PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Volume 1

AC Nº 2005.34.00.029814-4 /DF
Vol: 8 Proc. Orig: 200534000298144 Vara: 16 **Distribuído no TRF em 11/04/2007** 0701263
Redistribuição por Sucessão em 19/03/2010
Relatora: **DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA SIFUENTES - SEGUNDA TURMA**

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ
ADVOGADO: GUILHERME PORANGA BARBOSA E OUTROS(AS)
REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA - DF
Ass: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório - Servidor Público Civil - Administrativo

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REG

ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS

AC Nº2005.34.00.029814-4 / DF

Vol: 8 Proc. Orig: 200534000298144 Vara: 16 **Distribuído no TRF em 11/04/2007** 0701263

Redistribuição por Sucessão em 19/03/2010

Relatora: **DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA SIFUENTES – SEGUNDA TURMA**

APELANTE:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO:	SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ
ADVOGADO:	GUILHERME PORANGABA BARBOSA E OUTROS(AS)
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF

Ass: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório - Servidor Público Civil - Administrativo

JF - DF

Bulhões & Jaccoud Advocacia S/C

FLS. 0003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

16ª VARA

JUSTIÇA FEDERAL-DF
- 4 OUT 16 34 2005 000000
SECEA - NUCJU

2005.34.00.029814-4

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede no SCN, quadra 6, conj. A, bloco A, nº 3000 -- Edifício Venâncio 3000 --, sala 908, 9º andar, Brasília/DF, por seus advogados signatários (documento em anexo), ambos com escritório em Brasília-DF, no SCN, Quadra 01, Bloco C, nº 85 -- Ed. Brasília Trade Center --, 12º andar, vem propor

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

contra a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com fundamento nos arts. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de

JF - DF
FLS. 0004
16ª VARA

direito que passam a aduzir.

I-DA LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO AUTOR PARA SUBSTITUIR PROCESSUALMENTE SEUS FILIADOS

1.1. A teor dos arts. 8°, III, da Constituição Federal e 240, **a**, da Lei n° 8.112/90, resulta claro que o autor goza de legitimidade para representar (*rectius*, substituir) seus filiados, administrativa ou judicialmente, em defesa de seus direitos e interesses.

A propósito, versando sobre o instituto da substituição processual em caso como o dos autos e pondo cobro definitivamente a equívocos na interpretação da norma constitucional referida, assentou o col. Supremo Tribunal Federal, em aresto unânime, ao julgar o MI 3.475/400 (DJ 08.04.94, pág. 7.222 - Ementário n° 1.739-1):

> "O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR): - No que concerne à preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam' do Sindicato requerente, recuso-a. Adoto, para tanto, os fundamentos do parecer do Procurador Geral da República, às fls. 115/116, nestes termos:
>
> > '6. No tocante à preliminar argüida pela douta Consultoria Geral da República, no sentido de que o Impetrante é parte ilegítima para propor a ação, cabe trazer à colação o posicionamento do Ministério Público, a respeito, contido em parecer emitido no Mandado de Injunção n° 102-2 - Pernambuco:
> >
> > > '15. Preliminarmente, cumpre-nos observar que, 'para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade' (v. art.

JF - DF

3° do C.P.C.). Logo, em princípio, é parte legítima para impetrar o mandado de injunção o titular de direito, liberdade constitucional ou prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania e à cidadania, cujo exercício se torne inviável por falta de norma regulamentadora (v. art. 5°, LXXI, da C.F.).

FLS 0005

10ª VARA

16. No caso em análise, almeja o Impetrante a 'efetiva vigência do citado dispositivo constitucional' (art. 7°, XI, da C.F.), que inscreve entre os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais', 'caput', a participação nos lucros ou resultados de empresa, a Usina Nossa Senhora do Carmo, situada em 'Pombos, zona canavieira do Estado de Pernambuco' (sic., v. fls. 2/10).

17. Não se apresenta o sindicato impetrante dessarte, como titular do direito cuja regulamentação postula e sim, como representante dos 'trabalhadores rurais de Pombos - PE'.

18. O art. 8°, III, da Carta Magna em vigor, todavia, confere ao sindicato 'a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas'. Essa norma, em cotejo com a do art. 5°, XXI, da mesma Lei Maior, revela-se de caráter especial, afastando qualquer óbice ou condição estabelecida na norma geral.

19. Daí resulta que o sindicato, constituindo-se em entidade associativa de atuação específica no campo das relações trabalhistas, para a defesa dos

JF - DF
FLS. 0006
16ª VARA

> 'direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria por ele representada, 'inclusive em questões judiciais ou administrativas', não depende da expressa autorização de seus filiados para representá-los em juízo. No particular, portanto, o sindicato recebeu tratamento distinto do conferido às 'entidades associativas' em geral, pelo art. 5°, XXI, da Constituição, que a elas atribui 'legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente', 'quando expressamente autorizadas'.
>
> **20. Reconhecemos, por isso, ser o sindicato impetrante parte legítima para pedir o mandado de injunção.'**
>
> Estipulando o art. 8°, III, da Constituição, que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, não parece, efetivamente, possível, na espécie, deixar de reconhecer-lhe legitimidade para pleitear, como o faz, na defesa do direito da categoria de servidores a que se refere a inicial, em ordem a lograrem condições de auferir as vantagens funcionais decorrentes da isonomia de vencimentos indicada na peça introdutória. Distinta é a situação das entidades associativas, cuja legitimidade para representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, depende de expressa autorização."

1.2. Nos termos do art. 3°, I e II, de seu Estatuto (documento em anexo), é prerrogativa do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional-SINPROFAZ, aqui autor, representar e defender os interesses e direitos de sua categoria profissional em todo o território nacional perante as autoridades

JF - DF
FLS. 0007

administrativas e judiciárias.

Essa entidade sindical representa os integrantes da categoria Procurador da Fazenda Nacional no âmbito nacional. A relação de seus filiados e as respectivas autorizações se oferecem em anexo.

O incluso instrumento de mandato, firmado pelo Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional-SINPROFAZ, com poderes que lhe é atribuído pelo Estatuto, autorizam o procedimento judicial ora adotado.

II-RESUMO DA CONTROVÉRSIA

2.1. Como se colhe na documentação em anexo, os substituídos pelo Sindicato autor são Procuradores (de Primeira, Segunda e Especial Categorias) da Fazenda Nacional.

2.2. Antes do advento da Medida Provisória 43/2002, a remuneração deles era disciplinada pelos Decretos-lei 2.233/87 e 2.371/87 e pelas Leis 7.711/88 e 9.624/98.

A aludida remuneração tinha como parcelas principais as seguintes: a) **vencimento básico**; b) **representação mensal** (Decretos-lei 2.33/87 e 2.371/87) e c) **Pro labore de êxito** (Leis 7.711/88 e 9.624/98).

2.3. Para se ter uma idéia da situação remuneratória dos substituídos à época, veja-se que o Procurador de Primeira Categoria, Classe A, Padrão I (situação, p. ex., da substituída Margareth Alves de Oliveira, em março de 2002) percebia então -- antes da

JF - DF
FLS 0008
10ª VARA

implantação do novo valor de vencimento básico -- **R$ 506,44 como vencimento básico; R$ 4.478,80 como *pro labore* de êxito; e R$ 683,69 como representação mensal.**

E o Procurador de Segunda Categoria, Classe B, Padrão IV (situação, p. ex., da substituída Djemile Naomi Kodama, em março de 2002), percebia então -- antes da implantação do novo valor de vencimento básico -- **R$ 463,86 como vencimento básico; R$ 4.478,80 como *pro labore* de êxito;** e **R$ 603,01 como representação mensal.**

2.4. Em 26.06.02, foi editada a mencionada medida provisória (documento em anexo) -- vigente desde a data de sua publicação (art. 12) --, que reestruturou a carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

2.5. A principal finalidade dessa reestruturação está expressa na Exposição de Motivos Interministerial nº 073/MP/AGU/MF (em anexo), de 18 de março de 2002 -- documento esse que integrou o projeto da referida MP --, em cujo item 2 se lê:

> "**A presente proposta visa à melhoria de remuneração dos servidores**" (...).

2.6. É importante destacar que a referida exposição de motivos registrou, em seus itens 8 e 9, a previsão de dotações na Lei Orçamentária Anual para fazer face às despesas resultantes da implementação da MP.

2.7. Nessa linha, a aludida medida provisória, dentre outras providências, fixou novo valor de vencimento básico dos cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, o qual teve excepcionalmente efeito

JF - DF

retroativo a 1° de março de 2002, como se depreende de seu art. 3°:

FLS. 0009

16ª VARA

> "Os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional são os constantes do Anexo II, com vigência a partir de 1° de março de 2002."

Outrossim, alterou a fórmula de cálculo do *pro labore* de êxito (art. 4°), reduzindo seu valor.

E extinguiu (art. 5°) a representação mensal prevista no Decreto-lei 2.371/87, que tinha como base de cálculo o valor do vencimento básico do cargo de Procurador da Fazenda Nacional e contemplava três percentuais diversos, conforme o cargo ocupado: Procurador de Categoria Especial - 140%; Procurador de Primeira Categoria - 135%; e Procurador de Segunda Categoria - 130%.

2.8. Todavia, ao acabar com a citada representação mensal, a MP garantiu em contrapartida aos atuais integrantes da Carreira de Procuradores da Fazenda Nacional -- em atenção ao princípio do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos -- a percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, nos exatos termos do seu art. 6°:

> "Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o artigo 5°, decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou de desenvolvimento na carreira.

JF - DF

> Parágrafo único. A aplicação da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, não poderá resultar para os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, em cada categoria e padrão, em remuneração inferior à de seus correspondentes nas demais Carreiras da Advocacia-Geral da União, devendo, a partir da vigência desta Lei, eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida conforme disposto no caput."

FL. 0018

VARA

2.9. Como se vê, em razão da vigência da aludida MP teriam de ser produzidos, dentre outros, os seguintes efeitos para os substituídos:

a) percepção da representação mensal de acordo com o novo valor de vencimento básico do cargo, no período compreendido entre 1º de março a 25 de junho de 2002, considerando que essa nova base de cálculo passou a vigorar a partir de 1º de março de 2002 -- por eficácia retrooperante da MP apenas quanto a isto -- e que a representação mensal foi extinta em 26 de junho de 2002, data da publicação da referida norma provisória; e

b) auferimento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, que passou a ser devida desde que se extinguiu a representação mensal (em 26 de junho de 2002) e que foi instituída justamente para compensar a supressão dessa parcela (correspondente a 140%, 135% ou 130% -- a depender do cargo ocupado -- sobre o valor de vencimento básico introduzido pela MP 43/2002, atual Lei 10.549/2002), em atenção aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade vencimental.

JF - DF

2.10. É importante salientar que depois a MP 43/2002 foi convolada na Lei 10.549/2002 (documento em anexo), sem qualquer alteração em seu texto.

FLS 0011

16ª VARA

2.11. Nada obstante isto, a Administração editou a Nota Técnica nº 053/2002 (documento em anexo) -- através da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão --, em sentido diametralmente oposto às disposições da aludida MP quanto ao assunto em comento.

Vejam-se os trechos da nota que interessam ao deslinde da questão:

> "3.Considerações Gerais
>
> a)A questão apresentada pelo Ministro da Fazenda pode ser assim sintetizada: o art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 2002, expressamente estabeleceu 1º de março de 2002 como marco temporal para vigência da nova tabela de vencimento básico para os Procuradores da Fazenda Nacional, o mesmo não ocorrendo em relação às demais disposições da referida Medida Provisória, cujo fecho - art. 12 - remete para a data de publicação a entrada em vigor de todo o ato normativo.
>
> (...)
>
> **g)Ora, se caracterizada está a situação, então não resta dúvida de que...tanto o vencimento básico como o pro labore serão devidos aos Procuradores da Fazenda Nacional nos novos valores e parâmetros, a partir de 1º de março de 2002, data também em que deixam de fazer jus a Representação Mensal, de que tratam os Decretos-leis nº 2.333, de 1987, e 2.371, de 1987, e a Gratificação Temporária, a que se refere a Lei nº 9.028, de 1995.**
>
> (...)

JF - DF

4.Conclusão

FLS. 0012

Diante do exposto, pode-se concluir que os efeitos financeiros da aplicação da Medida Provisória nº 43, de 2002, na sua plenitude devem ser contados a partir de 1° de março de 2002, com ganho dos novos valores do vencimento básico e do pro labore e perda da Representação Mensal e Gratificação Temporária" (o original está sem negrito).

16ª VARA

2.12. A pretexto de que a MP 43/2002 teria retroagido tacitamente a 1° de março de 2002 -- inclusive para efeito de aplicação do novo critério de cálculo do chamado *pro labore* de êxito (que, com a reestruturação da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, sofreu drástica redução!) e para efeito de extinção da representação mensal --, a Administração elaborou a referida nota técnica e, com base nela, adotou várias providências ilegais, dentre as quais os substituídos salientam as seguintes:

a) reembolsou-se no mês de novembro de 2002, através de descontos realizado nos contra-cheques dos substituídos, das verbas que foram pagas a eles no período de março a junho do mesmo ano, a título de representação mensal (cf. se lê dos comprovantes de rendimentos acostados a esta petição inicial);

b) o não pagamento, relativamente ao período de 1° de março de 2002 a 25 de junho do mesmo ano, das diferenças decorrentes da incidência da representação mensal -- extinta apenas em 26 de junho de 2002, data da publicação da MP 43/2002 -- sobre o novo valor do vencimento básico, que está vigente desde 1° de março de 2002, a teor do art. 3° daquela norma provisória (cf. se infere dos comprovantes de rendimentos acostados a esta petição inicial); e

JF - DF

c) o não pagamento mensal dessa diferença, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, a partir da extinção da citada representação (em 26 de junho de 2002, data da publicação da MP 43/2002), cf. se infere dos comprovantes de rendimentos acostados a esta petição.

FLS 0013
16ª VARA

2.13. A título de comprovação do que se alegou no item precedente, letra "a", observem-se exemplificativamente os indevidos descontos realizados em novembro de 2002 na folha de pagamento do substituído Kennedy Furtado Mendonça, registrados no quadro abaixo:

VERBA	MÊS	VALOR
representação mensal	março/2002	R$603,01
representação mensal	abril/2002	R$603,01
representação mensal	maio/2002	R$603,01
representação mensal	junho/2002	R$603,01

Todos os substituídos sofreram esses descontos ilegais.

2.14. Patente o abuso perpetrado contra os substituídos, o que lhes vem causando imensos prejuízos e redução remuneratória (consubstanciados inclusive nos indevidos descontos em contracheques realizados em novembro de 2002, a título de reembolso da representação mensal paga no período de março a junho daquele ano -- cf. noticiado nos itens 2.12, "a", e 2.13, *retro*). Veja-se que o Sindicato autor não está pretendendo aumento vencimental para os substituídos. Pretende, isto sim, interromper o quadro de decesso remuneratório que se

JF - DF

instalou a partir da inconstitucional e ilegal Nota Técnica nº 053/2002. Daí a presente demanda, **que se ocupa apenas da chamada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI.**

FLS 001
16ª VARA

III-DIREITO DOS SUBSTITUÍDOS À VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA-VPNI.

3.1. Antes de ser baixada a MP 43/2002 (atual Lei 10.549/2002), a remuneração dos substituídos (Procuradores da Fazenda Nacional de Primeira, Segunda e Especial Categorias) tinha como parcelas mais significativas as adiante especificadas: a) vencimento básico; b) representação mensal (Decretos-lei 2.33/87 e 2.371/87) e c) *Pro labore* de êxito (Leis 7.711/88 e 9.624/98).

3.2. Com a edição da referida norma provisória (**que, a teor de seu art. 12, passou a ter vigência a partir da data da sua publicação: 26.06.02**), reestruturou-se a carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

O principal objetivo dessa reestruturação está expresso na Exposição de Motivos Interministerial nº 073/MP/AGU/MF, de 18 de março de 2002 -- documento esse que integrou o projeto da referida MP --, em cujo item 2 se lê:

> "**A presente proposta visa à melhoria de remuneração dos servidores**" (...).

3.3. Exatamente para alcançar esse objetivo é que o legislador, ao estipular o novo valor do vencimento

JF - DF
FLS.0015
15ª VARA

básico do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, determinou que tal incremento retroagisse a 1º de março de 2002 (art. 3º da aludida MP). **Destarte, a partir dessa data é que passou a vigorar tal importância.**

3.4. É verdade que a MP de que se cuida alterou a fórmula de cálculo do *pro labore* de êxito (art. 4º), reduzindo seu valor.

E extinguiu (art. 5º) a representação mensal prevista no Decreto-lei 2.371/87, que tinha como base de cálculo o valor do vencimento básico do cargo de Procurador da Fazenda Nacional e contemplava três percentuais distintos, conforme o cargo ocupado: a) Procurador de Categoria Especial - 140%; b) Procurador de Primeira Categoria - 135%; e c) Procurador de Segunda Categoria - 130%.

3.5. Mas as modificações referidas no item anterior apenas passaram a ter eficácia a partir de 26.06.02, quando foi publicada e entrou em vigor a MP 43/2002 (art. 12). Atente-se bem para isto: o único dispositivo da norma provisória que teve eficácia retrooperante (a qual, por ostentar caráter excepcional, constou de disposição expressa!) foi aquele que fixou o novo valor do vencimento básico do cargo de Procurador da Fazenda Nacional (art. 3º).

3.6. Depois a MP 43/2002 foi convolada na Lei 10.549/2002, sem qualquer modificação em seu texto.

3.7. Disso resulta induvidoso que, quando entrou em vigência (a partir de 1º/03/2002, por eficácia retrooperante de norma jurídica) o novo valor do vencimento básico do cargo de Procurador da Fazenda

JF - DF
FLS 0016
15ª VARA

Nacional, não havia sido extinta ainda a representação mensal (a aludida MP, quando aos demais dispositivos, passou a vigorar a partir de 26.06.02, data da sua publicação).

Por isso mesmo, no período compreendido entre 1°/03/2002 a 25/06/2002, os substituídos passaram a ter o direito de perceber a representação mensal de acordo com essa nova base de cálculo.

Antes da implantação desse novo valor, os Procuradores da Fazenda Nacional de Primeira Categoria, Classe A, Padrão I (situação, p. ex., da substituída Margareth Alves de Oliveira, que então ocupava tal cargo), receberam, em 1°/03/2002, **a importância de R$ 683,69, como representação mensal**; e os Procuradores da Fazenda Nacional de Segunda Categoria, Classe B, Padrão IV (situação, p. ex., da substituída Djemile Naomi Kodama que ocupava e continua a ocupar tal cargo) perceberam, **sob essa mesma rubrica, a importância de R$ 603,01, naquela data**. A propósito, confiram-se os comprovantes de rendimentos acostados a esta petição.

3.8. O direito ao auferimento da representação mensal segundo o novo vencimento básico do cargo consolidou-se, tornando-se adquirido (art. 5°, XXXVI, da CF), de modo que passou a ser protegido pela garantia da irredutibilidade (arts. 37, inciso XV da CF, e 41, § 3°, da Lei 8.112/90).

3.9. De feito, a própria norma provisória garantiu (como o garante a lei de conversão) aos substituídos a percepção desse valor, mesmo a partir de 26/06/2002 -- data em que se extinguiu a representação mensal --, em atenção aos princípios do direito adquirido

JF - DF

e da irredutibilidade de vencimentos. Confira a dicção do art. 6° da norma provisória:

FLS. 0017

16ª VARA

> "Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o artigo 5°, decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou de desenvolvimento na carreira.

3.10. De 1°/03/2002 a 25/06/2002 os substituídos deveriam ter percebido a representação mensal com base no novo valor do vencimento básico do cargo. A partir de 26 de junho daquele ano, quando se deu a extinção da representação mensal, o valor dessa parcela deveria continuar sendo paga a título de VPNI, a teor da mencionada MP e da lei de conversão.

3.11. Atualmente, a remuneração dos substituídos deveria compreender estas parcelas: **a**) vencimento básico no valor introduzido pela MP 43/2002 (atual Lei 10.549/2002), **b**) VPNI (140%, 135% ou 130% -- a depender do cargo ocupado -- sobre esse valor, cf. Decretos-lei 2.333/87 e 2.371/87 e art. 6° da referida MP) e **c**) *pro labore* ativo (art. 4° da MP 43/2002, atual Lei 10.549/2002).

3.12. Assim, a base de cálculo da VPNI, para o cargo de Procurador de Primeira Categoria, Padrão V (situação, p. ex., do substituído Sergio Murilo Zalona Latorraca, que ocupa esse cargo), é R$ 5.054,06. Em se tratando do cargo de Procurador de Categoria Especial, Padrão III (situação, p. ex., da substituída Margareth Alves de Oliveira, qua ocupa esse cargo), a VPNI deve

JF - DF
FLS 0018
16ª VARA

incidir sobre R$ 5.636,96. E, em relação ao cargo de Procurador de Segunda Categoria, Padrão VII (situação, p. ex., da substituída Djemile Naomi Kodama, que ocupa esse cargo), a citada parcela deve ser calculada sobre R$ 4.267,69.

3.13. A Administração jamais pagou a representação mensal nos termos preconizados em itens precedentes. Tampouco a chamada VPNI. Isso é o que se depreende dos contra-cheques acostados a esta petição. **Claro, portanto, que os substituídos estão sofrendo grande prejuízo (verdadeiro decesso remuneratório) mês a mês, já que não foi implantada o que seria a maior parcela (VPNI) de sua remuneração, e que lhes é devida em razão de expressa disposição de lei. Isso sem falar, entre outras coisas, nos ilegais descontos noticiados nos itens 2.11, "a", e 2.13, *retro*.**

3.14. Segundo a Nota Técnica nº 053/2002 -- da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -- a MP (e a lei de conversão) teria eficácia retroativa a 1º de março de 2002 não apenas quanto ao novo valor do vencimento básico, mas também (**e aqui tal eficácia seria tácita**) quanto à extinção da representação mensal e à aplicação do novo critério para cálculo do *pro labore* de êxito (critério esse que reduziu o valor da vantagem).

3.15. A toda evidência, improcede a tese de que teria havido **retroatividade tácita** da MP (e da lei de conversão) para extinguir a representação mensal e para impedir, em conseqüência, a conversão do valor dessa vantagem em VPNI.

JF - DF
FLS. 0019
16ª VARA

3.16. Contra a tese de eficácia retrooperante **tácita** da lei se insurge a doutrina.

"A lei do presente" doutrina PONTES DE MIRANDA em *Comentários à Constituição de 1967 com emenda nº 1 de 1969,* Tomo V, pág. 81 -- "é a que governa o nascer e o extinguir-se das relações jurídicas. Não se compreenderia que fosse a lei de hoje reger o nascimento e a extinção resultantes de fatos anteriores. Isso não obsta a que uma lei nova tenha - como pressuposto suficiente, para a sua incidência, hoje - fatos ocorridos antes dela".

Isso significa que pode a lei nova -- desde que não prejudique direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (CF, art. 5°, XXXVI) -- determinar sua incidência sobre fatos pretéritos. Mas, como adverte R. LIMONGI FRANÇA, em *A Irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido,* RT 3ª edição, págs. 200 e 202, "a regra implícita é a da não retroatividade". E conclui: "com relação à retroatividade, ela nunca existe, a não ser quando expressa; mas ainda quando tal se dá, resta como limite o Direito Adquirido".

Esse entendimento retrata a doutrina dominante, aqui e alhures.

Para CARVALHO SANTOS, em *Código Civil Brasileiro Interpretado,* Suplemento I, 1948, pág. 35, "a cláusula de retroatividade deve ser formalmente inscrita na lei, precisamente porque dar à lei um efeito retroativo ultrapassa os poderes do juiz", que conseqüentemente não pode, "sem disposição expressa a respeito, fazer estender os seus efeitos ao passado". E

JF - DF

arremata que a "retroatividade tácita, em hipótese alguma, poderá ser admitida".

FLS. 0020

18ª VARA

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, em *Curso de Direito Civil*, 1° Vol., 6ª edição, págs. 33 e 34, salienta "que a retroatividade é exceção e não se presume. Deve decorrer de determinação legal, expressa e inequívoca, embora não se requeiram palavras sacramentais". E adverte: "Não há retroatividade virtual ou inata, nem leis retroativas pela sua própria índole".

OSCAR TENÓRIO, em *Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro*, 2ª edição, pág. 226, observa: "A retroatividade tácita é inadmissível. Nem ao intérprete é lícito estabelecer conceitos sobre retroatividade tácita".

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, em *Introdução ao Estudo do Direito*, 1981, pág. 402, assevera: "O princípio da irretroatividade das leis constitui orientação para o julgador, na ausência de lei que determine explicitamente a retroação".

Além desses acatados especialistas em direito intertemporal, em estudos específicos, monografistas da matéria perfilham a mesma doutrina. Para ADAUCTO CEZAR FRÓES, em *Irretroatividade das Leis*, Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, 29/345-346, "os autores de maior autoridade são acordes no entendimento de que não existe a retroatividade inata, virtual ou tácita. De forma que ao intérprete é sempre defeso atribuir efeitos retroativos às leis que assim não disponham expressamente". Por seu turno, ANTONIO ROBERTO DE SAMPAIO DORIA, em *Direito Tributário Intertemporal*, VI Curso de Especialização em Direito Tributário, 1978, Vol. II, págs. 495-513, registra que a lei "pode retroagir,

JF - DF

desde que haja evidentemente uma determinação expressa, se não atingir direitos adquiridos".

FLS. 0021

16ª VARA

3.17. No mesmo sentido se desenvolve a doutrina alienígena.

Para AUBRY & RAU, em *Droit Civil Français*, tomo I, 7ª edição, a cargo de André Ponsard, 1964, pág. 192: "La retroactivité doit alors résulter d'une disposition expresse de la loi nouvelle, qui ne suppose pas l'emploi de termes sacramentels".

Os MAZEAUD, em *Droit Civil - Introduction Générale*, 4ª edição, 1979, pág. 171, por igual, observam: "Puisque le législateur peut faire une loi rétroactive, la question se posera souvent de savoir s'il l'a voulu." E concluem, em tema de pesquisa da vontade legislativa: "Par conséquent, *sauf volonté contraire du législateur clairment exprimée, la loi ne rétroagit pas*".

3.18. A jurisprudência desde sempre se desenvolveu no sentido da exigibilidade da cláusula expressa de retroatividade, consoante se colhe de antigos arestos proferidos pelo col. Supremo Tribunal Federal.

- Ag. nº 6.727, relatado pelo Min. Castro Nunes e julgado em 09.07.40:

> "A lei só retroage quando o legislador assim o determina expressamente. (...)" -- *apud* Octavio Kelly, *Interpretação do Código Civil*, 1º vol., pág. 16.

- Ag. nº 11.291, relatado pelo Min. Castro Nunes e julgado em 16.09.43:

JF - DF

"Antes da nova Lei de Introdução ao Código Civil, já o Supremo Tribunal havia decidido, no rumo de melhor corrente doutrinária, que não há retroatividade tácita, devendo o Juiz não aplicar a lei nova aos fatos passados se nela não se expressar tal possibilidade" -- *apud* Vercingetorix de Castro Garms, *Repertório de Jurisprudência do Código Civil,* vol. I, 2ª tiragem, pág. 41.

FLS. 8022
10ª VARA

- AP nº 7.865, relatada pelo Min. Orosimbo Nonato e julgada em 19.10.43:

"O legislador só poderá dar à lei virtude retrooperante fazendo-o expressamente, o que aliás não exige termos sacramentais. Se não o fizer, terá o juiz de dar à lei, que visa ao futuro, o caráter de irretroativa. (...)" -- *Revista Forense* 102/72.

- RE nº 6.109, relatado pelo Min. Orosimbo Nonato e julgado em 17.12.46:

"(...) Não há retroatividade tácita ou inerente a uma categoria de leis em função do seu objeto. (...)" -- *Revista Forense* 110/360.

- RE nº 5.391, relatado pelo Min. Orosimbo Nonato e julgado em 06.06.47:

"(...) A cláusula de retroatividade da lei deve ser expressa. Não há retroatividade virtual ou tácita" -- *Revista Forense* 115/72.

- RE nº 10.927, relatado pelo Min. Orosimbo Nonato e julgado em 23.11.48:

"Em princípio não há leis virtualmente retroativas. A cláusula de retroatividade há de ser expressa, inequívoca, posto que se não exijam palavras sacramentais" -- *Revista Forense*, 128/437.

JF - DF

FLS 0023

- RE nº 20.470, relatado pelo Min. Orosimbo Nonato e julgado em 07.10.52:

16ª VARA

> "Na Constituição de 1937 não foi inscrito o princípio da irretroatividade da lei. Mas isso queria significar, apenas, que o legislador podia contrariá-lo, mediante cláusula expressa, já que a retroatividade inata, virtual ou tácita, é repelida pela doutrina. (...)" -- *Revista Forense*, 148/136.

3.19. Recentemente, ao julgar a ADIn nº 605 (Medida Cautelar), relatada pelo em. Min. CELSO DE MELLO, a Suprema Corte veio de reiterar a firme jurisprudência retratada nos arestos antes indicados.

"As leis" -- consigna a ementa do aresto unânime proferido pelo Plenário do STF --, "em face do caráter prospectivo de que se revestem, devem, ordinariamente, dispor para o futuro. O sistema jurídico-constitucional brasileiro, contudo, não assentou, como postulado absoluto, incondicional e irrevogável, o princípio da irretroatividade" (RTJ 145/463-464).

No corpo do acórdão, precisamente no voto do em. Ministro Relator, acompanhado à unanimidade pelo Plenário da Corte, se contém a explicitação de como e quando pode o princípio da irretroatividade, por não revestir caráter absoluto, ser ladeado pelo legislador. Esclareceu, com efeito, o em. Min. CELSO DE MELLO:

> "É de observar, portanto, que a Constituição não impede que o Estado prescreva leis retroativas. Veda, apenas, que o efeito retroativo dos atos emanados do Poder Público vulnere a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

JF - DF

(...)

FLS. 0024

Ressalvadas, pois, essas três situações -- cuja proteção deriva da necessidade de imprimir segurança às relações jurídicas -- é lícito ao Estado editar normas dotadas de eficácia retrooperante. A excepcionalidade dessa conseqüência jurídica das leis impõe, no entanto, que a cláusula de retroação delas conste expressamente, pois -- assinala a jurisprudência dos tribunais (RF 102/72 - 144/166 - 153/695; RT 218/447) -- a retroatividade não se presume.

Dado o seu caráter prospectivo, as leis, em princípio, não devem retroagir, pois são editadas para reger situações futuras, escapando-lhes, ordinariamente, ao domínio normativo, os fatos pretéritos" (RTJ 145/463-472).

3.20. A jurisprudência do col. STJ também adota essa orientação, como atestam as ementas a seguir copiadas:

"CIVIL. ADMINISTRATIVO. LEI. RETROATIVIDADE.
1. A lei disciplina e rege situações futuras, não agasalhando o sistema jurídico o princípio de sua retroprojeção, salvo quando expressamente previsto e determinado.
2. Recurso conhecido" (REsp nº 151.061/PE, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, *DJ* de 02.02.98).

"PROCESSUAL CIVIL. RETROATIVIDADE TÁCITA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE.
1. Face ao princípio da irretroatividade das leis (LICC, art. 6º), não há de se falar em retroatividade tácita, sendo imprescindível a sua determinação expressa em lei.
2. Recurso não conhecido" (REsp nº 47.857/RN, rel. Min. EDSON VIDIGAL, *DJ* de 23.09.96).

JF - DF
FLS. 0025
16ª VARA

3.21. O argumento da retroatividade tácita está também em desacordo com parecer da própria Advocacia-Geral da União (Parecer AGU:GQ-1), aprovado pelo Presidente da República e publicado no órgão oficial. Nele está dito que "**a retroatividade da lei só é admissível quando existente dispositivo claro e expresso, não se admitindo sua presunção**".

3.22. Destarte, insustentável a orientação contida na Nota Técnica nº 053/2002 -- da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.23. Tal orientação colide com os arts. 5º, inciso XXXVI, e 37, XV, da CF, 3º, 5º, 6º e 12 da referida MP (e da lei de conversão), 1º e 6º da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro.

E está também em franco desacordo com o princípio da legalidade (arts. 5º, II, e 37, *caput*, da CF).

3.24. Ao editar a aludida nota técnica, a Administração violou frontalmente a mencionada MP (atual Lei 10.549/2002): ampliou indevidamente a eficácia retroativa da norma para extinguir vantagem, ignorando a *mens legislatoris* e contrariando a *mens legis*.

3.25. Como se isso não bastasse, olvidou que o papel daquela nota técnica, como ato administrativo infralegal, é o de instrumentalizar a correta aplicação da lei -- inclusive explicitando o seu espírito, a sua finalidade --, jamais o de criar restrições a direitos.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO produziu notável lição sobre o assunto:

JF-DF
FEB 0026
16ª VARA

"11. No Brasil, o princípio da legalidade, além de assentar-se na própria estrutura do Estado de Direito e, pois, no sistema constitucional como um todo, está radicado especificamente nos arts. 5°, II, art. 37 e 84, IV, da Constituição Federal. Estes dispositivos atribuem ao princípio em causa compostura muito estrita e rigorosa, não deixando válvula para que o Executivo se evada de seus grilhões. É, aliás, o que convém a um país de tão acentuada tradição autocrática, despótica, na qual o Poder Executivo, abertamente, ou através de expedientes pueris - cuja juricidade não iludiria sequer a um principiante - viola de modo sistemático direitos e liberdades públicas e tripudia à vontade sobre a repartição de poderes.

Nos termos do artigo 5°, II, 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei'. Aí não se diz 'em virtude de' decreto, regulamento, resolução, portaria ou quejandos. Diz-se 'em virtude de lei'. Logo, a Administração não poderá proibir ou impor comportamento algum a terceiros, salvo se estiver previamente embasada em determinada lei que lhe faculte proibir ou impor algo a quem que seja. Vale dizer, não lhe é possível expedir regulamento, instrução, resolução, portaria ou seja lá que o ato for para coartar a liberdade dos administrados, salvo se, em lei, já existir delineada a contenção ou imposição que o ato administrativo venha a minudenciar.

(...)

Portanto, a função do ato administrativo só poderá ser a de agregar à lei nível de concreção; nunca lhe assistirá instaurar originariamente qualquer cerceio a direitos de terceiros." (*Curso de Direito Administrativo*, São Paulo, Malheiros, 1996, pp. 58 e 59).

Também é digno registro o escólio de HELY LOPES MEIRELLES:

JF - DF

FLS.0027

"Legalidade - A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

1ª VARA

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só 'é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe" (*Ob. cit.*, pp. 82 e 83).

3.26. Ademais, o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, contém regra expressa sobre regulamentação de lei ou de medida provisória:

> **"Art. 16. Os projetos de atos normativos regulamentares não estabelecerão normas que ampliem ou reduzam o âmbito de aplicação da lei ou da medida provisória a ser regulamentada ou que sejam estranhos ao seu objeto."**

Antes mesmo da edição do referido decreto não havia dúvida na doutrina quanto à impossibilidade

JF - DF

jurídica de o poder regulamentar produzir conseqüências que tais. Veja-se, a título de exemplo, a doutrina do Ministro VICTOR NUNES LEAL:

FLS. 0028

16ª VARA

> "Subsistente, entre nós, o regime da legalidade, também subsiste, portanto, a hierarquia das normas emanadas do poder público. O regulamento é subordinado à lei, assim como a lei é subordinada à Constituição. Pouco importa que um só órgão -- o Presidente da República -- tenha editado, ao mesmo tempo, uma emenda constitucional, um decreto-lei ou um regulamento. A hierarquia prevalece, porque diverge a competência constitucional em virtude da qual o Presidente emenda a Constituição, decreta leis ou expede regulamentos" (*Lei e Regulamento, in Problemas de Direito Público*, Editora Forense, Rio de Janeiro/RJ, 1960, p. 72).

Em conclusão, afirmou aquele jurista:

> "A subordinação do regulamento à lei está consubstanciada no princípio legal de que uma *lei* só se revoga por outra *lei*: 'Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que *outra* a modifique ou revogue' (art. 2° da Lei de Introdução ao Cód. Civil, decreto-lei n° 4-9-1942). O art. 4° da antiga Introdução era mais eloqüente, embora de alcance igual: 'A lei só se revoga, ou derroga, por outra lei..." (*Idem*, p. 72).

Claro que a orientação de retroatividade tácita de norma jurídica, contida na citada nota técnica, contraria também o art. 16 do mencionado decreto.

3.27. Saliente-se, por fim, que a conduta administrativa ora atacada traduz inequívoca transgressão ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. Colhe-se, a respeito, na jurisprudência do STF:

JF - DF

FLS. 0028

> "VENCIMENTOS - IRREDUTIBILIDADE. IMPLICA TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS A SUPRESSÃO DE PARCELA CALCULADA A PARTIR DE PERCENTAGEM INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BÁSICO e a satisfação em valor nominal, como vantagem pessoal, afastada a reposição do poder aquisitivo" (RE n.° 204.860-7/SE, Rel. Ministro Marco Aurélio, DJ de 04.05.2001, p. 35).

Aquela Corte excelsa vem decidindo reiteradamente que, **em se tratando de norma de aplicação imediata, a lei não alcança vencimentos já pagos ou devidos *pro labore facto* (Súmula 671 do STF e RE 258.980-2/SP; RE 206.965 e RE 212.131).**

No mesmo sentido: "Irredutibilidade de vencimentos: violação por lei cuja aplicação implicaria reduzir vencimentos já reajustados conforme a legislação anterior incidente na data a partir da qual se prescreveu aplicabilidade retroativa da lei nova" (RE n.° 298.695-0/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 24.10.2003, p. 12).

3.28. Portanto, o ato administrativo ora impugnado não deve subsistir.

IV- ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

4.1. A vasta prova documental acostada a esta petição evidencia a concorrência, *in casu*, dos pressupostos fundamentais exigidos pelo art. 273-CPC para a parcial concessão antecipada da tutela jurisdicional a final requerida: existência de prova inequívoca -- de índole documental -- e de verossimilhança da alegação.

JF - DF

FLS.0030

1ª VARA

4.2. Presente também se encontra o requisito do inciso I do art. 273-CPC: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que o não pagamento da VPNI vem acarretando sérios prejuízos financeiros aos substituídos, já que lhes vem sendo suprimida mensalmente parcela (a mais importante da sua remuneração) que integra verba alimentar indispensável à manutenção e subsistência dos servidores substituídos e de suas famílias -- parcela remuneratória a que têm inequívoco direito e que somente poderá ser reposta em demorada e penosa execução, após o trânsito em julgado da decisão favorável.

4.3. Por outro lado, inocorre o perigo de irreversibilidade do parcial provimento jurisdicional antecipado, em caso de improvável improcedência da ação (art. 273, § 2°-CPC, tomado a ***contrario sensu***): eventual ressarcimento da parcela VPNI poderá ser feito pelos substituídos mediante desconto em sua folha de pagamento, em razão do vínculo financeiro e funcional existente entre eles e a ré (União).

4.4. Destaque-se também que a concessão de antecipação parcial de tutela *in casu* não estaria sob a incidência do provimento cautelar proferido na ADC n° 04/DF. É o que se depreende de recente decisão (documento em anexo) proferida pelo STF nos autos da Reclamação n° 2.482-2/SP -- relatada pelo Min. SEPÚLVEDA PERTENCE -- que foi manejada pela União a partir de caso assemelhado ao presente.

No acórdão não publicado a controvérsia está posta nestes termos:

JF - DF
FLS. 0031
16ª VARA

"É este o teor da decisão pela qual deferi a liminar:

> 'Cuida-se de reclamação, com pedido de medida liminar, contra decisão do Relator, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deferiu efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento 2003.03.00.050665-4, interposto em mandado de segurança impetrado por Procurador da Fazenda Nacional, para determinar 'que a autoridade coatora, se abstenha de descontar em folha de pagamento diferenças referentes ao 'pro labore ad exitum' (Lei n. 7.711/88) e à representação mensal (DL nº 2.333/87)'
>
> Densa a plausibilidade da alegação de desrespeito do julgado do Supremo Tribunal Federal na ADC MC 4-6, à qual expressamente se atribuiu eficácia vinculante.
>
> Acresce que, em casos similares, a suspensão liminar das decisões de antecipação de tutela tem sido deferida (**v.g.** Rcl 2416, Cezar Peluso,1.9.03, DJ 10.9.03; **Rcl 2448, Ayres Britto, 29.9.03, DJ 9.10.03**; Rcl 2451, Gilmar Mendes, 1.10.03, DJ 10.10.03; Rcl 2461, Ellen Gracie, 15.10.2003, DJ 28.10.03).
>
> Defiro a liminar para sustar a eficácia da decisão reclamada.
>
> Comunique-se, solicitando-se informações'.

As informações foram prestadas

Em agravo regimental, alega-se, em síntese, a não incidência da decisão da ADC-4 e a possibilidade, no caso, da concessão de tutela antecipada.

O parecer do Ministério Público é pela improcedência do agravo regimental e pela procedência da reclamação.

É o relatório".

No voto do relator estão postas as razões pelas quais, tanto naquele caso como no versado nesta

JF - DF

petição inicial, a antecipação parcial de tutela não ofende a decisão cautelar proferida na ADC nº 04/DF. È ler-se:

FLS. 0032

15ª VARA

> "O ato reclamado impediu o desconto em folha das diferenças referentes ao 'pro labore ad exitum' (L. 7711/88) e da representação mensal (DL 2333/87).
>
> Acentuou - tanto na decisão quanto nas informações - o juízo reclamado que não se tratou de novos direitos ou vantagens, mas de vencimentos segundo a sistemática antiga. Consta da decisão reclamada:
>
>> 'Os impetrantes - Procuradores da Fazenda Nacional - percebiam seus vencimentos de forma assim composta:
>> 1) vencimento básico;
>> 2) acrescido de representação mensal (DL. nº 2.333/87);
>> 3) e mais uma 'verba de êxito' (Lei nº 7.711/88).
>> Sobreveio em 13/11/2002 a Lei nº 10.549 - objeto de conversão integral da MP nº 43 de 25/06/2002 - estruturando a carreira de Procurador da Fazenda Nacional.
>> O art. 3º da 'novatio legis' determinou que a partir de 1º de março de 2002 o 'vencimento básico' seria aquele objeto do Anexo II (variando de R$ 5.636,96 a R$ 3.741,92), conforme as categorias da carreira, isto é, seria retroativo para antes mesmo da MP nº 43.
>> Os arts. 4º - reduzindo a verba de êxito cujo percentual máximo seria de 30% do vencimento básico - e 5º - extinguindo a verba de representação prevista no DL nº 2.333/87 - obviamente deveriam possuir validade e eficácia a partir da data de publicação da MP nº 43, o que ocorreu na edição de 26/06/2002 do D.O.U., em obediência não apenas ao art. 12 da mesma (mantida na Lei nº 10.549) mas ao art. 1º do DL nº 4.657 de 4/9/42.
>> (...)

JF - DF

Impossível tolerar - como desejava a Administração Federal na Nota Técnica nº 053/2002 - SHR do Ministério do Planejamento - que as normas dos arts. 4º e 5º da MP nº 43 deveriam retroagir à data em que deveria vigorar o novo vencimento básico da carreira, de modo a justificar que se procedesse nos contracheques dos impetrantes o desconto dos valores que receberam, entre 01/03/2002 até 26/06/2002, correspondentes ao 'plus' da verba de êxito que foi reduzida e a verba de representação que foi cancelada.

O equivocado entendimento da Administração pública viola claramente o art. 8º da Lei Complementar nº 95 de 26/02/1998, que assim dispõe:

> 'Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula 'entra em vigor na data de sua publicação' para as leis de pequena repercussão.'

De outro lado não poderia o cancelamento da verba de representação e a redução da verba 'ad exitum' retroagirem para alcançar períodos em que os impetrantes já haviam implementado todas as condições jurídicas para perceber as verbas segundo as leis vigentes regulando-as ('tempus regit actum'). Exige-se respeito ao direito adquirido.'

Não obstante toda a discussão de fundo da matéria, que se alega ter contornos de direito adquirido, a via estreita da reclamação exige verificar se a questão da manutenção da situação remuneratória do servidor significa ou não concessão de aumento salarial; se positiva a resposta, há incidência da decisão cautelar vinculante na ação declaratória paradigma.

JF - DF

No julgamento da Rcl 1578 (Ilmar Galvão, j. 26.6.02, DJ 20.2.03) o Plenário enfrentou questão análoga, na qual se examinou a hipótese de redução de proventos de servidores de Universidade Federal. Eis a ementa:

FLS 0031
1ª VARA

> 'ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REDUÇÃO DE PROVENTOS. ALEGADO DESRESPEITO À AUTORIDADE DE JULGADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
>
> Decisão antecipatória que, impedindo a redução de proventos de servidores de universidade federal, operada com base em parecer da Advocacia Geral da União, não contraria o decidido por esta Corte no julgamento da ADC nº 4, posto não se estar diante de hipótese prevista na Lei nº 9.494/97.
>
> Reclamação improcedente'.

Esclareceu o relator, o em. Min. Ilmar Galvão:

> 'Não assiste razão à reclamante. É que, ao contrário do alegado na exordial, não se discute a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494/97 e nem, tampouco, o aumento ou a extensão de vantagens a servidor. Trata-se, na hipótese, de decisão que impede a redução de proventos (...).
>
> (...)
>
> A antecipação de tutela teve por fundamentos, também, a incorporação da verba remuneratória ao patrimônio jurídico dos servidores, por força dos arts. 62 e 193 da Lei nº 8.112/90, e a ausência de instauração do devido processo administrativo para a redução operada por orientação do Parecer AGU nº 203.
>
> Assim, não guarda a presente reclamação nenhuma semelhança com os precedentes citados na inicial, em sua versão corrigida (RCL 949, Rel. Min. Sydney Sanches, e RCL 1.033, Rel. Min. Néri da Silveira), nos quais se estava diante de antecipações de tutela que, efetivamente, implicavam o aumento ou

JF - DF

extensão de vantagens a servidores em desconsideração à decisão desta Corte na ADC nº 4, Rel. Min. Sydney Sanches'.

Fls. 0035

16ª VARA

Significativo o posicionamento do em. Min. Gilmar Mendes:

'Sr. Presidente, em não se pretendendo ter extensão nas hipóteses da Lei nº 9.494, acompanho o Relator'.

Acentuei na ocasião:

'Sr. Presidente, o caso merece relevo, uma vez que essa distinção não tem sido feita em diversas reclamações da União.

Também não vejo, na Lei nº 9.494, a impossibilidade de tutela imediata para manter o status quo em relação a vencimentos e, portanto, impedir a aplicação de ato administrativo que implicaria a sua redução'.

É o caso.

Trata-se da manutenção do *status quo* garantida por antecipação de tutela, vale dizer, não se trata de aumento, mas de impedir a redução de verbas salariais - que, mal ou bem, se entendeu decorrer de indevida aplicação retroativa da lei.

A essa questão de direito intertemporal é de todo estranha a decisão na ADC 4, que, assim, não se pode pretender desrespeitada.

Julgo improcedente a reclamação, cassada a liminar concedida e prejudicado o agravo regimental: é o meu voto."

4.5. Com efeito, já existem no âmbito do STF decisões unipessoais no mesmo sentido, de que são exemplos os proferidos nos Embargos declaratórios em Agravo Regimental na Reclamação 2.448-2/GO, rel. Min. AYRES BRITO (documento em anexo), e na Reclamação 2.416/GO, rel. Min. CEZAR PELUSO (documento em anexo).

JF - DF

FLS. 0036

4.6. Confira-se o inteiro teor do decisório proferido na Reclamação 2.416-4/GO (de autoria da União), a qual investiu contra decisão concessiva de antecipação de tutela que, em caso que envolve pretensão análoga à dos substituídos, mandou implantar a parcela **VPNI** (**parcela idêntica à pleiteada pelos substituídos nesta demanda**), **como forma de impedir redução de remuneração de Procuradores da Fazenda Nacional**:

> "**1.** Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, proposta pela União contra decisão do Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, que, ao julgar duas ações conexas, concedeu antecipação dos efeitos da tutela, consistente no pagamento de vantagens funcionais em favor de Procuradores da Fazenda Nacional.
>
> O pedido funda-se em que a decisão ofenderia o provimento cautelar proferido por esta Corte na ADC nº 4/DF.
>
> Os demandantes pleiteiam os restabelecimento de vantagem pecuniária, cuja percepção lhes teria sido garantida, sob forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, pelo art. 6º, *caput*, da Lei Federal nº 10.549, de 13 de novembro de 2002. Alegam que a Nota Técnica nº 053/2002, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, teria, ilegalmente, determinado a **extinção retroativa da verba**, desde 1º de março de 2002, bem como o desconto das parcelas pagas em meses seguintes.
>
> Em 01/09/2003, deferi a liminar nos seguintes termos (Vol. I, fls. 137/138):
>
> '(...)
>
> Tal ato decisório parece, deveras, afrontar os termos da medida cautelar por esta Corte, na ADC nº 4/DF, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, dos quais resulta a inadmissibilidade de tutela provisória contra o Poder

JF - DF
FLS. 0037
16ª VARA

Público, em hipóteses que impliquem concessão de aumento, extensão de vantagens pecuniárias, outorga ou acréscimo de vencimentos, pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público, ou exaustão, total ou parcial, do objeto de demanda respeitante a qualquer de tais casos (cf. Rel. nº 1.514/RS e Rel. nº 1.749/MS, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Ora, a espécie está, pois, abrangida, ao menos na aparência, pelo âmbito de eficácia da medida cautelar, porque implica pagamento de vantagens pecuniárias a servidores públicos em atividade, com insulto às limitações impostas pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97. E é claro o risco de danos graves à reclamante.

3. Do exposto defiro a medida liminar, para suspender até solução definitiva desta reclamação, os efeitos da decisão impugnada, neles compreendida a prática de todo ato processual relacionado com a tutela ora inibida.'

Interposto agravo regimental, o Pleno negou-lhe provimento, por vu (Vol. VI, fls. 1292/1296).

2. Até há pouco, em casos como este, inclinava-me a observar o entendimento da Corte, que não distinguia entre concessão e restabelecimento de vantagens pecuniárias, bastando se tivesse configurado hipótese de ordem de pagamento, para acolher reclamação.

Rendo-me, porém, como já o fiz, ao que assentou o Plenário, por vu, no julgamento da **Rcl nº 2482** (Rel. Min. **SEPÚLVEDA PERTENCE**, j. em 10/08/2005), quando, rediscutindo a matéria, decidiu que decisão de subsistência de vencimentos ou vantagens não ofende a autoridade do acórdão da **ADC nº 4**, como já professava, antes, num ou noutro caso (cf. **Rcl nº 1.578, Rel. Min. ILMAR GALVÃO**, DJ de 26/06/2002, e **Rcl nº 2.382, Rel. Min. CARLOS BRITO**, DJ de 07/05/2004). E não

JF - DF
FLS 0038
16ª VARA

ofende, porque não é caso de deferir aumento, vedado, senão de impedir redução de verbas remuneratórias. Da ementa do acórdão do Plenário consta:

> 'RECLAMAÇÃO: ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO DO JULGADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC MC 4-6: IMPROCEDÊNCIA:
>
> Hipótese de manutenção de *status quo* garantida por antecipação de tutela, que não traduz aumento, mas impedimento judicial à redução de verbas salariais - que, mal ou bem, se entendeu decorrer de indevida aplicação retroativa da lei: questão de direito intertemporal, de todo estranha à decisão na ADC 4, que, assim, não se pode pretender desrespeitada'.

3. Do exposto, julgo **improcedente a reclamação**, nos termos do art. 21, § 1°, do RISTF, cassando, em conseqüência, a medida liminar (fls. 137/138).

Comunique-se, com urgência, transmitindo-se cópia desta decisão à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Arquivem-se oportunamente os autos."

4.7. Por último, observe-se que estão formando-se no âmbito do TRF/1ª Região precedentes em favor da tese do direito à VPNI, de que é exemplo o acórdão (concessivo de antecipação de tutela) proferido no Agravo de Instrumento n° 2003.01.00.034608, rel. Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAM.

4.8. Demonstrados, assim, os pressupostos do art. 273, caput, e o requisito do inciso I desse mesmo dispositivo do CPC, impende conceder-se, *initio litis*, a parcial tutela jurisdicional antecipada para o efeito de determinar-se à União a imediata implantação da VPNI na

JF - DF
FLS. 0039
16ª VARA

folha de pagamento dos substituídos (filiados ao Sindicato autor), cf. relação anexa.

V-PEDIDO

5.1. Isto posto, requer o Sindicato autor as seguintes providências:

a) seja concedida, *initio litis*, a antecipação parcial da tutela jurisdicional pleiteada, para o efeito de determinar-se a implantação da VPNI (em quantia correspondente a 140%, 135% ou 130% -- a depender do cargo ocupado -- sobre o valor de vencimento básico introduzido pela MP 43/2002, atual Lei 10.549/2002) na folha de pagamento dos substituídos (filiados ao Sindicato autor), a teor do art. 273, I, e a *contrario sensu* do seu § 2°-CPC;

b) a citação da União, na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da ação no prazo legal, sob pena de revelia; e

c) a procedência do pedido para o efeito de reconhecer-se o direito à percepção da VPNI, assegurando-se aos substituídos a imediata implantação da parcela (em quantia correspondente a 140%, 135% ou 130% -- a depender do cargo ocupado -- sobre o valor de vencimento básico introduzido pela MP 43/2002, atual Lei 10.549/2002) em sua folha de pagamento, bem como a percepção das diferenças de remuneração, a título de atrasados, para ulterior execução, condenando-se ademais a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

JF - DF

FLS. 0040

5.2. Protesta, e. s. n., pela produção dos meios de prova em direito admitidos e atribui à causa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os efeitos legais.

10ª VARA

Pede deferimento.
Brasília-DF, 20 de setembro de 2005

A. Nabor A. Bulhões
OAB/DF 1.465-A

Guilherme P. Barbosa
OAB/DF 1.925-A

JF - DF

Bulhões & Jaccoud Advocacia FLS. 0041

P R O C U R A Ç Ã O

16ª VARA

OUTORGANTE: **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede no SCN, Quadra 6, Conjunto ``A'', Bloco ``A'', nº 3.000 - Edif. Venâncio 3000 -, sala 908 - 9º andar -, Brasília - DF, aqui representado por seu Diretor Presidente, o Dr. **João Carlos Souto,** brasileiro, solteiro, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob nº 251.335.945-34, também com endereço no SCN, Quadra 06, Conjunto ``A'', Bloco ``A'', nº 3.000 - Edif. Venâncio 3000 -, sala 908 - 9º andar -, Brasília - DF.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante supra nomeia e constitui seus procuradores e advogados os Drs. **ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES, GUILHERME PORANGABA BARBOSA, JOSÉ AREIAS BULHÕES** e **WALTER PITOMBO LARANJEIRAS FILHO,** brasileiros, casados, com escritório no SCN, Ed. Brasília Trade Center, 12° andar, os dois primeiros inscritos na OAB/DF sob os n°s 1.465-A e 1.925-A e os dois últimos inscritos na OAB/AL sob os n°s 789 e 4.339 e o Dr. **CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 1534-A, com escritório no SBS, Quadra 02, Bloco ``S'', Edif. Empire Center, conj. 312 - 3º andar -, Brasília - DF, aos quais outorga, para agirem em conjunto ou separadamente, poderes para o foro em geral, inclusive o de substabelecer, para que proponham ação ordinária contra a União.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2005.

SINPROFAZ
João Carlos Souto
Presidente

SINPROFAZ

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
JF - ORS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF
FLS. 0048
ATROU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SGB
16ª VARA
000049379
21/07/2005

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA DIRETORIA DO SINPROFAZ – SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

No dia 1º de julho de 2005, às 20 (vinte) horas, no Hotel Mercure, situado no Setor Hoteleiro Norte, Brasília, Distrito Federal, presente o Presidente do SINPROFAZ, Dr. Aldemario Araujo Castro, tomou posse a diretoria da entidade, eleita entre os dias 13 e 17 de junho de 2005, para mandato de 2 (dois) anos de duração, com a seguinte composição:

Diretor Cultural e de Eventos: DEYSI CRISTINA DA'ROLT

Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais: MARIA DA PENHA DUARTE BRITO

Diretor de Comunicação Social: MARIA LÚCIA SÁ MOTTA AMÉRICO DOS REIS

Diretor Jurídico: ANDRÉ EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELLO

Diretor de Assuntos Parlamentares: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUTENTICO
CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V, DA LEI 8.935 DE 18/1194. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO DIFERENCIADA ORIGINAL.
BRASÍLIA DF 16 AGO. 2005
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS
ARNOLDO DE SOUZA ARAUJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HÉLIO MENDONÇA
ALAIDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
LEÔNIDAS FABIANO R. CRUZ
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DFT. 61 326-523
SEPAN QDA. 504 ED. MARIANA LOJAS 106/1
Escreventes Autorizados
Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado

SINPROFAZ

JF - DF

FLS. 0043

16ª VARA

2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
00004577
21/07/2005

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos: MARCELO CARNEIRO VIEIRA

Diretor de Relações Intersindicais: GENÉZIO FERNANDES VIEIRA

Diretor-Administrativo: ANDERSON BITENCOURT SILVA

Diretor-Secretário: BRUNO TERRA DE MORAES

Vice-Presidente: JOÃO SOARES DA COSTA NETO

Presidente: JOÃO CARLOS SOUTO

2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

Apresentado hoje,protocolo e registrado sob nº:
00004577
Averbado à margem do Registro nº:
00003291
Brasilia, 21/07/2005

Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado

Para constar, eu _____ Helena Marques Junqueira, Presidente da Junta de Julgamento, lavro e assino a presente ata para os fins legais.

AUTENTICAÇÃO (efs)
CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V, DA LEI 8.935 DE 18/11/94 ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.
BRASÍLIA DF 16 AGO. 2005
4º OFICIO DE NOTAS DO DF - CNPJ 61.326.5234
SEP/SUL QDA. 504 ED. MARIANA LOJAS 108/114
Escreventes Autorizados: EVALDO FEITOSA DOS SANTOS, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, LUIZ FEITOSA DOS SANTOS, ARCELIO DE SOUZA ARAUJO, GILETE PEREIRA DE AZEVEDO, HÉLIO MENDONÇA, ALAIDE DOS REIS VIEIRA, ANTONIO ALAIR FILHO, RINALDO FEITOSA DOS SANTOS, LEÔNIDAS FABIANO R. CRUZ, EDMAR MENDONÇA DOS SANTOS
Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas do Brasília-DF
Escrevente Autorizado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.711.260/0001-58		19/01/1990

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SINPROFAZ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.20-0-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SCN Q 06 CJ A BL A ED VENANCIO	3000	SL 908

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
72.265-060	CENTRO	BRASILIA	DF

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/11/2003

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/09/2005** às **15:03:30** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

JUSTIÇA FEDERAL — 16ª VARA-DF
FLS. 44

SINPROFAZ

JF - DF
FLS. 0059
16ª VARA

NOME	TERMO ADESÃO VPNI
ABERCIO FREIRE MARMORA	1
ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR	1
ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR	1
ADEMAR PASSOS VEIGA	1
ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA	1
ADRIANA DE LIMA BANDEIRA	1
ADRIANA DE LUCA CARVALHO	1
ADRIANA DE SABOYA GOLDBERG	1
ADRIANA KEHDI	1
ADRIANA MINIATI CHAVES	1
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO	1
ADRIANA ZANDONADE	1
ADRIANO FALCAO NERI	1
ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA	1
ADSON AZEVEDO MATOS	1
AECIO MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA	1
AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA	1
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS	1
AFONSO GRISI NETO	1
AGILECIO PEREIRA DE OLIVEIRA	1
AGOSTINHO FLORES	1
AILTON LABOISSIERE VILLELA	1
AIRTON BUENO JUNIOR	1
ALBERTO LOURES DA COSTA	1
ALDEMARIO ARAUJO CASTRO	1
ALDO CESAR MARTINS BRAIDO	1
ALECIO SARAIVA DINIZ	1
ALESSANDRA C MAGALHAES PORTUGAL	1
ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO	1
ALESSANDRO DE FRANCESCHI	1
ALESSANDRO SCHLEMPER KIQUIO	1
ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA	1
ALEX CORDEIRO NUNES	1
ALEX SANDRO DO AMARAL UCHOA	1
ALEX SANT ANNA	1
ALEXANDRE CAIRO	1
ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO	1

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5323
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

ALEXANDRE JUOCYS	1
ALEXANDRE LUIS CAMPOS TRISTAO	1
ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA	1
ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA	1
ALFONSO CRACCO	1
ALICE VITORIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE	1
ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTTA	1
ALTAMIR DE OLIVEIRA	1
AMADOR GILBERTO CASSIANO	1
AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO	1
ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS	1
ANA CLAUDIA CERQUEIRA PASSOS SILVEIRA	1
ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES	1
ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO	1
ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO	1
ANA LUCIA COELHO ALVES	1
ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA	1
ANA MARIA CAMPOS BICALHO DE LANA	1
ANA PAULA BARBEJAT	1
ANA RITA ULRICH	1
ANDRE AUGUSTO MARTINS	1
ANDRE LUIS DALCANTARA SCHMITT	1
ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO	1
ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO	1
ANDRE LUIZ FREIRE ALLEMAO	1
ANDREA CRISTINA DE FARIAS	1
ANDREA KARLA FERRAZ MAGALHÃES	1
ANDREA SCHRAMM DE ROCHA SANTANA	1
ANDREA VIVACQUA CORREA DE O PUGLIESE	1
ANELY MARQUEZANI PEREIRA	1
ANILDO FABIO DE ARAUJO	1
ANNA AZEVEDO TORRES GOULART	1
ANTONIO CANDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO	1
ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA	1
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BARROS	1
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO	1
ANTONIO CASTRO JUNIOR	1
ANTONIO DE MOURA BORGES	1

ANTONIO MARQUES PAZOS	1
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	1
ANTONIO WALAS VODOPIVES	1
ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO	1
ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS	1
ARMANDO JACOB DE VARGAS	1
ARNOL SCHMITZ GUERRA	1
AURELIO HENRIQUE KELLER	1
AYLTON LUIZ REINERT	1
AYRTON ACCIOLY RODRIGUES	1
BENEDITO BRITTO	1
BENEDITO PAULO DE SOUZA	1
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO	1
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	1
BRUNO REZENDE PALMIERI	1
CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO	1
CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ	1
CARLA REGINA ROCHA	1
CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA	1
CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT	1
CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES	1
CARLOS ALBERTO LOPES	1
CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO	1
CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ	1
CARLOS ALBERTO VAZ	1
CARLOS DE MORAIS COUTINHO	1
CARLOS ROBERTO STUART	1
CARLOS RODRIGUES COSTA	1
CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA	1
CARLOS SHIRO TAKAHASHI	1
CARLOS TRIVELATTO FILHO	1
CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA	1
CARMEM LUCIA DE ALMEIDA MARTINS	1
CARMEM LUCIA MAGALHAES DA SILVA	1
CASTRUZ COUTINHO	1
CECILIA ALVARES MACHADO	1
CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA	1
CELIA PORTELLA DOS SANTOS	1

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5323
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

CELIA REGINA DE LIMA	1
CELINE RAMOS COELHO	1
CENILDES NASCIMENTO PEREIRA	1
CESAR MACIEL RODRIGUES	1
CESAR OLIVEIRA DA ROCHA	1
CESAR VERZULEI L SOARES DE OLIVEIRA	1
CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE	1
CICERO SALLES GOMES	1
CINTHIA YUMI MARUYAMA	1
CINTIA FREIRE GARCIA	1
CISINO COSTA SILVA	1
CLARICE BELLO BECHARA	1
CLAUDIA BARBOSA MONTENEGRO	1
CLAUDIA GUERRA MEROLA	1
CLAUDIA MARIA PIRES BERNARDES DIAS	1
CLAUDIA MORADOR DIAS	1
CLAUDIA REGINA ATTA MARTINS PEREIRA	1
CLAUDIA VERONICA ANDRADE SERRA DE FARIA	1
CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	1
CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES	1
CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA	1
CLODES MEDEIROS COUTINHO	1
CRISTIANA REINERT	1
CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA	1
CRISTIANE SAYURI OSHIMA	1
CRISTINA CARVALHO NADER	1
CRISTINA LUISA HEDLER	1
DALTON PIMENTA	1
DANIELA MARIA DE OLIVEIRA LOPES GRILLO	1
DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA	1
DANIELE RUSSO FEIJO DE MORAES	1
DANILO THEML CARAM	1
DARIO ALVES	1
DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO	1
DEIZE ALMEIDA GALVAO	1
DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS	1
DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL	1
DEUSMAR JOSE RODRIGUES	1

DIANA VALERIA LUCENA GARCIA	1
DIOGENES DANIEL SOUZA DA SILVA	1
DIONEA MARAMBAIA DOS SANTOS	1
DIRCE RODRIGUES DE SOUZA	1
DJEMILE NAOMI KODAMA	1
DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE	1
DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA	1
Edgar de Oliveira Silva	1
EDISON BUENO DOS SANTOS	1
EDSON FELICIANO DA SILVA	1
EDSON SOARES DA COSTA	1
EDUARDO DE ALMEIDA	1
EDUARDO DE OLIVEIRA SAEZ	1
EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI	1
EDUARDO SERGIO CARVALHO DA SILVA	1
ELBA BOAVENTURA SIMOES	1
ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA	1
ELINOR DE PINA DIAS	1
ELISANGELA PINHEIRO ALVES	1
ELKE MENDES CUNHA	1
ELTON GOMES MASCARENHAS	1
EMIR ARAGAO NETO	1
ENEIDA GONÇALVES MARQUES DE SOUZA	1
ERASMO CESARINO DE VILHENA	1
ERCILIA SANTANA MOTA	1
ERNESTO SEIXAS FILHO	1
ESTHER COELHO LARA DOS REIS	1
EUN KYUNG LEE	1
EVANDRO COSTA GAMA	1
EVERTON LOPES NUNES	1
EXPEDITO RIBEIRO DE SOUZA FILHO	1
FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA	1
FABIANI FADEL BORIN	1
FABIO GUIMARAES BENSOUSSAN	1
FABIO JOSE DE FREITAS COURA	1
FABIO RUTHZATZ	1
FERNANDA CECYN	1
FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	1

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5323
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

FERNANDO AUGUSTO TORRES DE MELLO FILHO	1
FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO	1
FERNANDO DA HORA ANTUNES	1
FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES	1
FERNANDO NETTO BOITEUX	1
FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI	1
FILEMON ROSE DE OLIVEIRA	1
FLAVIA TARQUINIO ROCHA LIMA	1
FLAVIO DE FREITAS PANNUTI	1
FLAVIO SERGIO RODRIGUES	1
FLORINDA NONATO DE FARIA	1
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	1
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO	1
FRANCISCO JOSE ALVES GUIMARAES	1
FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO	1
FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO	1
FRANCISCO VITIRITTI	1
FREDERICO DA SILVA VEIGA	1
FREDERICO MATSUURA	1
GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO	1
GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO	1
GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO	1
GERALDO NAGIB NUNES	1
GERALDO RABELO DE SOUZA	1
GERSON RODOLFO BARG	1
GILBERTO ETCHALUZ VILLELA	1
GILBERTO XAVIER RIBEIRO	1
GILDA MARIA FREIRE GARCIA	1
GILSON ALVES GOMES	1
GILVANIZE MOREIRA DA SILVA	1
GINO AZZOLINI NETO	1
GISELA DE PAULA COSTA VIEIRA DE BRITO	1
GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA	1
GIULIANO MENEZES CAMPOS	1
GRACIELA MANZONI BASSETTO	1
GUILHERME POPPE BERTOZZI	1
GUSTAVO ALCIDES DA COSTA	1
GUSTAVO CALDAS GUIMARAES DE CAMPOS	1

SINPROFAZ

JF - DF

FLS. 0062

16ª VARA

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO	1
GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA	1
GUSTAVO LUVISON RIGO	1
HALEN NARA PANISSON TASCHETTO	1
HAMILTON CARNAVAL	1
HELDER VALADARES MOREIRA	1
HELENA TORELLY FRAGA MINCARONE	1
HELIO ROBERTO SILVEIRA PAES	1
HELIO SARAIVA FRANCA	1
HELOIZA FRANCO VILLEROY	1
HELVECIO DE CARVALHO COUTO	1
HENRIQUE DIAS CINTRA	1
IARA ANTUNES VIANNA	1
INAIA BRITTO DE ALMEIDA	1
INEZ MARIA SANTOS DE SA ARAUJO	1
IOLANDA GUINDANI	1
ISABELA CARVALHO NASCIMENTO	1
ISABELA MARIA AMARAL MACIEL DE MORAES REGO	1
ISABELA SEIXAS SALUM	1
IVAN AMADO	1
IVAN DE ALMEIDA CAMARA	1
IVANISE ANTONIELA MAZUREK	1
IVANY DOS SANTOS FERREIRA	1
IVO HENE FERNANDES BECHARA	1
JACINTHO BRESCIANE FILHO	1
JACKSON MIGUEL DE TRINDADE	1
JACQUELINE CARNEIRO DA GRACA	1
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS	1
JANINE MENELLI CARDOSO	1
JANIO NUNES VIDAL	1
JANIS MARIA SAFE SILVEIRA	1
JAYME MAGALHAES VILAS-BOAS	1
JECSON BOMFIM TRUTA	1
JESUS AUGUSTO CARVALHO FILHO	1
JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO	1
JOAO BOSCO GIARDINI	1
JOÃO CARLOS SOUTO	1
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA	1

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5323

e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

JOAO LUIZ DE LAIA	1
JOAO PAULO DE OLIVEIRA	1
JOAO SOARES DA COSTA NETO	1
JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA	1
JOAQUIM LUSTOSA FILHO	1
JOE PEREIRA TELLES	1
JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS	1
JORGE CABRAL VIEIRA FILHO	1
JOSE ALBERTO GOMES VARJAO	1
JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS	1
JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA	1
JOSE ANTONIO TAVARES CORREA MEYER	1
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	1
JOSE AUGUSTO KELLER DA SILVA	1
JOSE CARLOS BROCHINI	1
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	1
JOSE CARLOS GARCIA LANDEIRO	1
JOSE CARLOS LARANJA	1
JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES	1
JOSE CARLOS SOARES MENEZES	1
JOSE CAVALCANTI NEVES	1
JOSE DE BRITO ANDRADE	1
JOSE DE RIBAMAR ALVES SOARES	1
JOSE DILAY	1
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA	1
JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES	1
JOSE FERNANDES DE LOBO FERREIRA NETO	1
JOSE FREJAT	1
JOSE HUMBERTO DA ROCHA	1
JOSE JARBAS MENDONÇA GONZAGA	1
JOSE LUIZ DA SILVA PEIXOTO	1
JOSE LUIZ GOMES ROLO	1
JOSE MARCOS QUINTELLA	1
JOSE MILBERT DE OLIVEIRA MACAU	1
JOSE NACLE GANNAM	1
JOSE NAZARENO SANTANA DIAS	1
JOSE NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA	1
JOSE PAULO MEIRA FILHO	1

JOSE PEDRO DE ALENCAR PARREIRAS HORTA	1
JOSE RENATO DE OLIVEIRA	1
JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO	1
JOSE RINALDO ALBINO	1
JOSE SARAIVA DE SOUZA JUNIOR	1
JOSE VILAÇO DA SILVA	1
JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA	1
JOSIAS FERREIRA CAVALCANTE	1
JUÇARA VALADARES LOPES LOURENÇO	1
JULIANA BAPTISTA BICUDO	1
JULIANA FURTADO COSTA	1
JULIANA MENDES SIMOES	1
JULIO CESAR ALVES RODRIGUES JR	1
JULIO CESAR CASARI	1
JULIO CESAR GONCALVES CORREA	1
Julio Lopa Selles da Silva	1
JUSCELINO DE MELO FERREIRA	1
KARLA EUGÊNIA PITOL DE CARVALHO	1
KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1
KATIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA	1
KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA	1
LAERTE CARLOS DA COSTA	1
LENA CAMARA DO VALE	1
LEON ALGAMIS	1
LEONARDO DUARTE SANTANA	1
LETICIA FRANCO MACULAN ASSUMPÇAO	1
LIANA DO REGO MOTTA VELOSO	1
LIDIA MELCIDES GOMES	1
LILIAN EVANGELISTA ARAUJO PADRAO	1
LOURENÇO TEIXEIRA MENEZES	1
LUCIA FERNANDES MARTINS	1
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	1
LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES	1
LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS	1
LUCIANA PATRICIA MITUGUI B DE MENEZES	1
LUCIANE BAGGIO LOSSO	1
LUCIANO ALAOR BOGO	1
LUCIANO JOSE DE BRITO	1

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5323

e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

LUCIO CANDIDO DA SILVA	1
LUIS CARLOS SILVA DE MORAES	1
LUIS RICARDO PRATES DE CAMPOS	1
LUIZ CARLOS BAISCH	1
LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES	1
LUIZ CARLOS DE SCHUELER	1
LUIZ CARLOS SILVA SAMPAIO	1
LUIZ DIAS MARTINS FILHO	1
LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA	1
LUIZ FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	1
LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY	1
LUIZ ROBERTO BIORA	1
LUIZ THOMAZ SAID	1
LUIZA HELENA SIQUEIRA	1
LUPERCIO CAMARGO SEVERO DE MACEDO	1
LUZIA BESEN	1
MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR	1
MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI	1
MARCELA BASSI PERES	1
MARCELINO ALVES DA SILVA	1
MARCELLO CARVALHO MANGETH	1
MARCELLUS SGANZERLA	1
MARCELO ANTONIO TEIXEIRA	1
MARCELO BELISARIO DOS SANTOS	1
MARCELO CARNEIRO VIEIRA	1
MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA	1
MARCELO D'ALENCOURT NOGUEIRA	1
MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARGO	1
MARCELO MINAS HADDOCK LOBO	1
MARCELO OTHON PEREIRA	1
MARCELO ROBERTO FORMENTO AGUIAR	1
MARCELO ROSA DA SILVA	1
MARCIA ABE	1
MÁRCIA APARECIDA COTTA	1
MARCIA CRISTINA FIDELES BECHEPECHE	1
MARCIA HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA	1
MARCIA MUNHOZ DE ROCHA	1
MARCIANE ZARO	1

MARCIO BURLAMAQUI	1
MARCIO DA SILVA FLORENCIO	1
MARCIO JOSE ERTHAL DE MORAES	1
MARCIO MENEZES DE CARVALHO	1
MARCIO MONTEIRO REIS	1
MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ	1
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA	1
MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA	1
MARCOS TORRES CAVALCANTE	1
MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA	1
MARCUS ABRAHAM	1
MARCUS DE FREITAS GOUVEA	1
MARDEN PESSOA LOPES	1
MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA	1
MARIA APARECIDA SILVA	1
MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA	1
MARIA BEATRIZ M. LEITAO M. DE CARVALHO	1
MARIA CECILIA LEITE MOREIRA	1
MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS	1
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO	1
MARIA DA GRAÇA DO PATROCINIO CORLETTE	1
MARIA DA GRAÇA HAHN	1
MARIA DA GRAÇA SANTIAGO DE ALMEIDA	1
MARIA DA PENHA DUARTE BRITO	1
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ROCHA	1
MARIA DE LURDES DOS S. CABRAL VIEIRA	1
MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA	1
MARIA DO SOCORRO DE BRITO E SILVA	1
MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO	1
MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS	1
MARIA FATIMA MOTA TAVARES	1
MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS	1
MARIA FERREIRA BISPO BRITO	1
MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM	1
MARIA JOSE DO NASCIMENTO	1
MARIA JOSE NOGUEIRA DE LUNA FILHA	1
MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE	1
MARIA KORCZAGIN	1

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5323

e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

MARIA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA	1
MARIA LUCIA SA MOTTA AMERICO DOS REIS	1
MARIA LUIZA MENDONÇA	1
MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO	1
MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA	1
MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA	1
MARIA TEREZA DUARTE LIMA	1
MARIA VANDA DINIZ BARREIRA	1
MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA	1
MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO	1
MARINO VALENTIM	1
MARIO AUGUSTO CASTANHA	1
MARIO JORGE PHILOCREON DE CASTRO LIMA	1
MARIO OTAVIO VAZ	1
MARISE RODRIGUES WALLIER	1
MARITZA COSTA LEAHY	1
MARIZE TARCILA NUNES GUIMARAES	1
MARLY BRUCK KUNIFAS	1
MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	1
MARUCIA COELHO DE MATTOS MIRANDA CORREA	1
MASSAAKI WASSANO	1
MAURICIO CARDOSO OLIVA	1
MAURIDES CELSO LEITE	1
MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES	1
MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA	1
MIGUEL DALIA	1
MILTON DARCI NAGEL	1
MIRNA CASTELLO GOMES FRANÇA	1
MOISES COELHO DE ARAUJO	1
MONICA DOS SANTOS BARBOSA	1
MONICA OLIVEIRA DE PINHO PINAUD MADRUGA	1
MYRCE MARIA CHAVES HERMIDA VILAR	1
MYRIAM VIANA DE CARVALHO	1
NELSON SILVERIO DE SANT'ANA FILHO	1
NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE	1
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS	1
NICOLA BAZANELLI	1
NILTON CELIO LOCATELLI	1

OLGA ANDREA ALVES DE MELO	1
OLIVIA DA ASCENÇAO CORREA FARIAS	1
OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA	1
ORIVALDO AUGUSTO ROGANO	1
OSMAR ALVES DE MELO	1
OSVALDO ANTONIO DE LIMA	1
OSVALDO CESAR DA CAMARA PIMENTEL	1
OSVALDO THAIS	1
PATRICIA ALOUCHE NOUMAN	1
PATRICIA CORREIA DE JESUS	1
PATRICIA DE SEIXAS LESSA	1
PATRICIA IZABEL TORRES MONTEIRO	1
PATRICIA MELLO DE BRITO	1
PATRICIA MONTEIRO LEMOS	1
PATRICIA POYARES FRANÇA	1
PATRICIA TENDRICH LOBIANCO VICENTE	1
PAULA DE MARTINO TERRA	1
PAULA MORAIS BRITO DE SANTANA	1
PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA	1
PAULO ALVES DA SILVA PAIVA	1
PAULO ANDRADE GOMES	1
PAULO ANTONIO NUNES	1
PAULO CESAR FERREIRA VIANNA	1
PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA	1
PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES	1
PAULO HENRIQUE ALVES DE BARROS JUNIOR	1
PAULO JERONYMO DE OLIVEIRA	1
PAULO ROBERTO ROCHA	1
PEDRO AUGUSTO SALES GURJAO	1
PEDRO DE ANDRADE	1
PEDRO DE SOUZA DANTAS JUNIOR	1
PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	1
PEDRO VALTER LEAL	1
PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE	1
PETER JOHN ARROWSMITH COOK JUNIOR	1
PIO CERVO	1
PRISCILA DE SOUZA BARRETTO	1
PROTOGENES ELIAS DA SILVA	1

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5323

e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	1
RAPHAEL COHEN NETO	1
RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH	1
REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO	1
REGINA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS	1
REJANE ANTUNES RODRIGUES	1
RENATA CRISTINA MORETTO	1
RENATA DE MESQUITA CECON	1
RENATA MARIA ABREU SOUSA	1
RENATO MENDES SOUZA SANTOS	1
RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ	1
RICARDO BORDER	1
RICARDO CESAR SAMPAIO	1
RICARDO MENDONÇA CARDOSO	1
RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA	1
RICARDO SORIANO DE ALENCAR	1
RICARDO VILLAS BOAS CUEVA	1
RICARDO WAGNER DE SOUZA ALCANTARA	1
RILDO JOSE DE SOUZA	1
ROBERIO DIAS	1
ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO	1
ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA	1
ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA	1
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1
ROBERTONIO SANTOS PESSOA	1
RODRIGO DARDEAU VIEIRA	1
RODRIGO PEREIRA DE MELLO	1
RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER	1
ROGERIO DE SOUZA HUTTNER	1
ROGERIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO	1
ROLAND RABELO	1
RONALDO CAMPOS E SILVA	1
RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA	1
RONALDO JOSE DE SANT'ANNA	1
RONALDO SIMAS THOME DA SILVA	1
ROSA DE SOUSA SANTOS	1
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	1
ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACEDO	1

ROSANE BLANCO OZORIO BOMFIGLIO	1
ROSIVAL MENDES DA SILVA	1
RUBEM CESAR COSTA GUERRA	1
RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR	1
RUY RODRIGUES DE SOUZA	1
SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO	1
SAMUEL DA SILVA MATTOS	1
SANDRA LUIZA STOCCO	1
SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO	1
SANDRO BRANDI ADÃO	1
SANDRO MONTEIRO DE SOUZA	1
SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA	1
SEBASTIAO FORTUNATO ZANON	1
SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES	1
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ	1
SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA	1
SERGIO KARKACHE	1
SERGIO LUIS DE SOUZA CARNEIRO	1
SERGIO LUIZ RODRIGUES	1
SERGIO MARQUES DE ALMEIDA ROLFF	1
SERGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA	1
SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA	1
SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR	1
SERGIO RICARDO MENEZES GUERRERA	1
SERGIO SANTIAGO DA ROSA	1
SHEILA MARIA SIRYDAKIS	1
SHIGUENARI TACHIBANA	1
SILVANA MONDELLI	1
SILVIA MARIA DUTRA SANTOS	1
SILVIO BASTOS ARAUJO	1
SILVIO JOSE FERNANDES	1
SILVIO PAULO ARALDI	1
SIMONE ANGHER	1
SIMONE PEREIRA DE CASTRO	1
SIMONE TAVARES PEREIRA GONÇALVES	1
STEVENSON GRANJA PAIVA	1
STOESSELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA	1
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA	1

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5323

e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

TATIANA PACHCIAREK FRAJDENBERG.WAJNBERG	1
TEREZA CRISTINA TARRAGO SOUZA RODRIGUES	1
TEREZA RESENDE VILELA	1
TEREZINHA BALESTRIM CESTARE	1
TEREZINHA SILVA FRANÇA	1
THOMAS DE AQUINO MARTINS DA COSTA	1
TULIO DE MEDEIROS GARCIA	1
TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	1
UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	1
VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO	1
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI	1
VALERIA LUCIANI NUNES	1
VALERIA SAQUES	1
VALERIO DE FREITAS MENDES	1
VALMER ALBUQUERQUE AREAS	1
VANESSA NOBELL GARCIA	1
VANIA DE OLIVEIRA MACIEL	1
VERA BEATRIZ VARGAS FURLAN	1
VERA LUCIA BOTELHO DE MAGALHAES BATISTA DOS SANTOS	1
VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO	1
VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO	1
VILMA ALEXANDRINO VINHOSA	1
VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ	1
VIVIANE DE PAULA E SILVA	1
WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO	1
WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO	1
WANNINE DE SANTANA LIMA	1
WELGER BRITO DAS NEVES	1
ZACHARIAS MANOEL M. NETO	1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FLS. 0067

NOME	INGRESSO
ABERCIO FREIRE MARMORA	1/7/1987
ADEMAR PASSOS VEIGA	16/8/1993
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO	30/8/1993
ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIN	22/6/1987
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO	27/10/1982
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO	9/8/1993
AILTON LABOISSIERE VILLELA	27/7/1993
AIRTON BUENO JUNIOR	1/7/1987
ALDEMARIO ARAUJO CASTRO	1/6/1993
ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA	14/7/1993
ANDREA SCHRAMM DE ROCHA SANTANA	1/6/1993
ANTONIO CANDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO	1/6/1993
ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA	2/7/1987
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BARROS	23/6/1987
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO	28/4/1983
ANTONIO CASTRO JUNIOR	28/3/1983
ANTONIO DE MOURA BORGES	1/6/1993
ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO	1/7/1987
ANTONIO WALAS VODOPIVES	1/6/1993
ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO	1/10/1993
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY	30/8/1993
ARNO CAETANO DA SILVA	3/12/1982
BRUNO REZENDE PALMIERI	4/8/1993
CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO	28/3/1983
CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT	1/6/1993
CENILDES NASCIMENTO PEREIRA	27/10/1982
CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA	15/10/1987
CINTIA TOCCHETTO KASPARY	1/6/1993
CISINO COSTA SILVA	6/7/1987
CLAUDIA BARBOSA MONTENEGRO	1/6/1993
CLAUDIA MORADOR DIAS	23/6/1987
DALTON PIMENTA	9/8/1993
DENISE LUCENA CAVALCANTE	1/6/1993
DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS	2/7/1987
DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE	1/6/1993
EDGARD LINCOLN DE PROENCA ROSA	1/6/1993
EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	1/6/1993
ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA	1/6/1993
ELSO DO COUTO E SILVA	1/6/1987
ELYADIR FERREIRA BORGES	15/10/1987
FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES	26/1/1977
FERNANDO NETTO BOITEUX	27/10/1982
FLAVIO SERGIO RODRIGUES	29/10/1982
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO	1/6/1993
GERALDO GURGEL DE MESQUITA JUNIOR	1/6/1993
GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA	12/6/1993
HELIO ROBERTO SILVEIRA PAES	1/7/1987
HELVECIO DE CARVALHO COUTO	27/10/1982

ISAAC RAMIRO BENTES	14/7/1987
ITAMAR JOSE BARBALHO	28/3/1983
JOAQUIM LUSTOSA FILHO	7/7/1993
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	2/7/1987
JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES	6/1/1983
JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA	1/6/1993
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA	19/11/1982
JOSE EDUARDO DE ARAUJO DUARTE	15/10/1987
JOSE JARBAS MENDONCA GONZAGA	27/10/1982
JOSE MAURICIO GOMES	30/8/1993
JOSE PAULO DA COSTA DECCACHE	2/7/1987
JOSE PAULO MEIRA FILHO	1/6/1993
JOSIBERTO MARTINS DE LIMA	1/6/1993
JULIO CESAR GONCALVES CORREA	15/10/1987
LENA CAMARA DO VALE	24/6/1987
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	22/6/1987
LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO	1/6/1993
LUIS CARLOS SILVA DE MORAES	27/10/1993
LUIZ DIAS MARTINS FILHO	17/6/1993
LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO	30/3/1984
LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY	15/10/1987
LUIZ RICARDO SELVA	12/7/1988
MAÍRA SOUZA DA VEIGA	1/7/1987
MARCELLO DOS SANTOS GODINHO	1/6/1993
MARCELO ROBERTO FORMENTO AGUIAR	27/10/1982
MARCIO BURLAMAQUI	1/6/1993
MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA	1/6/1993
MARIA CELESTE RODRIGUES GRACA	27/10/1982
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ROCHA	27/10/1982
MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE	1/6/1993
MARIA FERREIRA BISPO BRITO	29/6/1993
MARIA JOSE DO NASCIMENTO	1/6/1993
MARIA KARLA LACERDA OSORIO NETTO	22/6/1987
MARIA LUCIA PERRONI	1/7/1987
MARIA LUCIA SA MOTTA AMERICO DOS REIS	2/7/1987
MARIA LUIZA DE MENDONCA	29/9/1982
MARIA TEREZA DUARTE LIMA	22/6/1987
MAURIDES CELSO LEITE	1/6/1993
MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA	1/7/1987
MOISES COELHO DE ARAUJO	1/6/1993
NELSON SILVERIO DE SANTANA FILHO	31/8/1993
OMARA OLIVEIRA DE GUSMAO	1/6/1993
OSVALDO CESAR DA CAMARA PIMENTEL	5/3/1992
OSVALDO THAIS	28/9/1993
OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA FILHO	22/6/1987
PAULO HENRIQUE ALVES DE BARROS JUNIOR	1/6/1993
PAULO JERONYMO DE OLIVEIRA	1/6/1993
PAULO SERGIO AUGUSTO DA FONSECA	1/6/1993
PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJAO	27/10/1982
PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE	1/6/1993
REGINA LUCIA LIMA BEZERRA	22/6/1987

RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO	15/10/1987
RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA	23/6/1987
RICARDO VILLAS BOAS CUEVA	1/7/1987
RONALDO INACIO DE SOUSA	1/6/1993
ROSANA ANTUNES TEDESCO	1/6/1993
ROSANA SOLON CAVALCANTI	1/6/1993
ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO	27/10/1982
ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA	1/6/1993
RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR	1/6/1993
RUY RODRIGUES DE SOUZA	27/10/1982
SEBASTIAO ANDRADE FILHO	15/10/1987
SERGIO MARQUES DE ALMEIDA ROLFF	2/7/1987
SILVANA PAULINA ROBETTI	16/10/1987
SIMONE ANACLETO LOPES	1/6/1993
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA	1/6/1993
TEREZA RESENDE VILELA	2/7/1987
VALDIR SERAFIM	27/10/1982
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI	1/7/1987
VALERIA SAQUES	15/10/1987
WAGNER LOPES ALVES PEREIRA	6/8/1993
ZAINITO HOLANDA BRAGA	27/10/1982

JF - DF

FLS. 0070

da data da publicação do respectivo ato concessório no Diário Oficial da União. (PROCESSO UFRPE Nº 23082.000183/2005)

VALMAR CORREA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "j" do Artigo 14 do Regimento Geral desta Universidade, resolve:

Nº 248 - nomear MARILIA MASSARD DA FONSECA, Professor de 1º e 2º Graus, matrícula SIAPE n.º 0386573, para exercer a função de Diretora do Centro de Atenção Integral à Criança da UFRRJ, a partir de 10/03/2005, CD-4.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "s" do Artigo 14 do Regimento Geral desta Universidade, e nos termos do disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto -Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de1967, resolve:

Nº 249 - delegar competência a Vice-Reitora, Professora ANA MARIA DANTAS SOARES, para praticar os seguintes atos, além das atribuições contidas no artigo 74 do Regimento da Reitoria.

I - assinar ordem bancária de pagamento, ofícios, cheque nominativo e relação das ordens bancárias externas, juntamente com o Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças ou seu substituto legal, para pagamentos diversos;

II - assinar notas de empenho e notas de anulação de empenho;

III - autorizar a anulação total ou parcial do empenho;

IV - autorizar o cancelamento de empenhos inscritos na conta "Restos a Pagar".

V - autorizar o levantamento das fianças prestadas por licitantes, na forma da lei;

VI - autorizar despesas, obedecidas à legislação em vigor.

RICARDO MOTTA MIRANDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de março de 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387 de 7 de fevereiro de 1995, autoriza o servidor René Garcia Júnior - da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a afastar-se do País, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, para participar de "Reuniões de Trabalho com Instituições Japonesas de Seguros", patrocinada pela FUNENSEG - Fundação Nacional de Seguros, em Tóquio, Japão, no período de 24 de março a 5 de abril de 2005, com ônus limitado, cabendo à patrocinadora do evento o custeio das despesas com passagens aéreas e estada.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi subdelegada no inciso III do art. 1º da Portaria GMF nº 140, de 30 de junho de 2003, resolve

Nº 66 - Exonerar REJANE MARIA SALES ANDRADE do cargo em comissão de Chefe de Serviço desta Secretaria, código DAS 101.1.

Nº 67 - Nomear KEILA VIEIRA RABELO, para exercer cargo em comissão de Chefe de Serviço desta Secretaria, código DAS 101.1.

LISCIO CAMARGO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 2005

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria SE/MF nº 290, de 30.09.2004, publicada no DOU de 04.10.2004, resolve:

Nº 102 - Conceder pensão vitalícia na forma dos Artigos 216 e 217, Item I, Alínea "a" da Lei nº 8.112/90 a CELIA GIULITO EVANGELISTA, viúva do ex-servidor inativo BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, matrícula SIAPE 090834, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, Classe S, Padrão IV, falecido em 03.02.2005, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Ministério da Fazenda. (processo nº 10166.001509/2005-53)

Nº 103 - Conceder pensão vitalícia na forma dos Artigos 216 e 217, Item I, Alínea "a" da Lei nº 8.112/90 a ELIANE JANIQUES DE MATOS, viúva do ex-servidor inativo OLDEMAR BORGES DE MATOS, matrícula SIAPE 0157836, ocupante Inspetor de Abastecimento e Preços, Classe A, Padrão I, falecido em 04.02.2005, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Ministério da Fazenda. (processo nº 10166.001574/2005-89)

CELSO MARTINS SÁ PINTO

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE MARÇO DE 2005

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria SE/MF nº 290, de 30.09.2004, publicada no DOU de 04.10.2004, resolve:

Conceder pensão vitalícia na forma dos Artigos 216 e 217, Item I, Alínea "a" da Lei nº 8.112/90 a MARIA HELENA GUIMARÃES PINTO, viúva do ex-servidor PEDRO GUIMARÃES PINTO, matrícula SIAPE 040108, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe S, Padrão IV, falecido em 31.01.2005, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Ministério da Fazenda. (processo nº 10166.001378/2005-12)

CELSO MARTINS SÁ PINTO

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2005

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria SE/MF nº 290, de 30/09/2004, publicada no DOU de 04/10/2004, resolve:

Nº 106 Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a JOSE BEZERRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0129157, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Padrão II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, c/c o artigo 186, alínea "d" da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada no DOU de 31/12/2003. Processo nº 10166.001987/2005-63.

Nº 107 Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais a LUIZ ANTONIO DA SILVA , Matrícula SIAPE nº 1291846, ocupante do cargo de Editor de Vídeo Tape, Classe "D", Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, de acordo com o artigo 186, inciso I § 1º da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pelo artigo 40, inciso I, § 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº 10166.011113/2004-33.

Nº 108 Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais a CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS , Matrícula SIAPE nº 95027, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, de acordo com o artigo 186, inciso I § 1º da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pelo artigo 40, inciso I, § 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº 10168.000456/2005-33.

CELSO MARTINS SÁ PINTO

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2005

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria SE/MF nº 290, de 30.09.2004, publicada no DOU de 04.10.2004, resolve:

Nº 112 - Conceder pensão vitalícia na forma dos Artigos 216 e 217, Item I, Alínea "a" da Lei nº 8.112/90 a MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS E AMEIDA viúva do ex-servidor inativo JOSÉ DA COSTA E ALMEIDA NETO, matrícula SIAPE 128525, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, Classe S, Padrão IV, falecido em 26.02.05, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Ministério da Fazenda. (processo nº 10166.002203//2005-14)

Nº 113 - Conceder pensão vitalícia na forma dos Artigos 216 e 217, Item I, Alínea "a" da Lei nº 8.112/90 a MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO PASSOS E SILVA viúva do ex-servidor inativo JOSÉ WILAMES DA SILVA, matrícula SIAPE 094394, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Classe B, Padrão IV, falecido em 19.02.05, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Ministério da Fazenda. (processo nº 10166.002515/2005-28)

Nº 114 - Conceder pensão vitalícia na forma dos Artigos 216 e 217, Item I, Alínea "a" da Lei nº 8.112/90 a MATILDE PEREIRA DA SILVA viúva do ex-servidor inativo JOAQUIM CUSTÓDIO DA SILVA, matrícula SIAPE 128971, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe B, Padrão VI, falecido em 07.03.05, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Ministério da Fazenda. (processo nº 10166.002618/2005-98)

CELSO MARTINS SÁ PINTO

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 02, de 4 de agosto de 2000, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, e no Registro nº 5377/2003 da PGFN, resolve:

I-Divulgar a classificação por antiguidade, dos Procuradores da Fazenda Nacional de Segunda Categoria, considerando o tempo de serviço até 30 de junho de 2001 (Anexo I), 31 de dezembro de 2001 (Anexo II) e 30 de junho de 2002 (Anexo III).

II-Da classificação a que se refere esta portaria, poderá o Procurador interessado, recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da respectiva publicação.

CELSO MARTINS SÁ PINTO

ANEXO I

Classificação dos Procuradores da Fazenda Nacional de 2ª Categoria até 30 de junho de 2001

Ordem	Matrícula	Nome	Tempo Categoria	Tempo carreira	Tempo Servi Publ Federal	Tempo Serv. Pub Geral	Data de Nascimento
1	77348	Paulo de Tarso Alves Fernandes	454	454	454	454	22/12/71
2	81954	Gerson da Costa	335	335	8514	8514	09/01/63
3	82188	Helio Saraiva Franca	335	335	7643	7643	17/03/63
4	82307	*Jose Arinaldo Nogueira Reis	335	335	7198	7198	09/04/61
5	82128	Durval Miguel Cardoso e Silva	335	335	6187	6187	22/10/43
6	82189	Paulo Alves da Silva Paiva	335	335	5991	5991	28/01/66
7	82291	Claudio Borges dos Santos	335	335	5966	5966	20/06/63
8	82223	*Kennedy Furtado de Menonça	335	335	5953	5953	12/08/61
9	82225	Magali Thais Rodriguez Leder	335	335	5935	5935	01/09/62
10	82012	Rogério Morato Monteiro de Castro	335	335	5907	5907	27/01/63
11	82272	Ana Beatriz Madeira Campos Freitas	335	335	5746	5746	10/11/64
12	81937	Lucia Bezen	335	335	5561	5972	08/12/62
13	82216	Deborah Silva de Almeida	335	335	5548	5548	01/09/61
14	82101	Patricia Correia de Jesus	335	335	5403	5403	12/12/67
15	82218	Cláudio Teixeira da Silva	335	335	4929	4929	23/10/66
16	82260	*Flavio Araujo Pereira	335	335	4529	4529	07/04/66
17	82266	Tânia Maia de Souza	335	335	4392	4392	28/11/66
18	82144	Sandro Brito de Queiroz	335	335	4282	4282	02/07/69
19	82319	Maria Claudia Gondim Campello	335	335	4205	4321	20/12/66
20	82183	Luiz Eduardo Sian	335	335	4164	5913	26/03/66
21	82284	Alexandre Cairo	335	335	4129	4731	19/11/64
22	81945	Luiz Roberto Biora	335	335	4123	5991	06/04/65
23	81971	Sérgio Oliveira de Alencar	335	335	3911	3911	02/06/67
24	82079	*Inçara Valadares Lopes Lourenço	335	335	3893	4478	02/01/64
25	82080	Aurélio Joaquim da Silva	335	335	3818	3818	19/12/70
26	82316	Marden Pessoa Lopes	335	335	3807	3807	29/12/63
27	82341	Joaias Ferreira Cavalcante	335	335	3784	3784	09/02/69
28	82171	Maria Luiza Neuber Martins	335	335	3659	3659	18/12/53
29	82309	José Valterson de Lima	335	335	3614	3614	11/09/65
30	82037	Adriane dos Santos	335	335	3552	3552	27/06/70

JF - DF

FLS. 0071

31	82219	Jane Maria Machelon Machado	335	335	3529	9161	18/05/53
32	82108	Wannine de Santana Lima	335	335	3254	3254	08/10/72
33	1911	Linberto Cordeni	335	335	3225	4103	06/05/52
34	17500	Rodrigo de Godoy Mendes	335	335	3225	3225	22/03/66
35	82285	Daniel Azeredo Alvarenga	335	335	3176	3265	16/05/73
36	82045	Joaquim Eurípedes Alves Pinto	335	335	3156	3156	15/08/67
37	19614	Tercius Gondim Maia	335	335	3099	3099	11/10/72
38	82201	Rogério de Souza Huttner	335	335	3079	3079	27/06/68
39	82133	Jacimon Santos da Silva	335	335	3078	3078	11/05/73
40	82158	Claudia Guerra Merola	335	335	3014	3014	27/12/67
41	82112	Sergio Augusto de Queiroz	335	335	3012	3012	26/05/72
42	82327	Ronnie Monte Carvalho Montenegro	335	335	3008	3008	08/02/69
43	82173	Neydia Maria Dias de Morais	335	335	3002	3002	20/01/72
44	82159	Aldo Cesar Martins Braido	335	335	2965	5603	12/06/65
45	82330	Jose Ricardo de Luca Raymundo	335	335	2957	3132	09/12/65
46	82340	Maria Neuraci R. Freire Peixoto	335	335	2957	2957	05/02/69
47	19911	Andréa Karla Ferraz Magalhães	335	335	2949	2949	10/12/70
48	82231	Alex Sandro do Amaral Uchoa	335	335	2891	2891	07/01/73
49	82281	Pedro Luiz Rodrigues da Silva	335	335	2882	2882	01/02/72
50	82261	Luciana Moreira Gomes	335	335	2852	2852	02/12/71
51	82009	Fernando Augusto T. de Mello Filho	335	335	2769	2769	12/04/65
52	82141	Simone Aegher	335	335	2720	4632	01/05/69
53	82297	Gláucia Correa R. Barcelos Alves	335	335	2707	2707	03/12/71
54	82206	Mauro Moacir Riella Fernandes	335	335	2705	2705	24/02/75
55	82124	Welger Brito das Neves	335	335	2692	2692	08/01/56
56	82050	Ana Maria Veloso Guimarães	335	335	2679	2679	01/07/47
57	82074	Leonardo Duarte Santana	335	335	2669	2669	02/03/71
58	81967	Maria Aparecida Silva	335	335	2657	2657	22/04/63
59	81940	Luciano Alaor Bogo	335	335	2639	2639	03/06/71
60	82217	Felipe Dalac Gombert	335	335	2615	2615	13/05/70
61	82321	Maria Helena Urbano Ribemboim	335	335	2586	2586	08/09/70
62	82295	Iolanda Guandani	335	335	2546	2546	23/03/68
63	82224	Arnol Schmitz Guerra	335	335	2526	6177	08/06/43
64	82066	Cristiane Sayuri Oshima	335	335	2515	2515	11/03/71
65	81961	Marcelo Henrique T. de Camargo	335	335	2462	2462	06/02/72
66	81986	Sandro Monteiro de Souza	335	335	2407	2407	20/04/71
67	82318	Eliana Maria Vasconcellos Lima	335	335	2398	2398	01/01/66
68	81978	Cristina Moraes Vasquez	335	335	2398	2398	20/01/72
69	82293	Lupercio Camargo Severo de Macedo	335	335	2368	2368	03/07/69
70	82195	Alessandro Schlemper Kiquio	335	335	2357	2357	17/04/74
71	82214	Marcellus Sganzerla	335	335	2354	2354	31/03/72
72	58009	José Valdemar Bismotto Junior	335	335	2329	2329	20/09/70
73	82296	Alexandre Ribeiro Meira	335	335	2323	5603	08/06/59
74	82001	Andréa Vivacqua C. de Oliveira Pugliese	335	335	2320	2320	29/01/71
75	82249	João Soares da Costa Neto	335	335	2283	3091	16/09/72
76	82196	Jose Carlos Costa Loch	335	335	2264	2264	10/04/72
77	81962	Jose Carlos Brochini	335	335	2232	2232	28/06/47
78	82317	Cristina de Albuquerque Vieira	335	335	2207	2207	12/12/74
79	82230	Denise Rocha Mendes Costa	335	335	2186	2186	12/07/75
80	82252	Marcio Menezes de Carvalho	335	335	2083	2083	06/12/59
81	56870	Túlio de Medeiros Garcia	335	335	2044	2044	18/10/73
82	82154	Marcos Antonio Peixoto de Lima	335	335	2041	2041	13/06/61
83	60567	Daniel da Silva Ulhoa	335	335	2013	2013	23/09/73
84	82051	Gilberto Xavier Ribeiro	335	335	1977	1977	22/06/59
85	82243	Jaime César de Araújo Dantas	335	335	1964	1964	19/05/72
86	82273	Everton Lopes Nunes	335	335	1893	1893	29/12/71
87	82167	Giuliano M. Delfino Pinheiro Lenza	335	335	1847	1847	14/07/72
88	82052	Jose Roberto Marques Castro	335	335	1829	1829	03/11/69
89	82121	Patrícia Mello de Brito	335	335	1794	1294	19/03/70
90	82254	Marcos Vinicius Severo da Silva	335	335	1792	2035	03/06/71
91	82157	Ana Claudia Cerqueira Passos Silveira	335	335	1772	2359	20/05/73
92	82329	Tereza Cristina T. Souza Rodrigues	335	335	1635	1635	08/10/56
93	82000	Rejane Antunes Rodrigues Deniz	335	335	1620	1620	17/10/70
94	82070	Inaia Britto de Almeida	335	335	1595	1595	19/07/74
95	82187	Lourenço Teixeira Menezes	335	335	1586	3158	10/08/70
96	82331	Elisangela Pinheiro Alves	335	335	1586	1586	05/05/72
97	82132	Raquel Teresa Martins Peruch	335	335	1579	1579	10/10/69
98	82071	Ricardo Cagliari Bicudo	335	335	1579	1579	23/08/72
99	82054	Antonio Fernando C. Pires Filho	335	335	1578	1578	17/04/69
100	82259	Fabiani Fadel Borin	335	335	1567	1567	30/12/70
101	82152	Julio César Casari	335	335	1559	2084	11/02/71
102	82042	Anildo Fabio de Araujo	335	335	1539	1629	24/12/70
103	82041	Jane Cristina N. Guimarães Wanderley	335	335	1539	1539	27/11/73
104	82275	Mario Pires de Oliveira	335	335	1490	1490	30/04/71
105	82336	Generino Fernandes Vieira	335	335	1466	1466	14/05/62
106	82048	Ana Luisa Braga de Almeida	335	335	1425	3011	22/01/52
107	82119	Mirna Castello Gomes	335	335	1418	1418	19/01/75
108	82268	Priscila Faria da Silva	335	335	1412	1412	02/08/74
109	81951	Bruno Bockmann Moreira	335	335	1373	1373	24/10/62
110	82302	Rui Carlos de Faria	335	335	1367	1367	15/04/67
111	82005	Guilherme Poppe Bertozza	335	335	1367	1367	01/06/73
112	82083	Ana Maria Campos Bicalho de Lana	335	335	1305	1305	08/12/64
113	82220	Patricia Vieira Gabardo	335	335	1301	1301	22/01/73
114	64970	Jose Fernandes de Lobo F. Neto	335	335	1291	5725	23/08/64
115	82111	Filemon Rose de Oliveira	335	335	1249	2650	09/08/65
116	82102	Cristiane Fernandes de Souza	335	335	1240	1240	03/11/72
117	82342	Lidia Meleides Gomes	335	335	1186	2042	03/08/57
118	82241	Christiano Mendes Wolney Valente	335	335	1173	1173	02/02/75
119	82194	Américo Bede Freire Junior	335	335	1150	1150	26/10/75
120	82078	Carla Regina Rocha	335	335	1131	1528	05/03/73
121	82120	Patricia Mara dos Santos S. Netto	335	335	1101	1101	18/06/70
122	82314	Márcia Cristina Fideles Bachepeche	335	335	1094	1094	21/04/71
123	82126	Antonio Pereira da Silva	335	335	1091	1091	24/06/58
124	81960	Agueda Aparecida Silva	335	335	1091	1091	05/01/74
125	82282	Iara Antunes Vianna	335	335	1086	1086	26/06/73
126	81924	Alexandre Luis Campos Tristão	335	335	1068	1068	18/01/73
127	82044	Janis Maria Safe Silveira	335	335	1063	1063	06/08/51
128	81927	Vinicius Brandão de Queiroz	335	335	1063	1063	22/05/75
129	82103	Daniele Russo Barbosa Feijó	335	335	1063	1063	25/08/75
130	82280	Ivanise Antoniela Mazurek	335	335	1059	1059	28/12/73
131	82310	Eduardo Franco Candia	335	335	1049	1686	29/01/75
132	82085	Djemile Naomi Kodama	335	335	1035	1035	15/07/73
133	82062	João Ferreira de Assis	335	335	1007	1678	18/06/62
134	81947	Paulo Roberto Rocha	335	335	1007	1007	24/12/68
135	81982	Rodrigo Rigamonte Fonseca	335	335	1007	1007	01/08/74
136	82323	Mircaton André Brasil Correia	335	335	997	997	05/10/75
137	81935	Jose Maria Morales Lopez	335	335	954	954	21/11/67
138	82210	Artur Alves da Motta	335	335	951	951	18/05/71
139	82199	Ney Carvalho Braga Cantanhede	335	335	941	941	15/12/73
140	82123	Jacson Bomfim Trota	335	335	929	929	27/07/75
141	82213	Julio Carlos S. de Castro Junior	335	335	927	927	01/01/72
142	82088	Marcio Monteiro Reis	335	335	905	905	01/02/74
143	81958	Marcio Aurélio Bedin Keller	335	335	905	905	24/08/74
144	82197	Dinemar Zoccoli	335	335	879	879	21/02/66
145	82130	Nanci Aparecida Careraba	335	335	860	860	31/12/63
146	82100	Aylton C. Vasconcellos	335	335	859	859	21/11/75
147	82315	Luciane Hiromi Tominaga	335	335	831	1503	23/02/70
148	81925	Renato Mendes Souza Santos	335	335	828	828	13/02/73
149	82228	Ronaldo Affonso Nunes L. Baptista	335	335	828	828	30/05/75
150	82248	Clovis Ribeiro Chaves Junior	335	335	816	1257	28/08/73
151	81922	Patricia Vignolo Alves	335	335	804	804	17/08/74
152	82215	Jose Levi M. do Amaral Junior	335	335	786	786	22/06/76
153	82013	Ronaldo Frontelmo de Almeida	335	335	776	900	07/02/65
154	82265	Lucia Fernandes Martins	335	335	772	772	22/03/73
155	82177	Rholden Botelho de Queiroz	335	335	761	761	23/10/76

JF - DF

FLS. 0072

2/ARA

156	82322	Maria Suzi Peixoto Paiva	335	335	755	1112	28/11/75
157	81944	Lucio Candido da Silva	335	335	750	750	26/06/70
158	82003	Jaqueline Araújo de Oliveira	335	335	741	741	26/12/70
159	82170	Stewnell Sanson Wanderley da Nóbrega	335	335	699	699	20/01/76
160	82274	Geraldo Henrique Moromizato	335	335	687	3273	23/10/62
161	81936	Márcia Abe	335	335	645	645	22/09/73
162	28118	Pedro de Souza Dantas Junior	335	335	639	2354	03/08/56
163	81979	Ana Cristina Rodrigues Guimarães	335	335	616	948	07/02/75
164	82047	Adriano de Lucca Carvalho	335	335	593	593	13/02/74
165	82127	Luiza Helena Siqueira	335	335	557	557	28/04/69
166	82140	Candice Lavocat Galvão Jobim	335	335	547	642	19/09/74
167	81946	Ronildo Despirro dos Santos	335	335	535	535	08/08/75
168	82156	Renata Cristina Moretto	335	335	514	706	13/11/74
169	81977	Julio César de Aguiar	335	335	510	4990	18/05/58
170	82118	Guiomari Garson Dacosta Garcia	335	335	510	4398	13/06/65
171	82181	Marco Antonio Sarmento Gadelha	335	335	510	1863	20/08/72
172	82063	Claudia Samelli Mesieri	335	335	510	1668	27/12/68
173	81980	Iolanda Moreira de Jesus	335	335	510	874	08/11/57
174	82204	Cleusa Ribeiro Silva Kichel	335	335	510	510	06/11/62
175	81938	Luciana Patrícia M. Bruschi de Menezes	335	335	510	510	27/02/66
176	82164	Marcelo Carneiro Vieira	335	335	510	510	03/12/66
177	82256	Viviane de Paula e Silva Caparelli	335	335	510	510	05/12/66
178	81963	Marizza Costa Leahy	335	335	510	510	15/07/68
179	82114	Maria Fernanda de Faro Santos	335	335	510	510	25/09/68
180	82160	Carlos Alberto Lemes de Moraes	335	335	510	510	31/07/70
181	82104	Rosane Blanco Ozório Bomfiglio	335	335	510	510	20/12/72
182	81952	Flavio de Azambuja Berti	335	335	510	510	12/03/73
183	82148	Adriana de Lima Bandeira	335	335	510	510	27/12/74
184	82069	Juliana Baptista Bicudo	335	335	509	509	06/03/75
185	81932	Alexandre Melz Nardes	335	335	502	502	11/12/75
186	82055	Carlos Alberto Navarro Perez	335	335	501	770	27/06/75
187	38388	Célia Portella dos Santos	335	335	471	5471	20/02/57
188	82242	Elke Mendes Cunha Freire	335	335	432	432	31/05/69
189	81942	André Luis D Alcântara Schmitt	335	335	430	430	03/08/71
190	82325	Nagibe de Melo Jorge Neto	335	335	430	430	28/08/75
191	82166	Vilma Alexandrino Vinhosa	335	335	335	9749	22/04/46
192	81930	Ademar Yoshiaki Huzioka	335	335	335	7102	05/05/57
193	81965	Paulo Antonio Nunes	335	335	335	6835	27/05/61
194	82116	Deize Almeida Galvão	335	335	335	5882	05/10/54
195	82149	Renata Ligia Tanganelli Pietro	335	335	335	4097	22/06/66
196	82262	Helena Torelly Fraga Mincarone	335	335	335	3599	03/11/57
197	82110	Marcelo Othon Pereira	335	335	335	3511	16/06/63
198	81957	Marcio José Erthal de Moraes	335	335	335	3137	05/09/63
199	81955	Vicente de Paula Palhares Filho	335	335	335	3077	31/12/58
200	82174	Gláucia Cristina Perochi	335	335	335	3082	19/09/72
201	82185	Talita de Oliveira Vasconcelos	335	335	335	2712	01/11/73
202	82057	Luciano José de Brito	335	335	335	2676	26/09/70
203	82010	Evandro José Malaquias de Araújo	335	335	335	2352	29/09/64
204	82311	Juliana Furtado Costa	335	335	335	2342	27/09/75
205	82229	Simone Tavares Pereira Gonçalves	335	335	335	2305	29/07/72
206	81987	Marcio da Silva Florêncio	335	335	335	1986	25/08/70
207	82142	Simone Pereira de Castro	335	335	335	1840	01/03/69
208	81959	Marcos de Freitas Gouvêa	335	335	335	1584	29/03/74
209	77264	Rafael Francisco Gervásio	335	335	335	1316	01/04/66
210	82263	Elayne Christina da Silva Rodrigues	335	335	335	1080	26/09/75
211	77423	Mauricio Cardoso Oliva	335	335	335	1051	05/07/71
212	81964	Mariano Valentim	335	335	335	1045	04/04/56
213	81966	Rodrigo Mendes P. Ribeiro	335	335	335	1004	25/04/73
214	82056	Vandré Augusto Burigo	335	335	335	921	29/06/74
215	82233	Julio César Alves R. Junior	335	335	335	915	27/01/65
216	82125	Valdenia de Souza Martins	335	335	335	898	21/10/75
217	82094	Paula Morais Brito de Santana	335	335	335	787	10/06/76
218	82175	Nelson Ferrão Filho	335	335	335	741	29/10/64
219	82257	Luis Ricardo Prates de Campos	335	335	335	447	25/05/60
220	82058	Cinthia Yumi Maruyama	335	335	335	428	17/03/71
221	82227	Protogenes Elias da Silva	335	335	335	335	01/05/45
222	82267	Maria do Carmo Puccini Caminha	335	335	335	335	02/10/46
223	81998	Samuel da Silva Mattos	335	335	335	335	17/12/48
224	82049	Alice Vitória F. de Oliveira Leite	335	335	335	335	15/10/51
225	82178	Paulo Fernando de Miranda Carvalho	335	335	335	335	19/10/55
226	82008	Adson Azevedo Matos	335	335	335	335	20/02/57
227	82073	Isabela Carvalho Nascimento	335	335	335	335	26/04/57
228	82313	Bertrand Rocha de Oliveira	335	335	335	335	16/06/58
229	82115	Maria Regina Dantas de A.Morim	335	335	335	335	01/07/58
230	82040	Luiz Thomaz Said	335	335	335	335	09/08/58
231	82117	Maria Salete de Oliveira Soares	335	335	335	335	24/12/58
232	82084	Dirce Rodrigues de Souza	335	335	335	335	18/01/59
233	82255	Maria Teresa Pereira Lima	335	335	335	335	13/03/59
234	82039	Adriana Kehdi	335	335	335	335	25/06/59
235	82222	Sílvio Paulo Araldi	335	335	335	335	25/09/60
236	82109	Luiz Eduardo Almeida V. Barbosa	335	335	335	335	26/01/61
237	81931	Eduardo de Almeida	335	335	335	335	28/03/61
238	81943	Luiz Henrique Bona Turra	335	335	335	335	28/10/61
239	82303	Robert Luiz do Nascimento	335	335	335	335	16/01/62
240	82344	Juscelino de Melo Ferreira	335	335	335	335	18/03/63
241	82198	Alex Sant'Anna	335	335	335	335	26/11/63
242	82072	Diana Valeria Lacerra Garcia	335	335	335	335	24/05/64
243	82081	Vera Silvia Grama Pompilio Moreno	335	335	335	335	12/09/64
244	82087	Edson Luiz dos Santos	335	335	335	335	17/09/64
245	82163	Patricia Alouche Nouman	335	335	335	335	20/02/65
246	82096	Jacqueline Carneiro da Graça	335	335	335	335	20/07/65
247	82236	Roland Rabelo	335	335	335	335	07/12/65
248	82328	Raquel Vieira Mendes	335	335	335	335	10/01/66
249	82245	Joaquim Luiz Menezes da Silva	335	335	335	335	05/06/66
250	82151	Estefania Albertini de Queiroz	335	335	335	335	24/06/66
251	81974	Ana Rita Ulrich	335	335	335	335	14/07/66
252	82011	Marcelo Cláudio Fausto Maia	335	335	335	335	14/07/66
253	82129	Sergio Luiz Rodrigues	335	335	335	335	15/08/66
254	82131	Reiner Zenthöfer Muller	335	335	335	335	08/01/67
255	81948	Kátia Aparecida de Oliveira	335	335	335	335	31/03/67
256	82007	Patrícia Monteiro Lemos	335	335	335	335	18/04/67
257	82234	Rômulo Ponticelli Giogi Junior	335	335	335	335	18/02/68
258	81976	Frederico Matsuura	335	335	335	335	12/05/68
259	82276	Menoiza Nogueira V. Cidrão de Albuquerque	335	335	335	335	10/10/68
260	81953	Sergio Karkache	335	335	335	335	15/10/68
261	82137	Marcos Antonio de Freitas Costa	335	335	335	335	01/11/68
262	82200	Mario Otavio Vaz	335	335	335	335	17/01/69
263	82075	Isabela Seixas Salum	335	335	335	335	26/11/69
264	81968	Fernanda Cecyn	335	335	335	335	11/04/70
265	81926	Alex Cordeiro Nunes	335	335	335	335	12/05/70
266	82006	Marcelo Minas Haddock Lobo	335	335	335	335	04/07/70
267	63596	Anna Claudia Lazzarini	335	335	335	335	22/10/70
268	81988	Patrícia Tendrich Lobianco Vicente	335	335	335	335	22/11/70
269	82092	Mônica Oliveira de Pinho Picard Madruga	335	335	335	335	23/03/71
270	82065	Cristina Carvalho Nader	335	335	335	335	05/05/71
271	82086	Denise Duarte Cardoso Lorentziadis	335	335	335	335	30/07/71
272	82247	Rodrigo Pirajá Wienskoski	335	335	335	335	28/08/71
273	82232	Gustavo Levison Rigo	335	335	335	335	12/09/71
274	81985	Daniel Pires Alexandrino Barreto	335	335	335	335	21/09/71
275	82208	Margarida Vilas Ribeiro Lima	335	335	335	335	26/09/71
276	81933	Mario Augusto Castanha	335	335	335	335	12/07/72
277	82250	Marcelo Belisario dos Santos	335	335	335	335	22/09/72
278	82046	Alessandra Heloisa Gonzalez Coelho	335	335	335	335	05/10/72
279	82269	Liana do R Go Motta Veloso	335	335	335	335	18/10/72

JF - DF

FLS. 0073

280	82270	Leandro Felipe Bueno	335	335	335	335	09/11/72
281	82004	Danilo Themi Caruri	335	335	335	335	22/01/73
282	82146	Graciela Manzoni Bassetto	335	335	335	335	29/01/73
283	82286	César Oliveira da Rocha	335	335	335	335	05/02/73
284	81973	Stevenson Granja Paiva	335	335	335	335	18/02/73
285	82150	Alessandro de Franceschi	335	335	335	335	05/04/73
286	81941	Joseman Aurélio Centrio G. Fernández	335	335	335	335	03/07/73
287	82136	Sandro Brandi Adão	335	335	335	335	28/07/73
288	82043	Marcelo Rodrigues Fioravante	335	335	335	335	19/09/73
289	82155	Carla Cristina Pinto da Silva	335	335	335	335	17/10/73
290	82145	Vanessa Nobell Garcia	335	335	335	335	19/10/73
291	82139	Silvio Bastos Araújo	335	335	335	335	24/10/73
292	82064	Cristiano Aurélio Manfrim	335	335	335	335	30/10/73
293	81928	Cícero Salles Gomes	335	335	335	335	09/11/73
294	81970	Sandra Luiza Stocco	335	335	335	335	02/12/73
295	82060	Alessandra Carla M. Portugal	335	335	335	335	25/12/73
296	82077	Ivan Rys	335	335	335	335	04/01/74
297	82301	Márcia Henriques R. de Oliveira	335	335	335	335	10/02/74
298	82258	Flavia Tarquinio Rocha	335	335	335	335	27/03/74
299	82097	Janine Menelli Cardoso	335	335	335	335	12/04/74
300	81972	João Luiz Nascimento de Oliveira	335	335	335	335	15/05/74
301	82135	Rogério Cangussu D. Cachichi	335	335	335	335	24/06/74
302	82244	Euler Barros Ferreira Lopes	335	335	335	335	11/11/74
303	82068	Cláudio Xavier Seefelder Filho	335	335	335	335	18/11/74
304	82278	Sara Ribeiro Braga Ferreira	335	335	335	335	20/12/74
305	81949	Sandra Maria de S Castello Branco	335	335	335	335	11/01/75
306	82238	César V. Lima Soares de Oliveira	335	335	335	335	18/01/75
307	81989	Renato Chagas Rangel	335	335	335	335	31/01/75
308	82221	Valério de Freitas Mendes	335	335	335	335	08/02/75
309	81950	Patrícia de Seixas Lessa	335	335	335	335	25/02/75
310	81984	Valmer Albuquerque Áreas	335	335	335	335	09/03/75
311	82067	Gustavo Caldas Guimarães de Campos	335	335	335	335	25/03/75
312	81981	Celine Ramos Coelho	335	335	335	335	21/06/75
313	82091	Cláudio Ohvenjer	335	335	335	335	12/07/75
314	82180	André Dias Fernandes	335	335	335	335	02/08/75
315	81939	Luciane Baggio Losso	335	335	335	335	28/08/75
316	82237	Bianor Arruda Bezerra Neto	335	335	335	335	09/10/75
317	82147	Daniela Medeiros de Miranda Freire	335	335	335	335	23/12/75
318	82082	Cecília Teixeira de Souza Oliveira	335	335	335	335	31/01/76
319	82099	Roberto Levy Bastos Maruta	335	335	335	335	20/02/76
320	82279	Huerlin Hueb	335	335	335	335	09/03/76
321	82324	Moema Jatobá Lobo	335	335	335	335	28/03/76
322	82122	Rafael Garcia Veraldo	335	335	335	335	10/05/76
323	82308	Laura Cristina Miyashiro	335	335	335	335	20/05/76
324	82176	Vinicius Panetto do Nascimento	335	335	335	335	10/07/76
325	82253	Paulo Roberto Riscado Junior	335	335	335	335	01/08/76
326	82143	Tatiana Pachcialrek Frajdenberg Wajnberg	335	335	335	335	18/08/76
327	82172	Priscila de Souza Barreto	335	335	335	335	01/10/76
328	81983	Eduardo de Oliveira Saez	335	335	335	335	04/10/76
329	82264	Paulo Rodrigues da Silva	334	334	502	7712	21/01/53
330	82283	Rodolfo Alves Silva	328	328	328	328	31/05/77
331	82035	Daniel Holzman Coimbra	327	327	1636	1636	06/11/74
332	82292	Carlos Antonio Correa de V. Bandeira	327	327	327	997	23/02/72
333	82226	Luiz Fernando S. Moura Correia	326	326	875	1839	24/04/72
334	82190	Vitório Casone	325	325	325	325	08/09/39
335	82207	Célia Regina de Lima	325	325	325	325	14/06/66
336	82271	Gilsara Cardoso B Furtado	321	321	2638	4584	04/01/64
337	82089	Mônica dos Santos Barbosa	321	321	2589	3259	09/04/70
338	82033	Amador Gilberto Cassano	321	321	1509	1509	27/05/56
339	82191	Marcelo D'Alencourt Nogueira	321	321	321	5587	19/08/67
340	82192	Ana Paula Barbejat	321	321	321	321	24/05/70
341	82320	Adriana de Saboya Godberg	321	321	321	321	17/12/70
342	82205	Marcus Abraham	321	321	321	321	11/01/71
343	63555	Valeria Lucinai Nunes	321	321	321	321	20/05/73
344	82203	Ana Cristina Vazquez da Rocha	321	321	321	321	25/11/74
345	82138	Sergio Assumpção de Carvalho	303	303	303	303	25/11/65
346	82076	Cleber Sanfelice Otero	280	280	280	280	08/12/71
347	81956	Ricardo Rachid de Oliveira	280	280	280	280	15/07/73
348	82059	Leandro Paulo Cypriano	279	279	279	279	06/11/69
349	85020	Olga Andréa Alves de Melo Portes	271	271	510	510	10/06/75
350	82326	Niliane Meira Lima	268	268	2700	2700	18/12/73
351	82246	Jonas Camina Lins Pereira	268	268	1313	1313	07/10/75
352	82165	Gledison Marques Fernandes	268	268	268	268	04/08/60
353	82235	André Luis Maia Tobias Gravia	267	267	267	267	27/03/75
354	82134	Ricardo de Castro Nascimento	234	234	2823	2823	26/10/61
355	82277	Ana Claudia Loiola de Morais Mendes	221	221	2661	2661	06/10/71
356	85176	João Ferreira Sobrinho	220	220	7361	7361	15/04/55
357	82289	Hudson de Moraes	220	220	386	386	28/05/64
358	85234	Jose Carlos Soares de Menezes	219	219	5339	5339	27/03/62
359	85208	Cecília Álvares Machado	219	219	5158	5158	22/09/67
360	85167	Expedito Ribeiro de Souza Filho	219	219	4244	4244	27/08/57
361	85245	Maruze Tarcila Nunes Guimarães	219	219	4226	14839	27/01/44
362	85253	Telma de Melo Elias	219	219	4045	5745	02/04/67
363	20112	Rubem César Costa Guerra	219	219	3225	3225	29/03/67
364	85185	Marcos Tomes Cavalcante	219	219	3026	3026	25/03/61
365	85259	Gláucia Terezinha Monaquez dos Santos	219	219	3000	3798	29/02/60
366	37997	Marcelo da Silva Barreto	219	219	2859	2997	30/05/73
367	85275	Regina Célia Cardoso	219	219	2342	2342	10/11/71
368	85177	Peter John Arrowsmith Cook Junior	219	219	1482	1922	27/09/69
369	85217	Patrícia Poyares França	219	219	1417	1417	23/01/74
370	85173	Cíntia Freire Garcia	219	219	1192	1192	04/09/73
371	85175	Ricardo Soriano de Alencar	219	219	1181	1181	26/05/73
372	85180	Nelida Maria de Brito Araújo	219	219	1146	1146	01/09/56
373	85218	Jesus Augusto Carvalho Filho	219	219	1063	1063	08/12/72
374	85247	Carlos Trivelato Filho	219	219	1021	1021	17/12/73
375	85168	Manoel Antonio Curcino Ribeiro	219	219	941	1698	02/01/62
376	85266	Marcello Carvalho Mangeth	219	219	830	1872	23/09/70
377	85216	Renata de Mesquita Cecon	219	219	736	1002	14/04/72
378	85179	Edgar de Oliveira Silva	219	219	641	1314	12/01/58
379	85181	Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira	219	219	513	513	07/12/64
380	85248	André Luiz Freire Allemão	219	219	459	459	07/04/70
381	85236	Geraldo Rabelo de Souza	219	219	430	1504	22/03/46
382	85268	Marcos Pugliese	219	219	219	4133	03/10/68
383	85209	Joe Pereira Telles	219	219	219	2845	11/10/66
384	85274	Edson Feliciano da Silva	219	219	219	2643	20/12/62
385	85183	Márcia Aparecida Costa	219	219	219	2256	19/05/71
386	85231	Marcos Alexandre T. Marques Mendes	219	219	219	2108	11/05/64
387	85235	Ana Claudia Fernandes Rodrigues	219	219	219	2048	21/03/71
388	85182	Amerson Teixeira de Carvalho	219	219	219	1719	17/12/72
389	85199	Adamo Cruz Schetine Junior	219	219	219	1273	02/03/67
390	85259	Claudiane de Souza Cavalcante	219	219	219	762	31/12/73
391	85171	Jose Ferraz de Amorim	219	219	219	219	24/10/54
392	85244	Carlos Rosalvo Barreto e Silva	219	219	219	219	14/03/60
393	85170	Marcela Bassi Peres	219	219	219	219	13/08/64
394	85270	Luiz Fernando Carvalho de Souza	219	219	219	219	02/11/66
395	85251	Ana Luiza Rocha e Silva Guida Lyra	219	219	219	219	04/10/67
396	85214	Poliana Stahnke Nogueira Pinto	219	219	219	219	01/06/68
397	85273	Fernando Nogueira Gramani	219	219	219	219	26/03/69
398	85184	João Luiz de Laia	219	219	219	219	07/07/69
399	85215	Antonio Marques Parra	219	219	219	219	04/08/69
400	85210	Marcelo Rosa da Silva	219	219	219	219	13/03/70
401	85178	Caseruz Catramby Coutinho	219	219	219	219	19/10/70
402	85269	André Luiz Alves Ligeiro	219	219	219	219	06/11/70
403	85279	André Augusto Martins	219	219	219	219	10/01/71
404	85233	Daniella Fialho Saraiva Salgado Djelberian	219	219	219	219	24/06/72
405	85169	Diógenes Moises Pinheiro	219	219	219	219	23/12/72

JF - DF

FLS. 0075

106	82048	Ana Luisa Braga de Almeida	519	519	1609	3195	22/01/52
107	82119	Mirna Castello Gomes	519	519	1602	1602	19/01/75
108	82268	Priscila Faria da Silva	519	519	1596	1596	02/08/74
109	81951	Bruno Bockmann Moreira	519	519	1557	1557	24/10/62
110	82005	Guilherme Poppe Bertozzi	519	519	1551	1551	01/06/73
111	82083	Ana Maria Campos Bicalho de Lana	519	519	1489	1489	08/12/64
112	82220	Patrícia Vieira Gabardo	519	519	1485	1485	22/01/73
113	64970	Jose Fernandes de Lobo F. Neto	519	519	1475	5909	23/08/64
114	82111	Filemon Rose de Oliveira	519	519	1433	2834	09/08/65
115	82102	Cristiane Fernandes de Souza	519	519	1424	1424	03/11/72
116	82342	Lídia Melcides Gomes	519	519	1370	2226	03/08/57
117	82241	Christiano Mendes Wolney Valente	519	519	1357	1357	02/02/75
118	82194	Américo Bede Freire Junior	519	519	1334	1334	26/10/75
119	82078	Carla Regina Rocha	519	519	1315	1712	05/03/73
120	82120	Patrícia Maria dos Santos S. Netto	519	519	1285	1285	18/06/70
121	82314	Márcia Cristina Fideles Bachepeche	519	519	1278	1278	21/04/71
122	82126	Antonio Pereira da Silva	519	519	1275	1275	24/06/48
123	81960	Agueda Aparecida da Silva	519	519	1275	1275	05/01/74
124	82282	Iara Antunes Vianna	519	519	1270	1270	26/06/73
125	82263	Elayne Christina da Silva Rodrigues	519	519	1264	1264	26/09/75
126	81924	Alexandre Luis Campos Tristão	519	519	1252	1252	18/01/73
127	82044	Janis Maria Safe Silveira	519	519	1247	1247	06/08/51
128	81927	Vinicius Brandão de Queiroz	519	519	1247	1247	22/05/75
129	82103	Daniele Russo Barbosa Feijó	519	519	1247	1247	25/08/75
130	82280	Ivanise Antonieta Mazurek	519	519	1243	1243	26/12/73
131	82310	Eduardo Franco Candia	519	519	1233	1870	29/01/75
132	82085	Djemile Naomi Kodama	519	519	1219	1219	15/07/73
133	82062	João Ferreira de Assis	519	519	1191	1862	18/06/62
134	81947	Paulo Roberto Rocha	519	519	1191	1191	24/12/68
135	81982	Rodrigo Rigamonte Fonseca	519	519	1191	1191	01/02/74
136	82323	Mireanu André Brasil Correia	519	519	1181	1181	06/10/75
137	81935	Jose Maria Morales Lopez	519	519	1138	1138	21/11/67
138	82210	Artur Alves da Motta	519	519	1135	1135	18/05/71
139	82199	Ney Carvalho Braga Cantanhede	519	519	1125	1125	15/12/73
140	82123	Jeison Bonfim Trura	519	519	1113	1113	27/07/75
141	82213	Julio Carlos S. de Castro Junior	519	519	1111	1111	01/01/72
142	82088	Marcio Monteiro Reis	519	519	1089	1089	01/02/74
143	81958	Manolo Aurélio Bedin Keller	519	519	1089	1089	24/08/74
144	82197	Dinemar Zoccoli	519	519	1063	1063	21/02/66
145	82130	Nanci Aparecida Carranha	519	519	1044	1044	31/12/63
146	82100	Aylton C. Vasconcellos	519	519	1043	1043	21/11/75
147	82315	Luciane Hiromi Taminaga	519	519	1015	1687	23/02/70
148	81925	Renato Mendes Souza Santos	519	519	1012	1012	13/02/73
149	82228	Ronaldo Affonso Nunes L. Baptista	519	519	1012	1012	30/05/75
150	82248	Clovis Ribeiro Chaves Junior	519	519	990	1431	08/08/73
151	81922	Patrícia Vigolo Alves	519	519	988	988	17/08/74
152	82215	Jose Levi M. do Amaral Junior	519	519	970	970	22/06/76
153	82013	Ronaldo Frontelmo de Almeida	519	519	960	1084	07/02/65
154	82265	Lucia Fernandes Martins	519	519	956	956	22/03/73
155	82177	Rholden Botelho de Queiroz	519	519	945	945	23/10/76
156	82322	Marta Suzi Peixoto Paiva	519	519	939	1296	28/11/75
157	81944	Lucio Candido da Silva	519	519	934	934	26/04/70
158	82003	Jaqueline Araújo de Oliveira	519	519	925	925	26/12/70
159	28118	Pedro de Souza Dantas Junior	519	519	911	2626	03/08/56
160	82170	Stoessell Sansou Wanderley da Nóbrega	519	519	883	883	20/01/76
161	82274	Geraldo Henrique Moromizato	519	519	871	3452	23/10/62
162	81936	Márcia Abe	519	519	829	829	29/09/73
163	81979	Ana Cristina Rodrigues Guimarães	519	519	800	1132	07/02/75
164	82047	Adriana de Luca Carvalho	519	519	777	777	13/02/74
165	82127	Luiza Helena Siqueira	519	519	741	741	28/04/69
166	82140	Candice Lavocat Galvão Jobim	519	519	731	826	19/09/74
167	81946	Ronildo Bergamo dos Santos	519	519	719	719	08/08/75
168	82156	Renata Cristina Moretto	519	519	698	890	13/11/74
169	81977	Julio César de Aguiar	519	519	694	5174	18/05/58
170	82118	Guiomari Garson Dacosta Garcia	519	519	694	4582	13/06/65
171	82181	Marco Antonio Sarmento Gadelha	519	519	694	2047	20/08/72
172	82063	Claudia Santelli Mestieri	519	519	694	1852	27/12/68
173	81980	Iolanda Moreira de Jesus	519	519	694	1058	08/11/57
174	82204	Cinara Ribeiro Silva Kichel	519	519	694	694	06/11/62
175	81938	Luciana Patrícia M. Bruschi de Menezes	519	519	694	694	27/02/66
176	82164	Marcelo Carneiro Vieira	519	519	694	694	03/12/66
177	82256	Viviane de Paula e Silva Caparelli	519	519	694	694	05/12/66
178	81963	Maritza Costa Leahy	519	519	694	694	15/07/68
179	82114	Maria Fernanda de Faro Santos	519	519	694	694	25/09/68
180	82160	Carlos Alberto Lemes de Moraes	519	519	694	694	31/07/70
181	82104	Rosane Blanco Ozório Bonfiglio	519	519	694	694	20/12/72
182	81952	Flavio de Azambuja Berti	519	519	694	694	12/03/73
183	82148	Adriana de Lima Bandeira	519	519	694	694	27/12/74
184	82069	Juliana Baptista Bicudo	519	519	693	693	06/03/75
185	81932	Alexandre Melz Nardes	519	519	686	686	11/12/75
186	82055	Carlos Alberto Navarro Perez	519	519	685	954	27/06/75
187	38388	Célia Portella dos Santos	519	519	655	5655	20/02/57
188	82242	Elke Mendes Cunha Freire	519	519	616	616	31/05/69
189	81942	André Luiz D Alcântara Schmitt	519	519	614	614	03/08/71
190	82325	Nagibe de Melo Jorge Neto	519	519	614	614	08/08/75
191	82166	Vilma Alexandrino Vinhosa	519	519	519	9933	22/04/46
192	81930	Ademar Yoshiaki Huzioka	519	519	519	7286	05/03/57
193	81965	Paulo Antonio Nunes	519	519	519	7019	27/05/61
194	82116	Deize Almeida Galvão	519	519	519	6066	05/10/54
195	82149	Renata Ligia Tanganelli Piotto	519	519	519	4281	22/06/66
196	82262	Helena Torelly Fraga Mincarone	519	519	519	3743	03/11/57
197	82110	Marcelo Othon Pereira	519	519	519	3695	16/06/63
198	81957	Marcio Jose Erthal de Menezes	519	519	519	3321	05/09/63
199	81955	Vicente de Paulo Palhares Filho	519	519	519	3261	31/12/58
200	82174	Gláucia Cristina Perachi	519	519	519	3196	19/09/72
201	82105	Talius de Oliveira Vasconcelos	519	519	519	2896	01/11/73
202	82057	Luciano Jose de Brito	519	519	519	2860	26/09/70
203	82010	Evandro Jose Malaquias de Araújo	519	519	519	2536	29/09/64
204	82311	Juliana Furtado Costa	519	519	519	2526	27/09/75
205	82229	Simone Tavares Pereira Gonçalves	519	519	519	2489	29/07/72
206	81987	Marcio da Silva Florêncio	519	519	519	2170	23/08/70
207	82142	Simone Pereira de Castro	519	519	519	2024	01/03/69
208	81959	Marcus de Freitas Gouvêa	519	519	519	1768	29/03/74
209	77264	Rafael Francisco Gervasio	519	519	519	1500	01/04/66
210	77423	Mauricio Cardoso Oliva	519	519	519	1235	05/07/71
211	81964	Mariano Valentim	519	519	519	1229	04/04/56
212	81966	Rodrigo Mendes P. Ribeiro	519	519	519	1188	25/04/73
213	82056	Vandré Augusto Burigo	519	519	519	1105	29/06/74
214	82233	Julio César Alves R. Junior	519	519	519	1099	27/01/65
215	82125	Valdenia de Souza Martins	519	519	519	1082	21/10/75
216	82094	Paula Morais Brito de Santana	519	519	519	971	10/06/76
217	82175	Nelson Ferrão Filho	519	519	519	925	29/10/64
218	82257	Luis Ricardo Prates de Campos	519	519	519	631	25/05/60
219	82058	Cinthia Yumi Maruyama	519	519	519	612	17/03/71
220	82227	Protogenes Elias da Silva	519	519	519	519	01/05/45
221	82267	Maria do Carmo Pocrim Caminha	519	519	519	519	02/10/46
222	81998	Samuel da Silva Mattos	519	519	519	519	17/12/48
223	82049	Alice Vitória F. de Oliveira Leite	519	519	519	519	15/10/51
224	82178	Paulo Fernando de Miranda Carvalho	519	519	519	519	19/10/55
225	82008	Adson Azevedo Matos	519	519	519	519	20/02/57
226	82073	Isabela Carvalho Nascimento	519	519	519	519	26/04/57
227	82313	Bertrand Rocha de Oliveira	519	519	519	519	16/06/58
228	82315	Maria Regina Dantas de A.Mosia	519	519	519	519	01/07/58
229	82040	Luiz Thomaz Saúd	519	519	519	519	09/08/55
230	82117	Maria Salete de Oliveira Soares	519	519	519	519	24/12/58
231	82084	Omar Rodrigues de Souza	519	519	519	519	18/01/59

JF - DF

FLS. 0076

232	82255	Maria Teresa Pereira Lima	519	519	519	519	13/03/59
233	82039	Adriana Kehdi	519	519	519	519	25/06/59
234	82222	Sílvio Paulo Araldi	519	519	519	519	25/09/60
235	82109	Luiz Eduardo Almeida V. Barbosa	519	519	519	519	26/01/61
236	81931	Eduardo de Almeida	519	519	519	519	28/03/61
237	81943	Luiz Henrique Boza Terra	519	519	519	519	28/10/61
238	82303	Robert Luiz do Nascimento	519	519	519	519	16/01/62
239	82344	Juscelino de Melo Ferreira	519	519	519	519	18/03/63
240	82198	Alex Sant Anna	519	519	519	519	26/11/63
241	82072	Diana Valeria Lucena Garcia	519	519	519	519	24/05/64
242	82081	Vera Silvia Grama Pompilio Moreno	519	519	519	519	12/09/64
243	82087	Edson Luiz dos Santos	519	519	519	519	17/09/64
244	82163	Patrícia Alooche Nouman	519	519	519	519	20/02/65
245	82096	Jacqueline Carneiro da Graça	519	519	519	519	20/07/65
246	82236	Roland Rabelo	519	519	519	519	07/12/65
247	82328	Raquel Vieira Mendes	519	519	519	519	10/01/66
248	82245	Joaquim Luiz Meneses da Silva	519	519	519	519	06/06/66
249	82151	Estefania Albertini de Queiroz	519	519	519	519	24/06/66
250	81794	Ana Rita Ulrich	519	519	519	519	14/07/66
251	82011	Marcelo Cláudio Fausto Maia	519	519	519	519	14/07/66
252	82129	Sergio Luiz Rodrigues	519	519	519	519	15/08/66
253	82131	Reiner Zenthofer Muller	519	519	519	519	08/01/67
254	81948	Kátia Aparecida de Oliveira	519	519	519	519	31/03/67
255	82007	Patrícia Monteiro Lemos	519	519	519	519	18/04/67
256	82234	Rômulo Porticelli Giogi Junior	519	519	519	519	18/02/68
257	81976	Frederico Matsuura	519	519	519	519	12/05/68
258	82276	Metouza Nogueira V. Cadrao de Albuquerque	519	519	519	519	10/10/68
259	81953	Sergio Karkache	519	519	519	519	15/10/68
260	82137	Marcos Antonio de Freitas Costa	519	519	519	519	01/11/68
261	82200	Mario Otavio Vaz	519	519	519	519	17/01/69
262	82075	Isabela Seixas Salum	519	519	519	519	26/11/69
263	81968	Fernanda Cecyn	519	519	519	519	11/04/70
264	81926	Alex Cordeiro Nunes	519	519	519	519	12/05/70
265	82006	Marcelo Mimes Haddock Lobo	519	519	519	519	04/07/70
266	63596	Anna Claudia Lazzarini	519	519	519	519	22/10/70
267	81988	Patrícia Tendrich Lobianco Vicente	519	519	519	519	22/11/70
268	82092	Mônica Oliveira de Pinho Pimod Madruga	519	519	519	519	23/03/71
269	82065	Cristina Carvalho Nader	519	519	519	519	05/05/71
270	82086	Denise Duarte Cardoso Lorentzadis	519	519	519	519	30/07/71
271	82247	Rodrigo Purajá Wienskoski	519	519	519	519	28/08/71
272	82232	Gustavo Lavison Rigo	519	519	519	519	12/09/71
273	81985	Daniel Pires Alexandrino Barreto	519	519	519	519	21/09/71
274	82208	Margarida Vinas Ribeiro Lima	519	519	519	519	26/09/72
275	81933	Mario Augusto Castanha	519	519	519	519	12/07/72
276	82250	Marcelo Belisario dos Santos	519	519	519	519	22/09/72
277	82046	Alessandra Heloisa Gonzalez Coelho	519	519	519	519	05/10/72
278	82269	Liana do R Go Moug Veloso	519	519	519	519	18/10/72
279	82270	Leandro Felipe Bueno	519	519	519	519	09/11/72
280	82004	Danilo Theml Caram	519	519	519	519	22/01/73
281	82146	Graciela Mangoni Bassetto	519	519	519	519	29/01/73
282	82256	César Oliveira da Rocha	519	519	519	519	05/02/73
283	81973	Stevenson Grunia Paiva	519	519	519	519	18/02/73
284	82150	Alessandro de Franceschi	519	519	519	519	05/04/73
285	81941	Joseman Aurélio Cezario G. Fernandez	519	519	519	519	03/07/73
286	82136	Sandro Brandi Adão	519	519	519	519	28/07/73
287	82043	Marcelo Rodrigues Fioravante	519	519	519	519	19/09/73
288	82155	Carla Cristina Pinto da Silva	519	519	519	519	17/10/73
289	82145	Vanessa Nobell Garcia	519	519	519	519	19/10/73
290	82139	Silvio Bastos Araújo	519	519	519	519	24/10/73
291	82064	Cristiano Aurélio Manfrim	519	519	519	519	30/10/73
292	81928	Cleeru Salles Gomes	519	519	519	519	09/11/73
293	81970	Sandra Luiza Stocco	519	519	519	519	02/12/73
294	82060	Alessandra Carla M. Portugal	519	519	519	519	25/12/73
295	82077	Ivan Rys	519	519	519	519	04/01/74
296	82301	Márcia Henriques R. de Oliveira	519	519	519	519	16/02/74
297	82258	Flavia Tarquino Rocha	519	519	519	519	27/03/74
298	82047	Janine Meneth Cardoso	519	519	519	519	12/04/74
299	81972	João Luiz Nascimento de Oliveira	519	519	519	519	15/05/74
300	82135	Rogério Campusu D. Cachichi	519	519	519	519	24/06/74
301	82244	Euler Barros Ferreira Lopes	519	519	519	519	11/11/74
302	82068	Cláudio Xavier Seefelder Filho	519	519	519	519	18/11/74
303	82278	Sara Ribeiro Braga Ferreira	519	519	519	519	29/12/74
304	81949	Sandra Maria de S Castello Branco	519	519	519	519	11/01/75
305	82238	César V. Lima Soares de Oliveira	519	519	519	519	18/01/75
306	81959	Renato Chagas Rangel	519	519	519	519	31/01/75
307	82221	Valéria de Freitas Mendes	519	519	519	519	08/02/75
308	81950	Patrícia de Seixas Lessa	519	519	519	519	25/02/75
309	81954	Valmer Albuquerque Áreas	519	519	519	519	09/03/75
310	82067	Gustavo Caldas Guimarães de Campos	519	519	519	519	25/03/75
311	81981	Celine Ramos Coelho	519	519	519	519	21/06/75
312	82091	Cláudio Ghventer	519	519	519	519	12/07/75
313	82180	André Dias Fernandes	519	519	519	519	02/08/75
314	81939	Luciane Baggio Losso	519	519	519	519	29/08/75
315	82237	Dinnor Arruda Bezerra Neto	519	519	519	519	09/10/75
316	82147	Daniela Medeiros de Miranda Freire	519	519	519	519	23/12/75
317	82082	Cecília Teixeira de Souza Oliveira	519	519	519	519	31/01/76
318	82099	Roberto Levy Bastos Maretti	519	519	519	519	20/02/76
319	82279	Ilverlin Hueb	519	519	519	519	09/03/76
320	82324	Moema Jatobá Lobo	519	519	519	519	28/03/76
321	82122	Rafael Garcia Veraldo	519	519	519	519	10/05/76
322	82308	Laura Cristina Miyashiro	519	519	519	519	20/05/76
323	82176	Vinicius Panetto do Nascimento	519	519	519	519	10/07/76
324	82253	Paulo Roberto Riscado Junior	519	519	519	519	01/08/76
325	82143	Tatiana Pachciarek Frajdenberg Wainberg	519	519	519	519	18/08/76
326	82172	Priscila de Souza Barreto	519	519	519	519	01/10/76
327	81983	Eduardo de Oliveira Saez	519	519	519	519	04/10/76
328	82264	Paulo Rodrigues da Silva	518	518	686	7896	21/01/53
329	82283	Rodolfo Alves Silva	512	512	512	512	31/05/77
330	82035	Daniel Holzmann Coimbra	511	511	1820	1820	06/11/74
331	82292	Carlos Antonio Correa de V. Bandeira	511	511	511	781	23/02/72
332	82226	Luiz Fernando S. Moura Correia	510	510	1059	2023	24/04/72
333	82190	Vittorio Casone	509	509	509	509	08/09/39
334	82207	CÉlia Regina de Lima	509	509	509	509	14/06/66
335	82271	Gilsara Cardoso B Furtado	505	505	2822	4768	04/01/64
336	82089	Mônica dos Santos Barbosa	505	505	2773	3443	09/04/70
337	82033	Amador Gilberto Cassiano	505	505	1693	1693	27/05/56
338	82191	Marcelo D'Alencourt Nogueira	505	505	505	5771	19/08/67
339	82192	Ana Paula Barbejat	505	505	505	505	24/05/70
340	82320	Adriana de Saboya Golberg	505	505	505	505	17/12/70
341	82205	Marcus Abraham	505	505	505	505	11/01/71
342	63555	Valeria Luciani Nunes	505	505	505	505	20/05/73
343	82203	Ana Cristina Vazquez da Rocha	505	505	505	505	25/11/74
344	82302	RuÉ Carlos de Faria	465	465	1497	1497	15/04/67
345	85020	Olga Andréa Alves de Melo Pontes	455	455	694	694	10/08/75
346	85176	João Ferreira Sobrinho	404	404	7545	7545	15/04/55
347	85234	Jose Carlos Soares de Menezes	403	403	5522	5522	27/03/62
348	85208	Cecília Álvares Machado	403	403	5342	5342	22/09/67
349	85167	Expedito Ribeiro de Souza Filho	403	403	4428	4428	27/08/57
350	85245	Marize Tercila Nunes Guimarães	403	403	4410	15023	27/01/44
351	85253	Telma de Melo Elias	403	403	4229	5929	02/04/67
352	20112	Rubens César Costa Guerra	403	403	3409	3409	29/03/67
353	85185	Marcos Torres Cavalcante	403	403	3210	3210	25/03/61
354	85239	Glória Teresinha Mousquer dos Santos	403	403	3184	3982	29/02/60
355	37997	Marcelo da Silva Barenco	403	403	3020	3181	30/05/73
356	85275	Regina Célia Cardoso	403	403	2526	2526	10/11/71

JF - DF

FLS. 0074

406	85212	Roger Stefelmann Leal	219	219	219	219	11/04/73
407	85206	Tálio Sobral Martins e Rocha	219	219	219	219	29/09/73
408	85207	Haiza Nara Parisson Taschetto	219	219	219	219	21/06/74
409	85246	Catheriny Baccaro	219	219	219	219	23/08/74
410	85267	Rafael Rodrigues Carneiro	219	219	219	219	03/05/76
411	85256	Carla Syane Moura Miranda Gama	218	218	510	1319	14/07/73
412	85250	Julio Lopes Selles da Silva	218	218	218	218	19/04/69
413	85262	Elton Lemes Meneghesso	216	216	2064	2064	19/10/71
414	85261	Luciana Muggiati dos Santos	216	216	510	510	20/06/71
415	85237	Paulo César de Oliveira	205	205	205	205	27/01/62
416	85172	Hercules Alexandre da Costa Benicio	192	192	192	192	10/01/77
417	85238	Edisio de Lima Barros	187	187	1087	1087	24/02/47
418	85213	Jarbas Lacerda de Miranda	150	150	150	150	03/01/68
419	85255	Leandro da Silva Soares	48	48	48	48	16/06/74
420	91482	Silvio Levcovitz	20	20	2134	2134	20/11/64

Anexo II à Portaria COGRH/SPOA/MF nº 110/2005
Classificação dos Procuradores da Fazenda Nacional de 2ª Categoria até 31 de dezembro de 2001

Ordem	Matrícula	Nome	Tempo Categoria	Tempo carreira	Temp Servi Publ Federal	Tempo Serv. Pub. Geral	Data de Nascimento
1	77348	Paulo de Tarso Alves Fernandes	638	638	638	638	22/12/71
2	81954	Gerson da Costa	519	519	8698	8698	09/01/63
3	82288	Helio Saraiva Franca	519	519	7827	7827	17/03/63
4	82307	*Jose Arisaldo Nogueira Rego	519	519	7382	7382	09/04/61
5	82128	Durval Miguel Cardoso e Silva	519	519	6371	6371	22/10/47
6	82189	Paulo Alves da Silva Paiva	519	519	6175	6175	28/01/66
7	82291	Cláudio Borges dos Santos	519	519	6150	6150	20/06/63
8	82223	*Kennedy Furtado de Mendonça	519	519	6137	6137	12/08/61
9	82225	Magali Thais Rodriguez Ledur	519	519	6119	6119	01/09/62
10	82012	Rogério Morato Monteiro de Castro	519	519	6091	6091	27/01/63
11	82272	Ana Beatriz Madeira Campos Freitas	519	519	5930	5930	10/11/64
12	81937	Lucia Besen	519	519	5745	6156	08/12/62
13	82216	Deborah Silva de Almeida	519	519	5732	5732	01/09/61
14	82101	Patricia Correa de Jesus	519	519	5587	5587	12/12/67
15	82218	Claudio Teixeira da Silva	519	519	5113	5113	23/10/66
16	82260	*Flavio Araujo Pereira	519	519	4713	4713	07/04/66
17	82266	Tânia Mara de Souza	519	519	4576	4576	28/11/66
18	82144	Sandro Brito de Queiroz	519	519	4466	4466	02/07/69
19	82319	Maria Claudia Gondim Campello	519	519	4389	4505	20/12/66
20	82183	Luiz Eduardo Sian	519	519	4348	6097	26/03/66
21	82284	Alexandre Cairo	519	519	4313	4915	19/11/64
22	81945	Luiz Roberto Biora	519	519	4307	6175	06/04/65
23	81971	Sergio Oliveira de Alencar	519	519	4256	4256	02/06/67
24	82079	*Juçara Valadares Lopes Lourenço	519	519	4077	4662	02/01/64
25	82080	Aurélio Joaquim da Silva	519	519	4002	4002	19/12/70
26	82316	Marden Pessoa Lopes	519	519	3991	3991	29/12/63
27	82341	Josias Ferreira Cavalcante	519	519	3968	3968	09/02/69
28	82171	Maria Luiza Neuber Martins	519	519	3843	3843	18/12/53
29	82309	José Valterson de Lima	519	519	3798	3798	11/09/63
30	82037	Adriane dos Santos	519	519	3736	3736	27/06/70
31	82219	Jane Maria Michelon Machado	519	519	3713	9345	18/05/53
32	82108	Wanwine de Santana Lima	519	519	3438	3438	08/10/72
33	1911	Linhercio Coradini	519	519	3409	4287	06/05/52
34	17500	Rodrigo de Godoy Mendes	519	519	3409	3409	22/03/66
35	82285	Daniel Azeredo Alvarenga	519	519	3360	3449	16/05/73
36	82045	Joaquim Euripedes Alves Pinto	519	519	3340	3340	15/08/67
37	19614	Tercius Gondim Maia	519	519	3283	3283	11/10/72
38	82201	Rogério de Souza Huttner	519	519	3263	3263	27/06/68
39	82133	Jacimon Santos da Silva	519	519	3262	3262	11/05/73
40	82158	Claudia Guerra Merola	519	519	3198	3198	27/12/67
41	82112	Sergio Augusto de Queiroz	519	519	3196	3196	26/05/72
42	82327	Ronnie Monte Carvalho Montenegro	519	519	3192	3192	08/02/69
43	82173	Neyda Maria Dias de Morais	519	519	3186	3186	20/01/72
44	82159	Aldo Cesar Martins Braido	519	519	3149	5787	12/06/65
45	82330	Jose Ricardo de Lucca Raymundo	519	519	3141	3316	09/12/65
46	82340	Maria Neuraci R. Freire Peixoto	519	519	3141	3141	05/02/69
47	19911	Andréa Karla Ferraz Magalhães	519	519	3133	3133	10/12/70
48	82231	Alex Sandro do Amaral Uchoa	519	519	3075	3075	07/01/73
49	82281	Pedro Luiz Rodrigues da Silva	519	519	3066	3066	01/02/72
50	82201	Luciana Moreira Gomes	519	519	3036	3036	02/12/71
51	82009	Fernando Augusto T. de Mello Filho	519	519	2953	2953	12/04/65
52	82141	Simone Anacleto	519	519	2904	4816	01/05/69
53	82297	Gláucia Correa R. Barcelos Alves	519	519	2891	2891	03/12/71
54	82206	Mauro Moacir Riella Fernandes	519	519	2889	2889	24/02/75
55	82124	Weiger Brito das Neves	519	519	2876	2876	08/01/56
56	82050	Ana Maria Velloso Guimarães	519	519	2863	2863	01/07/47
57	82074	Leonardo Duarte Santana	519	519	2853	2853	02/03/71
58	81967	Maria Aparecida Silva	519	519	2841	2841	22/04/63
59	81940	Luciano Alaor Bogo	519	519	2823	2823	03/06/71
60	82217	Felipe Dulac Goulart	519	519	2799	2799	13/05/70
61	82321	Maria Helena Urbano Ribemboim	519	519	2770	2770	08/09/70
62	82295	Iolanda Guindani	519	519	2730	2730	23/03/68
63	82224	Arnol Schmitz Guerra	519	519	2710	6361	08/06/43
64	82066	Cristiane Sayuri Oshima	519	519	2699	2699	11/03/71
65	81961	Marcelo Henrique T. de Camargo	519	519	2646	2646	06/02/72
66	81990	Sandro Monteiro de Souza	519	519	2591	2591	20/04/71
67	82318	Eliane Maria Vasconcelos Lima	519	519	2582	2582	01/01/66
68	81978	Cristina Moraes Vazquez	519	519	2582	2582	20/01/72
69	82293	Luperoso Camargo Severo de Macedo	519	519	2552	2552	03/07/69
70	82195	Alessandra Schlemper Kogujo	519	519	2541	2541	17/04/74
71	82214	Marcelle Sganzerla	519	519	2538	2538	31/03/72
72	58009	José Valdemar Bisinoto Junior	519	519	2513	2513	20/04/70
73	82296	Alexandre Ribeiro Meira	519	519	2507	5707	08/06/59
74	82001	Andréa Vivacqua C. de Oliveira Darbese	519	519	2504	2504	29/01/71
75	82249	João Soares da Costa Neto	519	519	2467	3275	16/09/72
76	82196	Jose Carlos Costa Loch	519	519	2448	2448	16/04/72
77	81962	Jose Carlos Brochini	519	519	2416	2416	28/06/47
78	82317	Cristina de Albuquerque Vieira	519	519	2391	2391	12/12/74
79	82230	Denise Rocha Mendes Costa	519	519	2370	2370	12/07/75
80	82252	Marcio Menezes de Carvalho	519	519	2267	2267	06/12/59
81	56870	Túlio de Medeiros Garcia	519	519	2228	2228	18/10/73
82	82154	Marcos Antonio Peixoto de Lima	519	519	2225	2225	13/06/61
83	60567	Daniel da Silva Ulhoa	519	519	2197	2197	23/09/73
84	82051	Gilberto Xavier Ribeiro	519	519	2161	2161	22/06/59
85	82243	Jaime César de Araújo Dantas	519	519	2148	2148	19/05/72
86	82273	Everton Lopes Nunes	519	519	2077	2077	29/12/71
87	82167	Giuliana M. Delfino Pinheiro Lenza	519	519	2031	2031	14/07/72
88	82052	Jose Roberto Marques Couto	519	519	2013	2013	03/11/69
89	82121	Patricia Mello de Brito	519	519	1978	1978	19/03/70
90	82254	Marcus Vinicius Severo da Silva	519	519	1976	2219	03/06/71
91	82157	Ana Claudia Cerqueira Passos Silveira	519	519	1956	2543	20/05/73
92	82329	Tereza Cristina T. Souza Rodrigues	519	519	1819	1819	08/10/56
93	82000	Rejane Antunes Rodrigues	519	519	1804	1804	17/10/70
94	82070	Inaia Britto de Almeida	519	519	1779	1779	19/07/74
95	82187	Lourenço Teixeira Menezes	519	519	1770	3342	10/08/70
96	82331	Elisangela Pinheiro Alves	519	519	1770	1770	05/05/72
97	82132	Raquel Teresa Martins Peruch	519	519	1763	1763	10/10/69
98	82071	Ricardo Ciphari Bicudo	519	519	1763	1763	23/08/72
99	82054	Antonio Fernando C. Pires Filho	519	519	1762	1762	17/04/69
100	82259	Fabiana Fadel Borin	519	519	1751	1751	30/12/70
101	82152	Julio César Casari	519	519	1743	2268	11/10/71
102	82042	Anildo Fabio de Araújo	519	519	1723	1813	24/12/70
103	82041	Jane Cristina N. Guimarães Wanderley	519	519	1723	1723	27/11/73
104	82275	Mario Pires de Oliveira	519	519	1674	1674	30/04/71
105	82336	Genezio Fernandes Vieira	519	519	1650	1650	14/05/62

JF - DF

FLS. 0077

357	85177	Peter John Arrowsmith Cook Junior	403	403	1666	2106	27/09/69
358	85217	Patricia Poyares Franca	403	403	1601	1601	23/01/74
359	85173	Clarita Freire Garcia	403	403	1376	1376	04/09/73
360	85175	Ricardo Soriano de Alencar	403	403	1365	1365	28/05/73
361	85180	Nelida Maria de Brito Araújo	403	403	1330	1330	01/09/56
362	85218	Jesus Augusto Carvalho Filho	403	403	1247	1247	08/12/72
363	85247	Carlos Trivelato Filho	403	403	1205	1205	17/12/73
364	85168	Manoel Antonio Carcino Ribeiro	403	403	1125	1882	02/01/62
365	85266	Marcello Carvalho Manguth	403	403	1014	2056	23/09/70
366	85216	Renata de Mesquita Cecon	403	403	920	1186	14/04/72
367	85179	Edgar de Oliveira Silva	403	403	825	1498	12/01/58
368	85181	Alexandre Menezes de Carvalho Pereira	403	403	697	697	07/12/64
369	85248	André Luiz Freire Alfonso	403	403	643	643	07/04/70
370	85236	Geraldo Rabelo de Souza	403	403	614	1688	22/03/46
371	85268	Marcos Pugliese	403	403	403	4317	03/10/68
372	85209	Joe Pereira Telles	403	403	403	3029	11/10/66
373	85274	Edson Feliciano da Silva	403	403	403	2827	20/12/62
374	85183	Márcia Aparecida Cotta	403	403	403	2440	19/05/71
375	85231	Marcos Alexandre T. Marques Mendes	403	403	403	2292	11/05/64
376	85235	Ana Claudia Fernandes Rodrigues	403	403	403	2232	21/03/71
377	85182	Amerson Teixeira de Carvalho	403	403	403	1903	17/12/72
378	85199	Adamo Cruz Sebetine Junior	403	403	403	1457	02/03/67
379	85259	Claudiane de Souza Cavalcante	403	403	403	946	31/12/73
380	85171	Jose Ferraz de Amorim	403	403	403	403	24/10/54
381	85244	Carlos Rosalvo Barreto e Silva	403	403	403	403	14/03/60
382	85170	Marcela Bassi Peres	403	403	403	403	17/08/64
383	85270	Luiz Fernando Carvalho de Souza	403	403	403	403	02/11/66
384	85251	Ana Laura Rocha e Silva Gueda Lyra	403	403	403	403	04/10/67
385	85214	Poliana Stahnke Nogueira Pinto	403	403	403	403	01/06/68
386	85273	Fernando Nogueira Gramani	403	403	403	403	26/03/69
387	85184	João Luiz de Laia	403	403	403	403	07/07/69
388	85215	Antonio Marques Parra	403	403	403	403	04/08/69
389	85210	Marcelo Rosa da Silva	403	403	403	403	13/03/70
390	85178	Castruz Catramby Coutinho	403	403	403	403	19/10/70
391	85269	André Luiz Alves Ligeiro	403	403	403	403	06/11/70
392	85279	André Augusto Martins	403	403	403	403	10/01/71
393	85233	Danuella Fialho Saraiva Salgado Djeberian	403	403	403	403	24/06/72
394	85169	Diógenes Moraes Pinheiro	403	403	403	403	23/12/72
395	85212	Roger Stiefelmann Leal	403	403	403	403	11/04/73
396	85206	Tálio Sobral Martins e Rocha	403	403	403	403	29/09/73
397	85207	Halen Nara Parisson Tauchetto	403	403	403	403	21/06/74
398	85246	Catheriny Bezerra	403	403	403	403	23/08/74
399	85267	Rafael Rodrigues Carneiro	403	403	403	403	03/05/76
400	85256	Carla Syane Moura Miranda Gama	402	402	694	1503	14/07/73
401	85250	Julio Lopes Selles da Silva	402	402	402	402	19/04/69
402	85262	Elson Lemes Meneghesso	400	400	2248	2248	19/10/71
403	85261	Luciana Magpiati dos Santos	400	400	694	694	20/06/71
404	85237	Paulo César de Oliveira	389	389	389	389	27/01/62
405	91482	Silvio Levcovitz	204	204	2318	2318	20/11/64

Anexo III à Portaria COGRH/SPOA/MF nº 110/2005
Classificação dos Procuradores da Fazenda Nacional de 2ª Categoria até 30 de junho de 2002

Ordem	Matrícula	Nome	Tempo Categoria	Tempo carreira	Tempo Servi Publ Federal	Tempo Serv. Pub. Geral	Data de Nascimento
1	77348	Paulo de Tarso Alves Fernandes	818	818	818	818	22/12/71
2	81954	Gerson da Costa	700	700	8879	8879	09/01/63
3	82288	Helio Saraiva Franca	700	700	8008	8008	17/03/63
4	82307	*Jose Arinaldo Nogueira Rego	700	700	7563	7563	09/04/61
5	82128	Durval Miguel Cardoso e Silva	700	700	6552	6552	22/10/47
6	8189	Paulo Alves da Silva Paiva	700	700	6356	6356	28/01/66
7	82291	Cláudio Borges dos Santos	700	700	6331	6331	20/06/63
8	82223	*Kennedy Furtado de Mendonça	700	700	6318	6318	12/08/61
9	82225	Magali Thaís Rodrigues Ledur	700	700	6300	6300	01/09/62
10	82012	Rogério Moreno Monteiro de Castro	700	700	6272	6272	27/01/63
11	82272	Ana Beatriz Madeira Campos Freitas	700	700	6111	6111	10/11/64
12	81937	Luzia Besen	700	700	5926	6337	08/12/62
13	82216	Deborah Silva de Almeida	700	700	5913	5913	01/09/61
14	82101	Patricia Correia de Jesus	700	700	5768	5768	12/12/67
15	82218	Cláudio Teixeira da Silva	700	700	5294	5294	23/10/66
16	82260	*Flavio Araujo Pereira	700	700	4894	4894	07/04/66
17	82266	Tânia Mara de Souza	700	700	4757	4757	28/11/66
18	82144	Sandro Brito de Queiroz	700	700	4647	4647	02/07/69
19	82319	Maria Claudia Gondim Campello	700	700	4570	4686	20/12/66
20	82183	Luiz Eduardo Sian	700	700	4529	6278	26/03/66
21	82284	Alexandre Cairo	700	700	4494	5096	19/11/64
22	81945	Luiz Roberto Biora	700	700	4488	6356	06/04/65
23	82079	*Juçara Valadares Lopes Lourenço	700	700	4258	4843	02/01/64
24	82080	Aurélio Joaquim da Silva	700	700	4183	4183	19/12/70
25	82316	Mardea Pessoa Lopes	700	700	4172	4172	29/12/63
26	82341	Josias Ferreira Cavalcante	700	700	4149	4149	09/02/69
27	82171	Maria Luiza Neuber Martins	700	700	4024	4024	18/12/53
28	82309	José Valterson de Lima	700	700	3979	3979	11/09/65
29	82037	Adriane dos Santos	700	700	3917	3917	27/06/70
30	82219	Jane Maria Michelon Machado	700	700	3894	9526	18/05/53
31	82108	Wanaine de Santana Lima	700	700	3619	3619	08/10/72
32	81911	Linbercio Corradini	700	700	3590	4468	08/05/52
33	17500	Rodrigo de Góes Mendes	700	700	3590	3590	22/03/66
34	82285	Daniel Azeredo Alvarenga	700	700	3541	3630	16/05/73
35	82045	Joaquim Eurípedes Alves Pinto	700	700	3521	3521	15/08/67
36	19614	Tercius Gondim Maia	700	700	3464	3464	11/10/72
37	82201	Rogério de Souza Huttner	700	700	3444	3444	27/06/68
38	82133	Jactmon Santos da Silva	700	700	3443	3443	11/05/73
39	82158	Claudia Guerra Merola	700	700	3379	3379	27/12/67
40	82112	Sergio Augusto de Queiroz	700	700	3377	3377	26/05/72
41	82327	Ronnie Moura Carvalho Montenegro	700	700	3373	3373	08/02/69
42	82173	Neydia Maria Dias de Morais	700	700	3367	3367	20/01/72
43	82159	Aldo Cesar Martins Braido	700	700	3330	5968	12/06/65
44	82330	Jose Alcerdo de Luca Raymundo	700	700	3322	3497	09/12/65
45	82340	Maria Neuraci R. Freire Peixoto	700	700	3322	3322	05/02/69
46	19911	Andréa Karla Ferraz Magalhães	700	700	3314	3314	10/12/70
47	82231	Alex Sandro do Amaral Uchoa	700	700	3256	3256	07/01/73
48	82281	Pedro Luiz Rodrigues da Silva	700	700	3247	3247	01/02/72
49	82261	Luciana Moreira Gomes	700	700	3217	3217	02/12/71
50	82009	Fernando Augusto T. de Mello Filho	700	700	3134	3134	12/04/65
51	82141	Simone Anacleto	700	700	3085	4997	01/05/69
52	82297	Gláucia Correa R. Barcelos Alves	700	700	3072	3072	03/12/71
53	82206	Mauro Muniz Riella Fernandes	700	700	3070	3070	24/02/75
54	82124	Welger Dias dos Neves	700	700	3057	3057	08/01/56
55	82050	Ana Maria Veloso Guimarães	700	700	3044	3044	01/07/47
56	82074	Leonardo Duarte Santana	700	700	3034	3034	02/03/71
57	81967	Maria Aparecida Silva	700	700	3022	3022	22/04/63
58	81940	Luciano Alaor Bogo	700	700	3004	3004	03/06/71
59	82217	Felipe Dadalt Gindatt	700	700	2980	2980	13/05/70
60	82321	Maria Helena Urbano Ribenboim	700	700	2951	2951	08/09/70
61	82295	Iolanda Guindani	700	700	2911	2911	23/03/68
62	82224	Arnol Schmitz Guerra	700	700	2901	6542	08/06/43
63	82066	Cristiane Sayuri Oshima	700	700	2880	2880	11/03/71
64	81961	Marcelo Henrique T. de Camargo	700	700	2827	2827	06/02/72
65	81986	Sandro Monteiro de Souza	700	700	2772	2772	20/04/71
66	82318	Cliana Maria Vasconcelos Lima	700	700	2763	2763	01/01/66
67	81978	Cristina Moraes Vazquez	700	700	2763	2763	20/01/72
68	82293	Lupercio Camargo Severo de Macedo	700	700	2733	2733	03/07/69
69	82195	Alexandro Schlemper Aquino	700	700	2722	2722	17/04/74
70	82214	Marcellus Spanceria	700	700	2719	2719	31/03/72
71	58009	José Valdemar Olsimatto Junior	700	700	2694	2694	20/04/70
72	82256	Alexandre Ribeiro Meira	700	700	2688	5968	05/06/59
73	82001	Andréa Vivacqua C. de Oliveira Puglisese	700	700	2685	2685	29/01/72

JF - DF

FLS. 0078

74	82249	João Soares da Costa Neto	700	700	2648	3456	16/09/72
75	82196	Jose Carlos Costa Loch	700	700	2629	2629	10/04/72
76	81962	Jose Carlos Brochini	700	700	2597	2597	08/06/47
77	82317	Cristina de Albuquerque Vieira	700	700	2572	2572	12/12/74
78	82230	Denise Rocha Mendes Costa	700	700	2551	2551	12/07/75
79	82252	Marcio Meneses de Carvalho	700	700	2448	2448	06/12/59
80	56870	Tulio de Medeiros Garcia	700	700	2409	2409	18/10/73
81	82154	Marcos Antonio Peixoto de Lima	700	700	2406	2406	13/06/61
82	60567	Daniel da Silva Ulhoa	700	700	2378	2378	23/09/73
83	82051	Gilberto Xavier Ribeiro	700	700	2342	2342	22/06/59
84	82243	Jaime César de Araújo Dantas	700	700	2329	2329	19/05/72
85	82273	Everton Lopes Nunes	700	700	2258	2258	29/12/71
86	82167	Giuliana M. Delfino Pinheiro Lenza	700	700	2212	2212	14/07/72
87	82052	Jose Roberto Marques Couto	700	700	2194	2194	03/11/69
88	82121	Patricia Mello de Brito	700	700	2159	2159	19/03/70
89	82254	Marcos Vinicius Severo da Silva	700	700	2157	2400	23/02/70
90	82157	Ana Claudia Cerqueira Passos Silveira	700	700	2137	2724	20/05/73
91	82329	Tereza Cristina T. Souza Rodrigues	700	700	2000	2000	08/10/56
92	82000	Rejane Antunes Rodrigues	700	700	1985	1985	17/10/70
93	82070	Iania Brito de Almeida	700	700	1960	1960	19/07/74
94	82187	Lourenço Teixeira Menezes	700	700	1951	3523	10/08/70
95	82331	Elisangela Pinheiro Alves	700	700	1951	1951	05/05/72
96	82132	Raquel Teresa Martins Peruch	700	700	1944	1944	10/10/69
97	82071	Ricardo Caglieri Bicudo	700	700	1944	1944	23/08/72
98	82054	Antonio Fernando C. Pires Filho	700	700	1943	1943	17/04/69
99	82259	Fabiani Fadel Borin	700	700	1932	1932	30/12/70
100	82152	Julio César Casari	700	700	1924	2449	11/02/71
101	82042	Aroldo Fabio de Araújo	700	700	1904	1904	24/12/70
102	82041	Jane Cristina N. Guimarães Wanderley	700	700	1904	1904	27/11/73
103	82275	Mario Pires de Oliveira	700	700	1855	1855	30/04/71
104	82336	Genesio Fernandes Vieira	700	700	1831	1831	14/05/62
105	82048	Ana Luisa Braga de Almeida	700	700	1790	3376	22/01/52
106	82119	Mirna Castello Gomes	700	700	1783	1783	19/01/75
107	82268	Priscila Faria da Silva	700	700	1777	1777	02/08/74
108	81951	Bruno Bockmann Moreira	700	700	1738	1738	24/10/62
109	82005	Guilherme Poppe Bertozzi	700	700	1732	1732	01/06/73
110	82083	Ana Maria Campos Bicalho de Lara	700	700	1670	1670	08/12/64
111	82220	Patricia Vieira Gebardo	700	700	1666	1666	22/01/73
112	64970	Jose Fernandes de Lobo F. Neto	700	700	1656	6090	23/08/64
113	82111	Filemon Rose de Oliveira	700	700	1614	3015	09/08/65
114	82102	Cristiane Fernandes de Souza	700	700	1605	1605	03/11/72
115	82342	Lidia Meleides Gomes	700	700	1551	2407	03/08/57
116	82241	Christiano Mendes Wolney Valente	700	700	1538	1538	02/02/75
117	82078	Carla Regina Rocha	700	700	1496	1893	05/03/73
118	82120	Patricia Mara dos Santos S. Neto	700	700	1466	1466	18/06/70
119	82314	Márcia Cristina Fideles Bochoreche	700	700	1459	1459	21/04/71
120	82126	Antonio Pereira da Silva	700	700	1456	1456	24/06/48
121	81960	Agueda Aparecida Silva	700	700	1456	1456	05/01/74
122	82282	Iara Antunes Vianna	700	700	1451	1451	26/06/73
123	82263	Elayne Christina da Silva Rodrigues	700	700	1445	1445	26/09/75
124	81924	Alexandre Luis Campos Tristão	700	700	1433	1433	18/01/73
125	82044	Janis Maria Saffe Silveira	700	700	1428	1428	06/08/51
126	81927	Vinicius Brandão de Queiroz	700	700	1428	1428	22/05/75
128	82280	Ivanise Antonieta Mazurek	700	700	1424	1424	28/12/73
129	82310	Eduardo Franco Candia	700	700	1414	2051	29/01/75
130	82085	Djemile Naomi Kodama	700	700	1400	1400	15/07/73
131	82062	João Ferreira de Assis	700	700	1372	2043	18/06/62
132	81947	Paulo Roberto Roch	700	700	1372	1372	24/12/68
133	81982	Rodrigo Regamonte Fonseca	700	700	1372	1372	01/08/74
134	82323	Marcatos André Brasil Correa	700	700	1362	1362	05/10/75
135	81935	Jose Maria Morales Lopez	700	700	1319	1319	21/11/67
136	82210	Artur Alves da Mota	700	700	1316	1316	18/05/71
137	82199	Ney Carvalho Braga Cantanhede	700	700	1306	1306	15/12/73
138	82123	Jacson Bonfim Trota	700	700	1294	1294	27/07/75
139	82213	Julio Carlos S. de Castro Junior	700	700	1292	1292	01/01/72
140	82088	Marcio Monteiro Reis	700	700	1270	1270	01/02/74
141	81958	Manolo Amélio Bedin Keller	700	700	1270	1270	24/08/74
142	82197	Dinemar Zaccoli	700	700	1244	1244	21/02/66
143	82130	Nanci Aparecida Carvalho	700	700	1225	1225	31/12/63
144	82100	Aylton C.Vasconcellos	700	700	1224	1224	21/11/75
145	82315	Luciane Hitomi Tomunaga	700	700	1196	1868	23/02/70
146	81925	Renato Mendes Souza Santos	700	700	1193	1193	13/02/73
147	82228	Ronaldo Affonso Nunes L. Baptista	700	700	1193	1193	30/05/75
148	82248	Clovis Ribeiro Chaves Junior	700	700	1181	1622	08/08/73
149	81922	Patricia Vignolo Alves	700	700	1169	1169	17/08/74
150	82215	Jose Levi M. do Amaral Junior	700	700	1151	1151	22/06/76
151	82013	Ronaldo Frota Leirão de Almeida	700	700	1141	1265	07/02/65
152	82265	Lucia Fernandes Martins	700	700	1137	1137	22/03/73
153	82177	Rbolden Botelho de Queiroz	700	700	1126	1126	23/10/76
154	82322	Marta Sazi Peixoto Paiva	700	700	1120	1477	28/11/75
155	81944	Lucio Candido da Silva	700	700	1115	1115	26/06/70
156	82003	Jacqueline Araújo de Oliveira	700	700	1106	1106	26/12/70
157	28118	Pedro de Souza Dantas Junior	700	700	1092	2807	03/08/56
158	82170	Stoessell Sanson Wanderley da Nóbrega	700	700	1064	1064	20/01/76
159	82274	Geraldo Henrique Moromizato	700	700	1052	1638	23/10/62
160	81936	Márcia Abe	700	700	1010	1010	29/09/73
161	81979	Ana Cristina Rodrigues Guimarães	700	700	981	1313	07/02/75
162	82047	Adriana de Luca Carvalho	700	700	958	958	13/02/74
163	82127	Luiza Helena Siqueira	700	700	922	922	28/04/69
164	82140	Candice Lavocat Galvão Jobim	700	700	912	1007	19/09/74
165	81946	Ronildo Bergamo dos Santos	700	700	900	900	08/08/75
166	82156	Renata Cristina Moretto	700	700	879	1071	13/11/74
167	81977	Julio César de Aguiar	700	700	875	5355	18/05/58
168	82118	Guiomari Garson Dacosta Garcia	700	700	875	4763	13/06/65
169	82181	Marco Antonio Sarmento Gadelha	700	700	875	2228	20/08/72
170	82063	Claudia Santelli Mestieri	700	700	875	2033	27/12/68
171	81980	Iolanda Moreira de Jesus	700	700	875	1239	08/11/57
172	82204	Cinara Ribeiro Silva Kichel	700	700	875	875	06/11/62
173	81938	Luciana Patricia M. Broschi de Menezes	700	700	875	875	27/02/66
174	82164	Marcelo Carneiro Vieira	700	700	875	875	03/12/66
175	82256	Viviane de Paula e Silva Caparelli	700	700	875	875	05/12/66
176	81963	Maritza Costa Leahy	700	700	875	875	15/07/68
177	82114	Maria Fernanda de Faro Santos	700	700	875	875	25/09/68
178	82160	Carlos Alberto Lemes de Moraes	700	700	875	875	31/07/70
179	82104	Rosane Blanco Ozório Bomfiglio	700	700	875	875	20/12/72
180	81952	Flavio de Azambuja Berti	700	700	875	875	12/03/73
181	82148	Adriana de Lima Bandeira	700	700	875	875	27/12/74
182	82069	Juliana Batista Bicudo	700	700	874	874	06/03/75
183	81932	Alexandre Melz Nardes	700	700	867	867	11/12/75
184	82055	Carlos Alberto Navarro Perez	700	700	866	1135	27/06/75
185	38388	Célia Porella dos Santos	700	700	836	5836	20/02/57
186	82242	Elke Mendes Cunha Freire	700	700	797	797	31/05/69
187	81942	André Luis D Alcântara Schmitt	700	700	795	795	03/08/71
188	82325	Nagibe de Melo Jorge Neto	700	700	795	795	08/08/75
189	82166	Vilton Alexandrino Vinhosa	700	700	700	10114	22/04/46
190	81930	Ademar Yoshiaki Huzioka	700	700	700	7467	05/05/57
191	81965	Paulo Antonio Nunes	700	700	700	7200	27/05/61
192	82116	Deize Almeida Galvão	700	700	700	6247	05/10/54
193	82149	Renata Ligia Tanganelli Porto	700	700	700	4462	22/06/66
194	82262	Helena Torelly Fraga Mincarone	700	700	700	3924	03/11/57
195	82110	Marcelo Othon Pereira	700	700	700	3876	16/06/63
196	81957	Marcio Jose Erthal de Moraes	700	700	700	3502	05/09/63
197	81955	Vicente de Paulo Palhares Filho	700	700	700	3442	31/12/58

JF - DF

FLS. 0079

2ª VARA

198	82174	Gláucia Cristina Perrachi	700	700	700	3377	19/09/72
199	82105	Tabus de Oliveira Vasconcelos	700	700	700	3077	01/11/73
200	82057	Luciano José de Brito	700	700	700	3041	26/09/70
201	82010	Evandro José Malaquias de Araújo	700	700	700	2717	29/09/64
202	82311	Juliana Furtado Costa	700	700	700	2707	27/09/75
203	82229	Simone Tavares Pereira Gonçalves	700	700	700	2670	29/07/72
204	81987	Marcio da Silva Florêncio	700	700	700	2351	25/08/70
205	82142	Simone Pereira de Castro	700	700	700	2205	01/03/69
206	81959	Marcus de Freitas Gouvêa	700	700	700	1949	29/03/74
207	77264	Rafael Francisco Gervasio	700	700	700	1681	01/04/66
208	73423	Maurício Cardoso Oliva	700	700	700	1416	05/07/71
209	81964	Marino Valentim	700	700	700	1410	04/04/56
210	81966	Rodrigo Mendes P. Ribeiro	700	700	700	1369	25/04/73
211	82056	Vandré Augusto Borigo	700	700	700	1286	29/06/74
212	82233	Julio César Alves R. Junior	700	700	700	1280	27/01/65
213	82125	Valdenia de Souza Martins	700	700	700	1263	21/10/75
214	82094	Paula Morais Brito de Santana	700	700	700	1152	10/06/76
215	82175	Nelson Ferrão Filho	700	700	700	1106	29/10/64
216	82257	Luis Ricardo Prates de Campos	700	700	700	812	25/05/60
217	82058	Cinthia Yumi Maruyama	700	700	700	793	17/03/71
218	82006	Marcelo Minas Haddock Lobo	700	700	700	700	04/07/40
219	82227	Protogenes Elias da Silva	700	700	700	700	01/05/45
220	82267	Maria do Carmo Puccini Caminha	700	700	700	700	02/10/46
221	81998	Samuel da Silva Mattos	700	700	700	700	17/12/48
222	82049	Alice Vitória F. de Oliveira Leite	700	700	700	700	15/10/51
223	82178	Paulo Fernando de Miranda Carvalho	700	700	700	700	19/10/55
224	82008	Adson Azevedo Matos	700	700	700	700	20/02/57
225	82073	Isabela Carvalho Nascimento	700	700	700	700	26/04/57
226	82313	Bertrand Rocha de Oliveira	700	700	700	700	16/06/58
227	82115	Maria Regina Dantas de A.Mosin	700	700	700	700	01/07/58
228	82040	Luiz Thomaz Said	700	700	700	700	09/08/58
229	82117	Maria Salete de Oliveira Serena	700	700	700	700	24/12/58
230	82084	Dirce Rodrigues de Souza	700	700	700	700	18/01/59
231	82255	Maria Teresa Pereira Lima	700	700	700	700	13/03/59
232	82039	Adriana Kebdi	700	700	700	700	25/06/59
233	82222	Silvio Paulo Araldi	700	700	700	700	25/09/60
234	82109	Luiz Eduardo Almeida V. Barbosa	700	700	700	700	26/01/61
235	81931	Eduardo de Almeida	700	700	700	700	28/03/61
236	81943	Luiz Henrique Bom Terra	700	700	700	700	28/10/61
237	82303	Robert Luiz do Nascimento	700	700	700	700	16/01/62
238	82344	Juscelino de Melo Ferreira	700	700	700	700	18/03/63
239	82198	Alex Sant Anna	700	700	700	700	26/11/63
240	82072	Diana Valeria Lucena Garcia	700	700	700	700	24/05/64
241	82081	Vera Silvia Gramas Pompilio Moreno	700	700	700	700	12/09/64
242	82087	Edson Luiz dos Santos	700	700	700	700	17/09/64
243	82163	Patricia Almeche Nourtes	700	700	700	700	20/02/65
244	82096	Jacqueline Carneiro da Graça	700	700	700	700	20/07/65
245	82216	Roland Rabelo	700	700	700	700	07/12/65
246	82328	Raquel Vieira Mendes	700	700	700	700	10/01/66
247	82245	Joaquim Luiz Meneses da Silva	700	700	700	700	05/04/66
248	82151	Luciana Albertina de Queiroz	700	700	700	700	24/06/66
249	82011	Marcelo Cláudio Fausto Maia	700	700	700	700	14/07/66
250	81794	Ana Rita Ulrich	700	700	700	700	14/07/66
251	82129	Sergio Luiz Rodrigues	700	700	700	700	15/08/66
252	82331	Reiner Zembofer Muller	700	700	700	700	08/01/67
253	81948	Kátia Aparecida de Oliveira	700	700	700	700	31/03/67
254	82007	Patricia Monteiro Lemos	700	700	700	700	18/04/67
255	82234	Rômulo Pontecelli Giogi Junior	700	700	700	700	18/02/68
256	81976	Frederico Masuera	700	700	700	700	12/05/68
257	82276	Monica Nogueira V Cidrão de Albuquerque	700	700	700	700	10/10/68
258	81953	Sergio Karkache	700	700	700	700	15/10/68
259	82137	Marcos Antonio de Freitas Costa	700	700	700	700	01/11/68
260	82200	Mario Otavio Vaz	700	700	700	700	17/01/69
261	82075	Isabela Sexas Salum	700	700	700	700	26/11/69
262	81968	Fernanda Ceon	700	700	700	700	11/04/70
263	81926	Alex Cordeiro Nunes	700	700	700	700	12/05/70
264	81933	Mario Augusto Casanha	700	700	700	700	12/07/70
265	63966	Anna Claudia Lacerda	700	700	700	700	22/10/70
266	81988	Patricia Tendrich Lobianco Vicente	700	700	700	700	22/11/70
267	82092	Mônica Oliveira de Pinho Pessoa Madruga	700	700	700	700	23/03/71
268	82065	Cristine Carvalho Nader	700	700	700	700	05/05/71
269	82086	Denise Duarte Cardoso Lo[illegible]	700	700	700	700	30/07/71
270	82247	Rodrigo Paraji Wienskoski	700	700	700	700	28/08/71
271	82232	Gustavo Levison Rizo	700	700	700	700	12/09/71
272	81995	Daniel Pires Alexandrino Barreto	700	700	700	700	21/09/71
273	82208	Margarida Vinas Ribeiro Lima	700	700	700	700	25/09/71
274	82250	Marcelo Belisário dos Santos	700	700	700	700	22/09/72
275	82046	Alexandra Heloisa Gonzalez Coelho	700	700	700	700	05/10/72
276	82209	Liana do R Gio Motta Veloso	700	700	700	700	18/10/72
277	82270	Leandro Felipe Bueno	700	700	700	700	09/11/72
278	82104	Danilo Themi Karam	700	700	700	700	22/01/73
279	82146	Graciela Manzoni Bassetto	700	700	700	700	29/01/73
280	82286	César Oliveira da Rocha	700	700	700	700	05/02/73
281	81973	Stevenson Granja Paiva	700	700	700	700	18/02/73
282	82150	Alessandro de Franceschi	700	700	700	700	05/04/73
283	81941	Joseman Aurélio Cezano G. Fernández	700	700	700	700	03/07/73
284	82136	Sandro Brandi Adão	700	700	700	700	28/07/73
285	82043	Marcelo Rodrigues Fioravante	700	700	700	700	19/09/73
286	82155	Carla Cristina Pinto da Silva	700	700	700	700	17/10/73
287	82145	Vanessa Nobell Garcia	700	700	700	700	19/10/73
288	82139	Silvio Bastos Araújo	700	700	700	700	24/10/73
289	82064	Cristiano Aurélio Manfrim	700	700	700	700	30/10/73
290	81928	Cícero Salles Gomes	700	700	700	700	09/11/73
291	81970	Sandra Luiza Stocco	700	700	700	700	02/12/73
292	82060	Alessandra Carla M. Portugal	700	700	700	700	25/12/73
293	82077	Ivan Rys	700	700	700	700	04/01/74
294	82301	Márcia Henriques R. de Oliveira	700	700	700	700	10/02/74
295	82258	Flavia Tarquinio Rocha	700	700	700	700	27/03/74
296	82097	Janine Menelli Cardoso	700	700	700	700	12/04/74
297	81972	João Luiz Nascimento de Oliveira	700	700	700	700	15/05/74
298	82244	Euler Barros Ferreira Lopes	700	700	700	700	11/11/74
299	82278	Sara Ribeiro Braga Ferreira	700	700	700	700	20/12/74
300	81949	Sandra Maria de S Castello Branco	700	700	700	700	11/01/75
301	82238	César V. Lima Soares de Oliveira	700	700	700	700	18/01/75
302	81989	Renato Chagas Rangel	700	700	700	700	31/01/75
303	82221	Valério de Freitas Mendes	700	700	700	700	08/02/75
304	81950	Patrícia de Seixas Lessa	700	700	700	700	25/02/75
305	81984	Valmer Albuquerque Áreas	700	700	700	700	09/03/75
306	82067	Gustavo Caldas Guimarães de Campos	700	700	700	700	25/03/75
307	81981	Celine Ramos Coelho	700	700	700	700	21/06/75
308	82091	Cláudio Ghventer	700	700	700	700	12/07/75
309	82180	André Dias Fernandes	700	700	700	700	02/08/75
310	81939	Luciane Baggio Losso	700	700	700	700	28/08/75
311	82237	Bianor Arruda Bezerra Neto	700	700	700	700	09/10/75
312	82147	Daniela Medeiros de Miranda	700	700	700	700	23/12/75
313	82082	Cecília Teixeira de Souza Oliveira	700	700	700	700	31/01/76
314	82099	Roberto Levy Bastos Maretta	700	700	700	700	20/02/76
315	82279	Hnerlin Hueb	700	700	700	700	09/03/76
316	82324	Moema Jatobá Lobo	700	700	700	700	28/03/76
317	82122	Rafael Garcia Veraldo	700	700	700	700	10/05/76
318	82308	Laura Cristina Miyashiro	700	700	700	700	20/05/76
319	82176	Vinicius Panetto do Nascimento	700	700	700	700	10/07/76
320	82253	Paulo Roberto Riscado Junior	700	700	700	700	01/08/76
321	82143	Tatiana Pachciarek Frajdenberg Wajnberg	700	700	700	700	18/08/76
322	82172	Priscila de Souza Barreto	700	700	700	700	01/10/76
323	81983	Eduardo de Oliveira Saez	700	700	700	700	04/10/76
324	82068	Cláudio Xavier Seefelder Filho	700	700	700	700	18/11/74

JF - DF

FLS. 0080

325	82264	Paulo Rodrigues da Silva	699	699	867	8077	21/01/53
326	82194	Américo Bede Freire Junior	696	696	1511	1511	26/10/75
327	82135	Rogério Cangussu Dantas Cachichi	696	696	696	696	24/06/74
328	82283	Rodolfo Alves Silva	693	693	693	693	31/03/77
329	82035	Daniel Holzmann Coimbra	692	962	2001	2001	06/11/74
330	82292	Carlos Antonio Correa de V. Bandeira	692	692	692	962	23/02/72
331	82226	Luiz Fernando S. Moura Correia	691	691	1240	2204	24/04/72
332	82190	Vitório Cassone	690	690	690	690	08/09/39
333	82270	Célia Regina de Lima	690	690	690	690	14/06/66
334	82089	Mônica dos Santos Barbosa	686	686	2954	3624	09/04/70
335	82033	Amador Gilberto Cassiano	686	686	1874	1874	27/05/56
336	82191	Marcelo D'Alencourt Nogueira	686	686	686	5952	19/08/67
337	82192	Ana Paula Barbejat	686	686	686	686	24/05/70
338	82320	Adriana de Sabóia Godberg	686	686	686	686	17/12/70
339	82205	Marcus Abraham	686	686	686	686	11/01/71
340	63555	Valeria Luciani Nunes	686	686	686	686	20/05/73
341	82203	Ana Cristina Vazquez da Rocha	686	686	686	686	25/11/74
342	81971	Sergio Oliveira de Alencar	647	647	4384	4384	02/06/67
343	83020	Olga Andréa Alves de Melo Pontes	636	636	875	875	10/08/75
344	85176	João Ferreira Sobrinho	585	585	7726	7726	15/04/55
345	85234	Jose Carlos Soares de Menezes	584	584	5704	5704	27/03/62
346	85208	Cecília Álvares Machado	584	584	5523	5523	22/09/67
347	85167	Expedito Ribeiro de Souza Filho	584	584	4609	4609	27/08/57
348	85245	Maruze Tarcila Nunes Guimarães	584	584	4591	15204	27/01/44
349	85253	Telma de Melo Elias	584	584	4410	6110	02/04/67
350	20112	Rubens César Costa Guerra	584	584	3590	3590	29/03/67
351	85185	Marcos Torres Cavalcante	584	584	3391	3391	25/03/61
352	85230	Glória Teresinha Monsquer dos S. Costa	584	584	3365	4163	29/02/60
353	37997	Marcelo da Silva Barenco	584	584	3224	3362	30/05/73
354	82271	Gilsara Cardoso Barbosa Furtado	584	584	2901	4847	04/01/64
355	85275	Regina Célia Cardoso	584	584	2707	2707	10/11/71
356	85177	Peter John Arrowsmith Cook Junior	584	584	1847	2287	27/09/69
357	85217	Patricia Povares França	584	584	1782	1782	23/01/74
358	85173	Cíntia Freire Garcia	584	584	1557	1557	04/09/73
359	85175	Ricardo Soriano de Alencar	584	584	1546	1546	26/05/73
360	85180	Nelida Maria de Brito Araujo	584	584	1511	1511	01/09/56
361	85218	Jesus Augusto Carvalho Filho	584	584	1428	1428	05/12/72
362	85247	Carlos Trivelato Filho	584	584	1386	1386	17/12/73
363	85168	Manoel Antonio Curcino Ribeiro	584	584	1306	2063	02/01/62
364	85266	Marcelo Carvalho Mangeth	584	584	1195	2237	23/09/70
365	85216	Renata de Mergeta Cecon	584	584	1101	1367	14/04/72
366	85179	Edgar de Oliveira Silva	584	584	1006	1679	12/01/58
367	85181	Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira	584	584	878	878	07/12/64
368	85248	André Luiz Freire Allemao	584	584	824	824	02/04/70
369	85236	Geraldo Rabelo de Souza	584	584	795	1869	22/03/46
370	85268	Marcos Pugliese	584	584	584	4498	05/10/68
371	85209	Joe Pereira Teles	584	584	584	3210	11/10/66
372	85274	Edson Feliciano da Silva	584	584	584	3088	20/12/62
373	85183	Márcia Aparecida Cotta	584	584	584	2621	19/05/71
374	85231	Marcos Alexandre T. Marques Mendes	584	584	584	2473	11/05/64
375	85235	Ana Claudia Fernandes Rodrigues	584	584	584	2413	21/03/71
376	85182	Amerson Teixeira de Carvalho	584	584	584	2084	17/12/72
377	85199	Adauto Cruz Schetine Junior	584	584	584	1638	02/03/67
378	85259	Claudiane de Souza Cavalcante	584	584	584	1127	31/12/73
379	85171	Jose Ferraz de Amorim	584	584	584	584	24/10/54
380	85244	Carlos Rosalvo Barreto e Silva	584	584	584	584	14/03/60
381	85170	Marcela Bassi Perez	584	584	584	584	13/08/64
382	85270	Luiz Fernando Carvalho de Souza	584	584	584	584	02/11/66
383	85251	Ana Luiza Rocha e Silva Guido Lyra	584	584	584	584	04/10/67
384	85214	Poliana Stabile Nogueira Pinto	584	584	584	584	01/06/68
385	85273	Fernando Nogueira Graneri	584	584	584	584	26/03/69
386	85184	João Luiz de Luis	584	584	584	584	07/07/69
387	85215	Antonio Marques Parra	584	584	584	584	04/05/69
388	85210	Marcelo Rosa da Silva	584	584	584	584	13/03/70
389	85178	Castruz Catramby Coutinho	584	584	584	584	19/10/70
390	85269	André Luiz Alves Ligeiro	584	584	584	584	06/11/70
391	85279	André Augusto Martins	584	584	584	584	10/01/71
392	85233	Daniella Fialho Saraiva Salgado Djelberias	584	584	584	584	24/06/72
393	85169	Diógenes Moises Pinheiro	584	584	584	584	23/12/72
394	85212	Roger Stiefelmann Leal	584	584	584	584	11/04/73
395	85206	Tânia Sobral Martins e Rocha	584	584	584	584	29/09/73
396	85207	Halen Nara Paisson Taschetto	584	584	584	584	21/06/74
397	85246	Catherine Baccaro	584	584	584	584	23/08/74
398	85267	Rafael Rodrigues Carneiro	584	584	584	584	03/05/76
399	85256	Carla Syane Moura Miranda Gama	583	583	875	1684	14/07/73
400	85250	Julio Lopa Selles da Silva	583	583	583	583	19/04/69
401	85262	Elton Lemes Menegheso	581	581	2429	2429	19/10/71
402	85261	Luciana Muggiati dos Santos	581	581	875	875	20/06/71
403	85237	Paulo César de Oliveira	570	570	570	570	27/01/62
404	91482	Silvio Levovitz	385	385	2499	2499	20/11/64

* Decisão Judicial.

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 02, de 4 de agosto de 2000, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, e no Registro nº 5377/2003 da PGFN, resolve:

I-Divulgar a classificação por antiguidade, dos Procuradores da Fazenda Nacional de Primeira Categoria, considerando o tempo de serviço até 30 de junho de 2001 (Anexo I), 31 de dezembro de 2001 (Anexo II) e 30 de junho de 2002 (Anexo III).

II-Da classificação a que se refere esta portaria, poderá o Procurador interessado, recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da respectiva publicação.

CELSO MARTINS SA PINTO

ANEXO I

Classificação dos Procuradores da Fazenda Nacional de 1ª Categoria até 30 de junho de 2001

Ordem	Matrícula	Nome	Tempo Categoria	Tempo carreira	Tempo Servi Publ Federal	Tempo Serv. Pub. Geral	Data de Nascimento
1	15681	Rosa V. de Carvalho. L. Macedo	1826	2952	4857	4857	10/11/67
2	18025	Eduardo Sergio Carvalho da Silva	1826	2952	4547	4862	30/09/40
3	12509	Roberto Rodrigues de Oliveira	1826	2952	4481	4481	18/07/63
4	8795	Pedro Paulo Bernardes Lobato	1826	2952	4464	4464	29/06/60
5	5886	Jose Renato de Oliveira	1826	2952	2952	7090	03/04/57
6	24826	Carlos Moreira Vieira	1826	2952	2952	2952	19/05/47
7	16756	Gersom Rodolfo Berg	1826	2813	5358	5358	05/11/64
8	20719	Seridião Correia Monteiro	1642	2952	10904	10904	16/05/43
9	25401	Ubirajara Leao da Silva	1642	2952	7450	7450	20/04/37
10	8045	Jose Saraiva de Souza Junior	1642	2952	4601	4601	23/07/61
11	19582	Ana Lucia Coelho Alves	1642	2952	4216	4216	23/10/53
12	20388	Marcelo Antonio Teixeira	1642	2952	4216	4216	06/02/65
13	27010	Laerte Carlos da Costa	1642	2952	4167	4685	12/03/66
14	12806	Jacob Gonçalves Macedo	1642	2952	3876	3876	20/10/53
15	23398	Helena Marques Junqueira	1642	2952	3791	7137	06/11/61
16	26827	Edison Bueno dos Santos	1642	2952	3622	4233	18/07/54
17	16510	Gustavo Alcides da Costa	1642	2952	3603	3603	19/04/69
18	8589	Adelmas de Barros Villa Junior	1642	2952	3474	7022	04/09/59
19	22038	Adão Paes da Silva	1642	2952	3356	11323	13/07/44
20	20194	Naiara Pellizzaro de Lorenzi Cancellier	1642	2952	3232	3232	09/05/69
21	18147	Amalina Cavichiolo Togo	1642	2952	3209	3209	27/01/67
22	3440	Lincoln Pinheiro Costa	1642	2952	3191	4562	28/07/68
23	20096	Emir Aragao Neto	1642	2952	3173	3173	12/03/68
24	18532	Francisco Targino da Rocha Neto	1642	2952	3168	3974	12/08/68
25	15567	Helder Valadares Moreira	1642	2952	3162	3331	15/11/64
26	3099	Jose Alberto Gomes Verjão	1642	2952	3114	3114	02/03/55
27	10586	Ana Cristina Barreto de Castro	1642	2952	3100	4308	17/04/64
28	4588	Yvone Costa Alves	1642	2952	3036	4444	10/03/47
29	11483	Maria do Socorro Santos de Castro	1642	2952	3019	6837	14/10/62

JF - DF

FLS. 0081

30	25295	Clélia Dora Pereira	1642	2952	2952	7227	05/10/62
31	25295	Benedito Paulo de Souza	1642	2952	2952	7197	31/07/51
32	7937	Carlos Araújo Leonetti	1642	2952	2952	6330	14/08/54
33	6305	Genuvaldo de Padua Resende Filho	1642	2952	2952	6096	18/04/58
34	18793	Silvia Maria Dutra Santos	1642	2952	2952	6078	16/01/61
35	13879	Paulo de Oliveira Medeiros	1642	2952	2952	5948	10/12/55
36	19209	Cesar Maciel Rodrigues	1642	2952	2952	5891	04/06/62
37	14937	Claudia Maria Pires Bernardes Dias	1642	2952	2952	5814	10/06/58
38	12857	Paulo Andrade Gomes	1642	2952	2952	5500	02/06/64
39	16548	Marco Antonio Barros Guimarães	1642	2952	2952	5483	22/11/65
40	18940	Rodrigo Dardeam Vieira	1642	2952	2952	5313	24/04/59
41	19162	Jorge Augusto da S.Vasconcellos	1642	2952	2952	5235	21/03/62
42	14094	Jose Rubens Medeiros	1642	2952	2952	4650	21/10/54
43	9347	Fernando Antonio Costa de Oliveira	1642	2952	2952	4641	30/12/64
44	19737	Haroldo de Oliveira Brito	1642	2952	2952	4339	12/04/54
45	13532	Claudia Veronica A Serra de Faria	1642	2952	2952	3813	08/09/65
46	2789	Flavio de Freitas Pannum	1642	2952	2952	3649	15/03/62
47	21414	Humberto Gouveia	1642	2952	2952	3617	26/04/59
48	18790	Cintia Lacroix Farina	1642	2952	2952	3589	23/09/69
49	3939	Sergio Augusto G. Pereira de Souza	1642	2952	2952	3519	28/07/66
50	15922	Luis Inácio Lucena Adams	1642	2952	2952	3382	02/03/65
51	21440	Castruz Coutinho	1642	2952	2952	3348	16/05/36
52	19761	Luiz Carlos Silva Sampaio	1642	2952	2952	3261	18/03/65
53	21878	Eunice Guedes Valle	1642	2952	2952	3198	26/06/42
54	9527	Gustavo Cesar de Figueiredo Porto	1642	2952	2952	3098	21/11/58
55	19366	Maria Cecilia Leite Moreira	1642	2952	2952	3076	10/12/56
56	18473	Maria Elisa Quilula Vasconcelos	1642	2952	2952	3072	25/03/61
57	15767	Maria da Graca Hahn Montovani	1642	2952	2952	3001	28/01/66
58	21430	Maria Lucia de Paula Oliveira	1642	2952	2952	2965	29/10/69
59	20886	Francisco Jose de Arruda Coelho	1642	2952	2952	2952	29/09/31
60	20691	Ivan de Almeida Câmara	1642	2952	2952	2952	25/06/35
61	22066	Roberio Dias	1642	2952	2952	2952	03/08/37
62	23355	Carlos Alberto Jezler Campelio	1642	2952	2952	2952	14/09/38
63	1999	Luiz Fernando Coelho	1642	2952	2952	2952	01/01/39
64	25314	Hamilton Carnaval	1642	2952	2952	2952	21/07/40
65	21539	Gilson Alves Gomes	1642	2952	2952	2952	07/04/41
66	23089	Sergio Santiago da Rosa	1642	2952	2952	2952	22/12/41
67	7203	Francisco de Assis de Oliveira	1642	2952	2952	2952	02/10/43
68	4702	Maria Eli Trachtenberg	1642	2952	2952	2952	12/12/44
69	23902	Joao Bosco Giardini	1642	2952	2952	2952	27/02/46
70	23031	Aurelio Henrique Keller	1642	2952	2952	2952	23/06/47
71	21343	Maria Jose Oliveira Lima Roque	1642	2952	2952	2952	12/11/47
72	14512	Marcia Maria Corsetti Guimarães	1642	2952	2952	2952	21/08/50
73	13228	Rodrigo Vivacqua Correa Meyer	1642	2952	2952	2952	26/08/52
74	2772	Waldir Jose Bathke	1642	2952	2952	2952	09/11/52
75	15981	Ernesto Seixas Filho	1642	2952	2952	2952	12/02/53
76	13805	Jose Pedro de Alencar Parreiras Horta	1642	2952	2952	2952	14/11/54
77	11208	Lenir de Moraes	1642	2952	2952	2952	27/07/55
78	21800	Sergio Murilo Zalona Latorraca	1642	2952	2952	2952	17/07/56
79	25112	Pedro Valter Leal	1642	2952	2952	2952	31/12/56
80	18630	Paulo Cesar Ferreira Vianna	1642	2952	2952	2952	27/08/59
81	20234	Lucia Romar Barbeira	1642	2952	2952	2952	16/09/59
82	6370	Agilecio Pereira de Oliveira	1642	2952	2952	2952	26/09/59
83	9684	Paulo Eduardo Magaldi Netto	1642	2952	2952	2952	29/12/59
84	14310	Andrea Luiz dos Santos	1642	2952	2952	2952	20/07/60
85	26300	Alexandre Inocys	1642	2952	2952	2952	13/08/60
86	14275	Paulo Aita Cacilhas	1642	2952	2952	2952	30/09/60
87	10025	Marcelo Barsalo Coutinho	1642	2952	2952	2952	25/12/60
88	8123	Jose Valter Toledo Filho	1642	2952	2952	2952	13/02/61
89	1687	Cristina Luisa Hedler	1642	2952	2952	2952	11/09/61
90	27298	Raquel Dalla Valle Palmeira	1642	2952	2952	2952	11/11/61
91	26153	Marcelo Mendel Schefler	1642	2952	2952	2952	19/02/62
92	23711	Margareth Anne Leister	1642	2952	2952	2952	02/04/62
93	13587	Elmar Luis Kichel	1642	2952	2952	2952	07/11/62
94	3284	Nilton Marques Ribeiro	1642	2952	2952	2952	07/04/63
95	21910	Maria Beatriz L. de Azevedo Teixeira	1642	2952	2952	2952	13/05/63
96	14931	Isabela Maria A Maciel de M. Rego	1642	2952	2952	2952	29/08/65
97	20308	Patricia Izabel Torres Monteiro	1642	2952	2952	2952	02/06/66
98	20356	Maria Beatriz M. Leitao M. de Carvalho	1642	2952	2952	2952	18/08/66
99	20481	Glenio Sabbad Guedes	1642	2952	2952	2952	11/03/67
100	17969	Deysi Cristina Da Rolt	1642	2952	2952	2952	11/04/67
101	20218	Eduardo Gonçalves [illegible]peri	1642	2952	2952	2952	22/06/67
102	26318	Marco Aurelio Marin	1642	2952	2952	2952	17/07/67
103	20352	Carmen Lucia de Almeida Martins	1642	2952	2952	2952	19/07/67
104	27051	Lisa Tanchenblat	1642	2952	2952	2952	05/08/67
105	12224	Mônica Rocha Victor de Oliveira	1642	2952	2952	2952	12/09/67
106	17168	Hugo Cesar Hoeschl	1642	2952	2952	2952	11/11/67
107	19171	Ligia Scaff Vianna	1642	2952	2952	2952	20/05/68
108	18594	Rodrigo Pereira da Silva Frank	1642	2952	2952	2952	04/08/68
109	16794	Ricardo Wagner de Souza Alcântara	1642	2952	2952	2952	14/01/69
110	17553	Maria da Conceicao Maranhao Pfeiffer	1642	2952	2952	2952	09/10/69
111	17403	Carlos Shiro Takahashi	1642	2949	2949	6607	11/12/52
112	10115	Joao Carlos Souto	1642	2945	2945	2945	10/01/63
113	16331	Andre Luiz da Silva Cristino	1642	2942	2942	5216	21/08/66
114	7158	Carlos Roberto Stuart	1642	2939	2939	2939	28/06/51
115	17437	Marcelino Alves da Silva	1642	2936	5248	10852	21/09/51
116	3466	Antonio Duarte Guedes Neto	1642	2936	2936	2936	27/11/47
117	21077	Massaaki Wassano	1642	2933	2933	2933	25/04/41
118	15896	Osvaldo Antonio de Lima	1642	2925	2925	2925	08/06/63
119	15082	Marilia Aparecida Silva do Carmo	1642	2922	2922	2922	18/08/59
120	24628	Jose Francisco Lopes	1642	2918	2918	9064	08/06/53
121	12827	Andrei Schramm de Rocha	1642	2911	4900	4900	11/12/62
122	15280	Carlos Alberto Lopes	1642	2908	3028	3028	04/09/56
123	12078	Claudia Regina Gusmão	1642	2907	6639	6639	15/05/64
124	4187	Maria Walkiria Rodrigues de Souza	1642	2900	9213	9213	08/05/57
125	22235	Roberto Nobrega de Almeida	1642	2900	3026	3026	30/10/36
126	17999	Claudia Aparecida de Souza Trindade	1642	2900	2900	2900	26/03/65
127	20324	Wagner de Almeida Pinto	1642	2897	4461	4461	18/01/67
128	19763	Carmem Lucia Magalhaes da Silva	1642	2897	4225	6544	31/07/65
129	26504	Anely Marquezani Pereira	1642	2897	4168	4168	30/03/66
130	12890	Clodes Medeiros Coutinho	1642	2897	2897	9782	04/03/53
131	21662	Jose Roberto Sertorio	1642	2897	2897	3195	29/01/61
132	14497	Robertonio Santos Pessoa	1642	2895	2895	2895	20/11/64
133	14647	Zacharias Manoel Mendes Neto	1642	2894	8334	8736	23/07/56
134	7593	Joao Paulo Caminha de Souza Ribeiro	1642	2893	2893	10313	03/09/50
135	23812	Flavia Regina Ortiz Strehler	1642	2893	2893	2893	17/12/66
136	12420	Izari Carlos da Silva Junior	1642	2890	5585	6315	20/10/55
137	8136	Magda Beatriz Ramalho Forni	1642	2890	2890	3551	15/04/57
138	62882	Cristiana Reinert	1642	2890	2890	2890	07/07/64
139	6430	Marta Maria Lima de Oliveira	1642	2889	2889	2889	02/01/60
140	16278	Eneida Gonçalves Marques de Souza	1642	2889	2889	2889	15/09/67
141	21556	Simone da Silva Pinto Ostrovski	1642	2889	2889	2889	09/10/68
142	19643	Luiz Carlos Bajach	1642	2888	4412	4412	21/04/56
143	3422	Jose Antonio de Rosa Santos	1642	2888	2888	2888	13/10/64
144	20504	Jose Rinaldo Albino	1642	2887	6899	7018	31/10/51
145	17075	Lilian Evangelista Araujo Padrão	1642	2887	2887	3548	22/10/60
146	18106	Ronaldo Jose de Santanna	1642	2887	2887	2887	19/04/59
147	19299	Marcia Munhoz de Rocha	1642	2887	2887	2887	07/04/70
148	24324	*Paulo Afonso Pereira da Silva	1642	2883	10014	10014	17/03/51
149	13476	Aristoteles Duarte de Medeiros	1642	2883	5624	5624	02/08/66
150	16921	Jose Humberto da Rocha	1642	2883	4093	4093	06/10/67
151	16345	Moacyr Borges de Castro Figueiroa	1642	2883	2883	5334	21/10/58
152	21845	Regina Estela Pereira dos Santos	1642	2883	2883	2883	18/12/67
153	13898	Lurdislei Griep	1642	2882	6894	6894	18/05/62
154	9373	Manoel Felipe Rego Brandão	1642	2882	2882	6053	15/03/62
155	22824	Francisco Vitiritti	1642	2882	2882	2882	15/07/39

JF - DF

FLS. 0082

156	16671	Anna Carla Duarte C. Nunes Coelho	1642	2882	2882	2882	26 08 66
157	13567	Orlando Rincon Junior	1642	2881	2881	2881	13 05 62
158	16535	Rodrigo Pereira de Mello	1642	2880	2916	3071	14 01 70
159	22282	Akira Uematsu	1642	2880	2880	2880	25 09 35
160	23807	Jose Carlos Laranja	1642	2879	2879	2879	13 08 40
161	11883	Silvia Maria Carneiro Ribeiro	1642	2876	3875	3957	22 03 64
162	20370	Adriana Zandonade	1642	2876	3763	3763	10 08 66
163	25519	Marcos Antonio Oliveira Fernandes	1642	2876	2876	2876	18 04 65
164	20449	Andre Alvim de Paula Ricco	1642	2875	2875	3239	24 06 68
165	17438	Fernando Cesar de Souza Aragão	1642	2873	8411	8595	26 05 58
166	20367	Marcos Lopes Pimenta	1642	2866	2899	2899	10 08 65
167	23545	Maria Fatima Mota Tavares	1642	2862	2862	2862	06 10 46
168	11878	Fabio Penha Gonzalez	1642	2862	2862	2862	30 07 67
169	8061	* Ivo Hene Fernandes Bechara	1642	2860	10698	10698	29 09 50
170	21402	Jose Nicomedes da Silva	1642	2860	2860	2860	15 09 43
171	13392	Francisco Tadeu Barbosa de Alencar	1642	[illegible]	2860	2860	08 04 63
172	15564	Marcelo Coletto Pohlmann	1642	2859	2859	2859	30 08 62
173	20654	Adriano Minini Chaves	1642	2853	2853	2853	27 02 69
174	3547	Ricardo Cesar Sampaio	1642	2830	5221	5221	17 01 66
175	27710	Mario Reis de Almeida	1642	2826	2826	3097	06 01 55
176	24024	Sergio Gomes Ayala	1642	2823	2823	2823	12 05 63
177	20243	Edson Soares da Costa	1642	2817	3940	5700	13 01 66
178	19660	Cecilia Santana Mota	1642	2817	2817	2817	04 06 65
179	19617	Leticia Franco Maculan Assumpção	1642	2816	2816	3091	27 12 68
180	26321	Soleni Sonia Tozze	1642	2816	2816	2816	01 08 65
181	21405	Simone Aparecida Vencigueri Azevedo	1642	2813	3595	3595	25 01 61
182	4457	Joao Jose Ramos da Silva	1642	2810	5138	5138	28 10 51
183	18022	Marciane Zaro Dias Martins	1642	2810	2810	2810	13 07 69
184	12102	Renato Pereira Pinto	1642	2809	3716	6151	10 05 62
185	9924	Sergio Luis de Souza Carneiro	1642	2809	2809	2809	27 11 60
186	21683	Luciana Cortez Roriz Pontes	1642	2806	3292	3292	21 09 68
187	28004	Joao Filimonoff	1642	2806	2806	2806	05 11 38
188	19141	Silvia Jose Fernandes	1642	2806	2806	2806	12 05 63
189	23927	Jose Mario Barretto Pedrazzeti	1642	2804	5784	5784	08 04 56
190	12579	Jayme Magalhaes Vilas Boas	1642	2803	6873	7945	01 04 44
191	36519	Rosa Maria Marzo de A Cavalcanti	1642	2802	10523	10523	18 02 46
192	21712	Ione Tereza A Mendes Heilmann	1642	2799	2799	2799	28 08 64
193	16737	Cristianne Maria C. Fortes Miller	1642	2799	2799	2799	19 08 71
194	16128	Luiz Fernando Juca Filho	1642	2797	2797	2797	03 02 70
195	25120	Nilton Celio Locatelli	1642	2795	4015	4015	24 11 51
196	10338	Josefa Abujad Cruz E Silva	1642	2792	2792	5105	22 11 66
197	20462	Mônica Hlebetz Pegado	1642	2781	2751	2781	27 12 67
198	20384	Maria de Lurdes dos S. Cabral Vieira	1642	2778	6017	6017	10/04/56
199	19821	Karla Eugenia Pittol de Carvalho	1642	2778	4202	4202	01/02/63
200	21454	Erasmo Cesarino de Vilhena	1642	2778	2778	3867	04/03/39
201	9779	Ananias Ribeiro de Oliveira Junior	1642	2775	2775	2775	28/07/63
202	16157	Fabio Ruthratz	1642	2774	4704	6299	25/01/64
203	15301	Carlos Alberto Medeiros Coelho	1642	2764	2764	2976	11/04/57
204	17457	Teresinha Borges Gonzaga	1642	2722	9086	9086	03/10/63
205	16418	Adriano Falcao Néri	1642	2636	2636	2636	30/04/68
206	19012	Denise Pereira de Paiva Gabriel	1642	2634	3007	3007	12/03/62
207	16946	Aleth Nivia Silva Di Oliveira	1642	2630	2630	2630	11/11/53
208	7822	Regina de Paula Leite Sampaio	1642	2629	2629	2629	19/07/69
209	20060	Gisela de Paula C. Vieira de Brito	1642	2624	2624	2624	27/11/62
210	22593	Raul Marcos de Brito Lobato	1642	2622	2622	2622	20/08/59
211	16437	Dolizete Fatima Michelin	1642	2621	2621	2621	22/12/65
212	17120	Angela Teresa Gobbi Estrella	1642	2619	2619	2619	02/07/69
213	27407	Maria da Graca do Patrocinio Coriette	1642	2617	2617	2617	27/11/47
214	5589	Andrea Cristina de Farias	1642	2616	3252	3252	05/03/70
215	21388	Roberto dos Santos Costa	1642	2603	2603	3156	25/11/34
216	17079	Nivaldo Tavares Torquato	1642	2589	2589	2589	24/08/60
217	25101	Geny de Lourdes Mesquita Paulino	1642	2587	2587	2587	11/09/36
218	20914	Jose Luiz Gomes Rolo	1642	2525	2811	2811	01/03/46
219	24352	Afonso Grisi Neto	1642	2495	7680	7680	04/08/57
220	56971	Katia Aparecida Zanetti de Lima	1642	2452	2452	2452	13/08/61
221	5487	Silvana Mondelli	1642	2449	2449	2449	19/01/68
222	24916	Telma Bertan Correa Leal	1642	2446	3381	3381	11/06/64
223	5864	Oilson Jose Zanlorenzi	1642	2425	2425	11317	29/12/48
224	20970	Ricardo Oliveira Pessoa de Souza	1642	2419	2419	2419	27/03/66
225	26728	Luis Alberto Glacer Oliveira Saavedra	1642	2414	2414	3510	26/11/49
226	5230	Francisco Jose Alves Guimarães	1642	2406	6747	6747	29/04/57
227	16540	Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa	1642	2397	2397	2397	21/08/62
228	22800	Marden Mattos Braga	1642	2384	2384	2384	29/04/36
229	20640	Ricardo Lodi Ribeiro	1642	2225	2225	2225	01/01/69
230	16892	Walter Giuseppe Alcantara Manzi	1640	2376	2376	2376	01/11/68
231	18981	Raissa Correia Guedes	1594	2904	2904	2904	27/12/61
232	28210	Sonia de Almendra F. Portela Nunes	1581	2891	2891	2891	16/10/59
233	27191	Joaquim Alceu Leite Silva	1553	2337	2337	2337	17/11/30
234	20529	Luis Eduardo Bianchi Cerqueira	1541	2851	4200	4200	18/10/67
235	21534	Maria de Lourdes Coutinho Tavares	1541	2851	2851	2851	13/11/66
236	10413	Cleiner Luiz Cardoso Palezo	1470	2780	2885	4160	05/02/58
237	20664	Jose de Ribamar Alves Soares	1461	2272	2272	2272	17/10/35
238	13109	Jorge Cabral Vieira Filho	1461	2272	2272	2272	23/09/62
239	23722	Marly Maloca da Camara Gouveia	1461	2264	2264	4163	05/09/62
240	28033	Maria da Graca Santiago de Almeida	1461	2246	2246	2246	08/01/51
241	28034	Maria Stella Michelet de Oliveira Peregrino	1461	2246	2246	2246	03/09/59
242	19745	Daniela Maria de O Lopes Grillo	1461	2245	4211	4211	30/01/68
243	27967	Silvia Regina Ferreira Giordano	1461	2232	2698	2698	08/10/60
244	10969	Janete Librante	1420	2394	2851	2851	02/09/53
245	21112	Alexandra Maffia Monteiro	1307	2114	2868	2868	26/05/69
246	21029	Gilberto Etchaluz Villela	1276	2464	2464	2464	08/05/35
247	20656	Marise Rodrigues Walter	908	2188	2188	2188	14/03/69
248	68203	*Elias Cidral	365	1143	8928	8928	20/06/57
249	68248	Claudio Roberto Leal Rodrigues	365	1143	7818	7818	16/12/61
250	67933	Elton Gomes Mascarenhas	365	1143	6305	6305	30/01/65
251	67885	Walber Silva Oliveira Macedo	365	1143	5956	5956	23/06/66
252	67988	Janio Nunes Vidal	365	1143	5537	5537	10/06/61
253	67927	Francisco Napoleao Ximenes Neto	365	1143	4467	4710	29/12/56
254	68173	Lucilene Rodrigues Santos	365	1143	4436	4436	31/07/65
255	68166	Ivany dos Santos Ferreira	365	1143	4224	4224	16/12/56
256	67996	Maria Celeste Carvalho dos Reis	365	1143	4204	6894	05/02/56
257	67989	Sergio Moacir de Oliveira Espindola	365	1143	3842	4031	07/12/69
258	67995	Claudia Regina Atta Martins Pereira	365	1143	3811	3811	27/03/67
259	68107	Flavio Xavier de Almeida E Silva	365	1143	3173	3173	20/06/70
260	25988	Jose Felippe Antonio Miraes	365	1143	3124	3124	26/04/70
261	30153	João Paulo de Oliveira	365	1143	2979	2979	26/06/70
262	68093	Ricardo Mendonca Cardoso	365	1143	2844	2844	24/08/72
263	68204	Clorisvaldo Rodrigues dos Santos	365	1143	2805	2805	06/12/64
264	68174	Luiz Carlos de Dono Tavares	365	1143	2691	2691	28/01/66
265	67991	Giuliano Menezes Campos	365	1143	2482	2482	17/07/72
266	68247	Vania de Oliveira Maciel	365	1143	2467	2467	05/11/68
267	68261	Mario Jorge Philocreon de Castro Lima	365	1143	2403	2432	26/06/56
268	68101	Marco Antonio Boiteux Alvarez	365	1143	2364	2364	10/06/56
269	68202	Rosa Robesitobi	365	1143	2357	2357	13/09/64
270	68089	Graca Regina de Macedo Cabrinha	365	1143	2320	2320	20/02/68
271	67993	Alecio Saraiva Diniz	365	1143	2132	2132	30/05/66
272	68169	Evandro Costa Gama	365	1143	2116	2116	21/12/71
273	68006	Ronaldo Campos e Silva	365	1143	1980	1980	30/03/73
274	68008	Jose Marcos Quintella	365	1143	1950	1950	24/12/69
275	68175	Napoleao Vitorio Serafim de Carvalho	365	1143	1520	1520	22/05/73

JF - DF
FLS. 0083

276	68094	Anna Azevedo Torres Goulart	365	1143	1418	1418	10/11/72
277	68095	Waller Chaves da Costa	365	1143	1194	1194	13/05/71
278	68168	Livia Cristina Marques Peres	365	1143	1143	2707	14/02/72
279	68088	Paula de Martino Terra	365	1143	1143	1552	05/08/69
280	68021	Berenice Ferreira Lamb	365	1143	1143	1143	10/05/63
281	68097	Deusmar Jose Rodrigues	365	1143	1143	1143	21/01/66
282	68172	Rosa Mettifogo	365	1143	1143	1143	28/05/67
283	67987	Fabio Jose Freitas Coura	365	1143	1143	1143	10/08/68
284	67945	Sergio Ricardo Menezes Guerrera	365	1143	1143	1143	19/02/69
285	67998	Adriano Saldanha Gomes de Oliveira	365	1143	1143	1143	05/07/69
286	68167	Marcos Alves Tavares	365	1143	1143	1143	14/08/69
287	68000	Paulo Cesar Negrao de Lacerda	365	1143	1143	1143	14/10/70
288	68005	Pedro Camara Raposo Lopes	365	1143	1143	1143	11/01/71
289	67992	Sebastiao Gilberto Mota Tavares	365	1143	1143	1143	11/07/71
290	68004	Carla P. Grotenboer de Queiroz	365	1143	1143	1143	01/09/71
291	68100	Michele de Barros Travassos	365	1143	1143	1143	16/11/72
292	68241	Fabio Guimaraes Bensoussan	365	1143	1143	1143	07/03/73
293	68178	Marcelo da Mota	365	1143	1143	1143	25/08/73
294	68099	Ana Gabriela Daher Monteiro	365	1143	1143	1143	04/09/73
295	68009	Achilles Linhares de Campos Frias	365	1143	1143	1143	16/01/74
296	68002	Sandro Gomes Naegele de Abreu	365	1143	1143	1143	17/03/74
297	67894	Fabricio da Soller	365	1143	1143	1143	09/04/74
298	67893	Fabiola Inez Guedes	365	1143	1143	1143	12/07/74
299	68092	Gustavo M. G. Briggs de Albuquerque	365	1143	1143	1143	03/10/74
300	67999	Rildo Jose de Souza	365	1142	1142	1142	23/02/64
301	67936	*Jose Antonio Lira Bezerra	365	1140	7210	7210	10/10/58
302	68105	Rui Barbosa de Carvalho Santos	365	1138	1138	1138	28/05/67
303	68113	Rogerio de Mattos Lacerda	365	1131	1131	1131	19/07/71
304	22027	Celso Jorge Fernandes Belmiro	352	1130	3078	3078	03/03/73
305	68114	Fausto Mendanha Gonzaga	310	1088	3821	3821	14/07/68
306	68102	Peter de Paula Pires	264	1042	1042	1042	09/04/68
307	68085	Marcus Vinicius F de Oliveira Costa	264	1042	1042	1042	18/02/74
308	67907	Alexandre Delduque Cordeiro	181	1143	4819	4819	21/04/70

Anexo II à Portaria COGRH/SPOA/MF nº 111/2005
Classificação dos Procuradores da Fazenda Nacional de 1ª Categoria até 31 de dezembro de 2001

Or Dem	Matrícula	Nome	Tempo Categoria	Tempo carreira	Temp Servi Publ Federal	Tempo Serv. Pub. Geral	Data de Nascimento
1	15681	Rosa Virginia de C. Lima Macedo	2010	3136	5041	5041	10/11/67
2	18025	Eduardo Sergio Carvalho da Silva	2010	3136	4833	5148	30/09/40
3	12509	Roberto Rodrigues de Oliveira	2010	3136	4665	4665	18/07/63
4	8795	Pedro Paulo Bernardes Lobato	2010	3136	4648	4648	29/06/60
5	5886	Jose Renato de Oliveira	2010	3136	3136	7274	03/04/57
6	24826	Carlos Moreira Vieira	2010	3136	3136	3136	19/05/47
7	16756	Gerson Rodolfo Barg	2010	2997	5542	5542	05/11/64
8	20719	Serafim Correia Montenegro	1826	3136	11088	11088	16/05/43
9	25401	Ubirajara Leao da Silva	1826	3136	7634	7634	20/04/37
10	8045	Jose Saraiva de Souza Junior	1826	3136	4785	4785	23/07/61
11	19582	Ana Lucia Coelho Alves	1826	3136	4400	4400	23/10/57
12	20388	Marcelo Antonio Teixeira	1826	3136	4400	4400	06/02/65
13	27010	Laerte Carlos da Costa	1826	3136	4331	4869	12/03/66
14	12806	Jacob Goncalves Macedo	1826	3136	4060	4060	20/10/53
15	23398	Helena Marques Junqueira	1826	3136	3975	7321	06/11/61
16	26827	Edison Bueno dos Santos	1826	3136	3806	4417	18/07/54
17	16510	Gustavo Alcides da Costa	1826	3136	3787	3787	19/04/69
18	8589	Adelmar de Barros Villa Junior	1826	3136	3658	7206	04/09/59
19	22038	Adao Paes da Silva	1826	3136	3540	11507	13/07/44
20	20194	Naiara Pellizzaro de Lorenzi Cancellier	1826	3136	3416	3416	09/05/69
21	18147	Annalina Cavrochiolo Trigo	1826	3136	3393	3393	27/01/67
22	3440	Lincoln Pinheiro Costa	1826	3136	3375	4746	28/07/68
23	20096	Emir Aragao Neto	1826	3136	3357	3357	12/03/68
24	18532	Francisco Targino da Rocha Neto	1826	3136	3352	4158	12/08/68
25	15567	Helder Valadares Moreira	1826	3136	3346	3515	15/11/64
26	3099	Jose Alberto Gomes Varjão	1826	3136	3298	3298	02/03/55
27	10586	Ana Cristina Barreto de Castro	1826	3136	3284	4492	17/04/64
28	4588	Yvone Costa Alves	1826	3136	3220	4628	10/05/47
29	11483	Maria do Socorro Saraiva de Castro	1826	3136	3203	7021	14/10/62
30	23977	Cleba Dona Pereira	1826	3136	3136	7411	05/10/62
31	25295	Benedito Paulo de Souza	1826	3136	3136	7381	31/07/51
32	7937	Carlos Araujo Leonetti	1826	3136	3136	6514	14/08/54
33	6305	Genesvaldo de Padua Resende Filho	1826	3136	3136	6280	18/04/58
34	18793	Silvia Maria Dutra Santos	1826	3136	3136	6262	16/01/61
35	19209	César Maciel Rodriguez	1826	3136	3136	6075	04/06/62
36	14937	Claudia Maria Pires Bernardes Dias	1826	3136	3136	5998	10/06/58
37	12857	Paulo Andrade Gomes	1826	3136	3136	5684	02/06/64
38	18940	Rodrigo Dardeau Vieira	1826	3136	3136	5497	24/04/59
39	19162	Jorge Augusto da S Vasconcellos	1826	3136	3136	5419	21/03/62
40	14094	Jose Rubens Medeiros	1826	3136	3136	4834	21/10/54
41	9347	Fernando Antonio Costa de Oliveira	1826	3136	3136	4825	30/12/64
42	19737	Haroldo de Oliveira Brito	1826	3136	3136	4523	12/04/54
43	13532	Claudia Veronica A Serra de Faria	1826	3136	3136	3997	08/09/65
44	2789	Flavio de Freitas Pennuti	1826	3136	3136	3833	15/03/62
45	21414	Humberto Gouveia	1826	3136	3136	3801	26/04/59
46	18790	Cintia Lacroix Farias	1826	3136	3136	3773	23/09/69
47	3939	Sergio Augusto G. Pereira de Souza	1826	3136	3136	3703	28/07/66
48	15922	Luis Inácio Lucena Adams	1826	3136	3136	3566	02/03/65
49	21440	Castrize Coutinho	1826	3136	3136	3532	16/05/36
50	19761	Luiz Carlos Silva Sampaio	1826	3136	3136	3445	18/03/65
51	21878	Enrico Guedes Valle	1826	3136	3136	3382	26/06/42
52	9527	Gustavo Cesar de Figueiredo Porto	1826	3136	3136	3282	21/11/58
53	19366	Maria Cecilia Leite Moreira	1826	3136	3136	3260	10/12/56
54	18473	Maria Elisa Quilidia Vasconcelos	1826	3136	3136	3256	25/03/61
55	15767	Maria da Graca Hahn	1826	3136	3136	3185	28/01/66
56	21430	Maria Lucia de Paula Oliveira	1826	3136	3136	3149	29/10/69
57	20691	Ivan de Almeida Camara	1826	3136	3136	3136	25/06/35
58	22066	Roberio Dias	1826	3136	3136	3136	03/08/37
59	23355	Carlos Alberto Jezler Campello	1826	3136	3136	3136	14/09/38
60	1999	Luiz Fernando Coelho	1826	3136	3136	3136	01/01/39
61	25314	Hamilton Carnaval	1826	3136	3136	3136	21/07/40
62	21539	Gilson Alves Gomes	1826	3136	3136	3136	07/04/41
63	23089	Sergio Santiago da Rosa	1826	3136	3136	3136	22/12/41
64	7203	Francisco de Assis de Oliveira	1826	3136	3136	3136	02/10/43
65	4702	Maria Eli Trachtenberg	1826	3136	3136	3136	12/12/44
66	23902	Joao Bosco Giardini	1826	3136	3136	3136	27/02/46
67	23031	Aurelio Henrique Keller	1826	3136	3136	3136	23/06/47
68	21343	Maria Jose Oliveira Luna Roque	1826	3136	3136	3136	12/11/47
69	14512	Marcia Maria Consetti Guimaraes	1826	3136	3136	3136	21/08/50
70	13228	Rodrigo Vivacqua Correa Meyer	1826	3136	3136	3136	26/08/52
71	2772	Waldir Jose Bathke	1826	3136	3136	3136	09/11/52
72	15981	Marcia Maria Consetti Guimaraes	1826	3136	3136	3136	12/02/53
73	13805	Jose Pedro de Alencar Parreiras Horta	1826	3136	3136	3136	14/11/54
74	11208	Lenir de Moraes	1826	3136	3136	3136	27/07/55
75	21800	Sergio Murilo Zalona Latorraca	1826	3136	3136	3136	17/07/56
76	25112	Pedro Valter Leal	1826	3136	3136	3136	31/12/56
77	18630	Paulo Cesar Ferreira Vianna	1826	3136	3136	3136	27/08/59
78	20234	Lucia Romar Barbeira	1826	3136	3136	3136	16/09/59
79	6370	Agilecio Pereira de Oliveira	1826	3136	3136	3136	26/09/59
80	9684	Paulo Edmundo Manaldi Netto	1826	3136	3136	3136	29/12/59
81	14310	Andres Luiz dos Santos	1826	3136	3136	3136	20/07/60
82	26300	Alexandre Inocys	1826	3136	3136	3136	13/08/60
83	14275	Paulo Aita Caillhas	1826	3136	3136	3136	30/09/60
84	10025	Marcelo Bastalo Coutinho	1826	3136	3136	3136	25/12/60
85	8123	Jose Valter Toledo Filho	1826	3136	3136	3136	13/02/61
86	1687	Cristina Luisa Hedler	1826	3136	3136	3136	11/09/61

JF - DF

FLS. 0084

6ª VARA

87	27298	Raquel Dalla Valle Palmeira	1826	3136	3136	3136	11/11/61
88	26153	Marcelo Mendel Schefler	1826	3136	3136	3136	19/02/62
89	23711	Margareth Anne Leister	1826	3136	3136	3136	02/04/62
90	13587	Elmar Luis Kichel	1826	3136	3136	3136	07/11/62
91	3284	Nilton Marques Ribeiro	1826	3136	3136	3136	07/04/63
92	21910	Maria Beatriz L. de Azevedo Teixeira	1826	3136	3136	3136	13/05/63
93	14931	Isabela Maria A Maciel de M. Rego	1826	3136	3136	3136	29/08/65
94	20308	Patricia Izabel Torres Monteiro	1826	3136	3136	3136	02/06/66
95	20356	Maria Beatriz M. Leitao M. de Carvalho	1826	3136	3136	3136	18/08/66
96	20481	Glenio Sabbad Goedes	1826	3136	3136	3136	11/03/67
97	17969	Deysi Cristina da Rolt	1826	3136	3136	3136	11/04/67
98	20218	Eduardo Goncalves Boquimpani	1826	3136	3136	3136	22/06/67
99	26318	Marco Aurelio Marin	1826	3136	3136	3136	17/07/67
100	20352	Carmen Lucia de Almeida Martins	1826	3136	3136	3136	19/07/67
101	27051	Lisa Tanbemblatt	1826	3136	3136	3136	05/08/67
102	12224	Monica Rocha Victor de Oliveira	1826	3136	3136	3136	12/09/67
103	17168	Hugo Cesar Hoeschl	1826	3136	3136	3136	11/11/67
104	19171	Ligia Scaff Vianna	1826	3136	3136	3136	20/05/68
105	18594	Rodrigo Pereira da Silva Frank	1826	3136	3136	3136	04/08/68
106	16794	Ricardo Wagner de Sousa Alcântara	1826	3136	3136	3136	14/01/69
107	17553	Maria da Conceicao Maranhao Pfeiffer	1826	3136	3136	3136	09/10/69
108	16548	Marco Antonio Barros Guimaraes	1826	3136	2952	5667	22/11/65
109	17403	Carlos Shiro Takahashi	1826	3133	3133	6791	11/12/52
110	10115	Joao Carlos Souto	1826	3129	3129	3129	10/01/63
111	16331	Andre Luiz da Silva Cristino	1826	3126	3126	5400	21/08/66
112	7158	Carlos Roberto Stuart	1826	3123	3123	3123	28/06/51
113	17437	Marcelino Alves da Silva	1826	3120	5432	11036	21/09/51
114	3466	Antonio Duarte Guedes Neto	1826	3120	3120	3120	27/11/47
115	21077	Massaaki Wassano	1826	3117	3117	3117	25/04/41
116	15896	Osvaldo Antonio de Lima	1826	3109	3109	3109	08/06/63
117	15082	Marilia Aparecida Silva do Carmo	1826	3106	3106	3106	18/08/59
118	24628	Jose Francisco Lopes	1826	3102	3102	9248	08/06/53
119	12827	Andrei Schramm de Rocha	1826	3095	5084	5084	11/12/62
120	15280	Carlos Alberto Lopes	1826	3092	3212	3212	04/09/56
121	12078	Claudia Regina Gesmão	1826	3091	6823	6823	15/05/64
122	4187	Maria Walkiria Rodrigues de Souza	1826	3084	9397	9397	08/05/57
123	22235	Roberto Nobrega de Almeida	1826	3084	3210	3210	30/10/36
124	17999	Claudia Aparecida de Souza Trindade	1826	3084	3084	3084	26/08/65
125	20324	Wagner de Almeida Pinto	1826	3081	4645	4645	18/01/67
126	19763	Carmem Lucia Magalhaes da Silva	1826	3081	4409	6728	31/07/65
127	26504	Anely Marquezam Pereira	1826	3081	4352	4352	30/03/66
128	12890	Clodes Medeiros Coutinho	1826	3081	3081	9906	30/03/53
129	21662	Jose Roberto Sertorio	1826	3081	3081	3379	29/01/61
130	14497	Robertomo Santos Pessoa	1826	3079	3079	3079	20/11/64
131	14647	Zacharias Manoel Mendes Neto	1826	3078	8518	8920	23/07/56
132	7593	Joao Paulo Caminha de Souza Ribeiro	1826	3077	3077	10497	03/09/50
133	23812	Flavia Regina Ortiz Strehler	1826	3077	3077	3077	17/12/66
134	12420	Izan Carlos da Silva Junior	1826	3074	5769	6499	20/10/58
135	8136	Magda Beatriz Ramalho Forti	1826	3074	3074	3735	15/04/57
136	62882	Cristiana Reinert	1826	3074	3074	3074	07/07/64
137	6430	Marta Maria Lima de Oliveira	1826	3073	3073	3073	02/01/60
138	16278	Eneida Goncalves Marques de Souza	1826	3073	3073	3073	15/09/67
139	21556	Simone da Silva Pinto Ostrovski	1826	3073	3073	3073	09/10/68
140	19643	Luiz Carlos Baisch	1826	3072	4596	4596	21/04/56
141	3422	Jose Antonio de Rosa Santos	1826	3072	3072	3072	13/10/64
142	20504	Jose Rinaldo Albino	1826	3071	7083	7202	31/10/51
143	17075	Lilian Evangelista Araujo Padilo	1826	3071	3071	3732	22/10/60
144	18106	Ronaldo Jose de Santanna	1826	3071	3071	3071	19/04/59
145	19299	Marcia Mendez da Rocha	1826	3071	3071	3071	07/04/70
146	24324	*Paulo Afonso Pereira da Silva	1826	3067	10198	10198	17/03/51
147	13476	Aristoteles Duarte de Medeiros	1826	3067	5808	5808	02/08/66
148	16921	Jose Humberto da Rocha	1826	3067	4277	4277	06/10/67
149	21845	Regina Estela Pereira dos Santos	1826	3067	3067	3067	18/12/67
150	13898	Lurdislei Griep	1826	3066	7078	7078	18/05/62
151	9373	Manoel Felipe Rego Brandao	1826	3066	3066	6237	15/03/62
152	22824	Francisco Vitiritti	1826	3066	3066	3066	15/07/39
153	16671	Anna Carla Duarte C. Nunes Coelho	1826	3066	3066	3066	26/08/66
154	13567	Orlando Rincon Junior	1826	3065	3065	3065	13/05/62
155	16535	Rodrigo Pereira de Mello	1826	3064	3100	3255	14/01/70
156	22282	Akira Uematsu	1826	3064	3064	3064	25/09/35
157	23807	Jose Carlos Laranja	1826	3063	3063	3063	13/08/40
158	25519	Marcos Antonio Oliveira Fernandes	1826	3060	3060	3060	18/04/65
159	20449	Andre Alvim de Paula Rizzo	1826	3059	3059	3423	24/06/68
160	17438	Fernando Cesar de Souza Aragao	1826	3057	8595	8779	26/05/58
161	23545	Maria Fatima Mota Tavares	1826	3046	3046	3046	06/10/46
162	11878	Fabio Penha Gonzalez	1826	3046	3046	3046	30/07/67
163	8061	* Ivo Hene Fernandes Bechara	1826	3044	10882	10882	29/09/50
164	21402	Jose Nicomedes da Silva	1826	3044	3044	3044	15/09/43
165	13392	Francisco Tadeu Barbosa de Alencar	1826	3044	3044	3044	08/04/63
166	15564	Marcelo Coletto Pohlmann	1826	3043	3043	3043	30/08/62
167	20654	Adriana Muniati Chaves	1826	3037	3037	3037	27/02/69
168	3587	Ricardo Cesar Sampaio	1826	3014	5405	5405	17/01/66
169	27710	Mario Reis de Almeida	1826	3010	3010	3281	06/01/55
170	24024	Sergio Gomes Ayala	1826	3007	3007	3007	12/05/63
171	20243	Edson Soares da Costa	1826	3001	4124	5884	15/01/66
172	19660	Ercilia Santana Mota	1826	3001	3001	3001	04/06/65
173	19617	Leticia Franco Maculan Assumpcao	1826	3000	3000	3275	27/12/68
174	26321	Soleni Sonia Tozze	1826	3000	3000	3000	01/08/65
175	21405	Simone Aparecida Vencigueri Azeredo	1826	2997	3779	3779	25/01/61
176	4457	Joao Jose Ramos da Silva	1826	2994	5322	5322	28/10/51
177	18022	Marciane Zaro Dias Martins	1826	2994	2994	2994	13/07/69
178	12102	Renato Pereira Pinto	1826	2993	3900	6335	10/05/62
179	9924	Sergio Luis de Souza Carneiro	1826	2993	2993	2993	27/11/60
180	21683	Luciana Cortez Roriz Pontes	1826	2990	2990	3476	21/09/68
181	28004	Joao Filimonoff	1826	2990	2990	2990	05/11/35
182	19341	Silvio Jose Fernandes	1826	2990	2990	2990	12/05/63
183	21927	Jose Mario Barretto Pedrazzoli	1826	2988	5967	5967	08/04/56
184	12879	Jayme Magalhaes Vilas Boas	1826	2987	7057	8129	01/04/44
185	36519	Rosa Maria Marzo de A Cavalcanti	1826	2986	10707	10707	18/02/46
186	21712	Ione Tereza A Mendes Heilmann	1826	2983	2983	2983	28/08/69
187	16737	Cristianne Maria C. Fortes Miller	1826	2983	2983	2983	19/05/71
188	16128	Luiz Fernando Juca Filho	1826	2981	2981	2981	03/02/70
189	25120	Nilton Celio Locatelli	1826	2979	4199	4199	24/11/51
190	10338	Josefa Abigail Cruz E Silva	1826	2976	2976	5289	22/11/66
191	20462	Mônica Hleberz Pegado	1826	2965	2965	2965	27/12/67
192	20384	Maria de Lurdes dos S. Cabral Vieira	1826	2962	6201	6201	10/04/56
193	19821	Karla Eugenia Pittol de Carvalho	1826	2962	4386	4386	01/02/65
194	21454	Erasmo Cesarino de Vilhena	1826	2962	2962	4051	04/03/39
195	9779	Ananias Ribeiro de Oliveira Junior	1826	2959	2959	2959	28/07/63
196	16157	Fabio Ruthzatz	1826	2958	4888	6443	25/01/64
197	15301	Carlos Alberto Medeiros Coelho	1826	2948	2948	3160	11/04/57
198	17457	Teresinha Borges Gonzaga	1826	2906	5270	5270	03/10/63
199	16418	Adriano Falcão Néri	1826	2820	2820	2820	30/04/68
200	19012	Denise Pereira de Paiva Gabriel	1826	2818	3191	3191	12/03/62
201	16946	Aleth Nivia Silva Di Oliveira	1826	2814	2814	2814	11/11/53
202	7822	Regina de Paula Leite Sampaio	1826	2813	2813	2813	19/07/69
203	20060	Gisela de Paula C. Vieira de Brito	1826	2808	2808	2808	27/11/62
204	22593	Raul Marcos de Brito Lobato	1826	2806	2806	2806	20/08/59
205	16437	Dulizete Fatima Michelin	1826	2805	2805	2805	22/12/65
206	27407	Maria da Graca do Patrocinio Corlette	1826	2801	2801	2801	27/11/47
207	5589	Andrea Cristina de Farias	1826	2800	3436	3436	05/03/70
208	21388	Roberto dos Santos Costa	1826	2787	2787	3340	25/11/34
209	17079	Nivaldo Tavares Torquato	1826	2773	2773	2773	24/08/60
210	25101	Geny de Lourdes Mesquita Paulino	1826	2771	2771	2771	11/09/36
211	20914	Jose Luiz Gomes Rolo	1826	2709	2995	2995	01/03/46

JF - DF

FLS. 0085

212	24352	Afonso Grisi Neto	1826	2679	7864	7864	04/08/57
213	36971	Katia Aparecida Zanetti de Lima	1826	2636	2636	2636	13/08/61
214	5457	Silvano Mondelli	1826	2633	2633	2633	19/01/68
215	24916	Telma Bertao Correia Leal	1826	2630	3565	3565	11/06/64
216	5864	Dilson Jose Zanlorenci	1826	2609	2609	11501	29/12/44
217	20970	Ricardo Oliveira Pessoa de Souza	1826	2603	2603	2603	27/03/66
218	26728	Luis Alberto Glacer Oliveira Saavedra	1826	2598	2595	3694	26/11/49
219	5210	Francisco Jose Alves Guimaraes	1826	2590	6931	6931	29/04/57
220	22800	Marden Mattos Braga	1826	2568	2568	2568	29/04/36
221	20640	Ricardo Lodi Ribeiro	1826	2409	2409	2409	01/01/69
222	20367	Marcos Lopes Pimenta	1821	3045	3075	3078	10/08/65
223	25210	Sonia de Almendra F. Portela Nunes	1765	3075	3075	3075	16/10/59
224	13879	Paulo de Oliveira Medeiros	1759	3069	6063	6065	10/12/55
225	20888	Francisco Jose de Arruda Coelho	1732	3042	3042	3042	29/09/31
226	11883	Silvia Maria Carneiro Ribeiro	1704	2938	3937	4019	22/03/64
227	21664	Jose de Ribamar Alves Soares	1645	2456	2456	2456	17/10/35
228	13109	Jorge Cabral Vieira Filho	1645	2456	2456	2456	23/09/62
229	23722	Marly Milnea da Camara Gouveia	1645	2448	2448	4347	05/09/62
230	28013	Maria da Graca Santiago de Almeida	1645	2430	2430	2430	08/01/51
231	28034	Maria Stella Michelet de Oliveira Peregrino	1645	2430	2430	2430	03/09/59
232	19745	Daniela Maria de O Lopes Cirillo	1645	2429	4395	4395	30/01/68
233	27967	Silvia Regina Ferreira Giordano	1645	[illegible]	2882	2882	08/10/60
234	19981	Raissa Correia Guedes	1594	2904	2904	2904	27/12/61
235	21029	Gilberto Etchaluz Villela	1460	2648	2648	2648	08/05/35
236	17120	Angela Teresa Gobbi Estrella	1309	2619	2619	2619	02/07/69
237	21112	Alexandra Maffra Monteiro	1307	2124	2868	2868	26/05/69
238	16540	Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa	1234	2397	2397	2397	21/10/62
239	20656	Marise Rodrigues Walter	1092	2402	2402	2402	14/03/69
240	68203	*Elias Cidral	549	1327	9112	9112	20/06/57
241	68248	Claudio Roberto Leal Rodrigues	549	1327	8002	8002	16/12/61
242	67933	Elton Gomes Mascarenhas	549	1327	6493	6493	30/01/65
243	67885	Walber Silva Oliveira Macedo	549	1327	6140	6140	23/10/66
244	67988	Jamo Nunes Vidal	549	1327	5721	5721	10/06/61
245	68173	Lucilene Rodrigues Santos	549	1327	4620	4620	31/07/65
246	68166	Ivany dos Santos Ferreira	549	1327	4408	4408	16/12/56
247	67996	Maria Celeste Carvalho dos Reis	549	1327	4388	7078	05/02/56
248	67989	Sergio Moreira de Oliveira Esmindola	549	1327	4026	4215	07/12/69
249	67995	Claudia Regina Atta Martins Pereira	549	1327	3995	3995	27/03/67
250	68107	Flavio Xavier de Almeida E Silva	549	1327	3357	3357	20/06/70
251	25988	Jose Felippe Antonio Mimes	549	1327	3270	3308	06/03/70
252	30153	João Paulo de Oliveira	549	1327	3163	3163	06/06/70
253	68093	Ricardo Mendonca Cardoso	549	1327	3028	3028	24/08/72
254	68204	Clorisvaldo Rodrigues dos Santos	549	1327	2989	2989	06/12/64
255	68174	Luiz Carlos de Dono Tavares	549	1327	2875	2875	28/01/66
256	67991	Giuliano Menezes Campos	549	1327	2666	2666	17/07/72
257	68247	Vania de Oliveira Maciel	549	1327	2651	2651	05/11/68
258	68261	Mario Jorge Philocreon de Castro Lima	549	1327	2587	2616	26/06/56
259	68101	Marco Antonio Boiteux Alvarez	549	1327	2548	2548	10/06/56
260	68202	Rosa Rohenkohl	549	1327	2541	2541	13/09/64
261	68089	Graca Regina de Macedo Cabrinha	549	1327	2504	2504	12/02/68
262	67993	Alecio Saraiva Diniz	549	1327	2316	2316	30/05/66
263	68169	Evandro Costa Gama	549	1327	2300	2300	21/12/71
264	68006	Ronaldo Campos F. Silva	549	1327	2164	2164	30/03/73
265	68008	Jose Marcos Quintella	549	1327	2134	3134	24/12/69
266	68175	Napoleao Vitorio Serafim de Carvalho	549	1327	1704	1704	02/05/73
267	68094	Anna Azevedo Torres Goulart	549	1327	1602	1602	10/11/72
268	68095	Walter Chaves da Costa	549	1327	1378	1378	23/05/71
269	68168	Livia Cristina Marques Peres	549	1327	1327	2891	14/02/72
270	68088	Paula de Marsan Terra	549	1327	1327	1736	05/08/69
271	68021	Berenice Ferreira Lamb	549	1327	1327	1327	10/05/63
272	68097	Denismar Jose Rodrigues	549	1327	1327	1327	21/01/66
273	68172	Rosa Mettifogo	549	1327	1327	1322	23/01/67
274	67992	Sebastiao Gilberto Mota Tavares	549	1327	1327	1327	28/05/67
275	67987	Fabio Jose Freitas Coura	549	1327	1327	1327	10/08/68
276	67945	Sergio Ricardo Menezes Guerrera	549	1327	1327	1327	19/02/69
277	67998	Adriano Saldanha Gomes de Oliveira	549	1327	1327	1327	05/07/69
278	68167	Marcos Alves Tavares	549	1327	1327	1327	14/08/69
279	68000	Paulo Cesar Negrao de Lacerda	549	1327	1327	1327	14/10/70
280	68004	Carla F. Grootenboer de Queiroz	549	1327	1327	1327	01/09/71
281	68100	Michele de Barros Travassos	549	1327	1327	1327	16/11/72
282	68241	Fabio Guimaraes Benassoun	549	1327	1327	1327	07/03/73
283	68178	Marcelo da Mota	549	1327	1327	1327	25/08/73
284	68099	Ana Gabriela Daher Monteiro	549	1327	1327	1327	04/09/73
285	68009	Achilles Linhares de Campos Frias	549	1327	1327	1327	16/01/74
286	68002	Sandro Gomes Noegele de Abreu	549	1327	1327	1327	17/03/74
287	67894	Fabricio da Soller	549	1327	1327	1327	09/04/74
288	67893	Fabiola Inez Guedes	549	1327	1327	1327	12/07/74
289	68092	Gustavo M. G. Briggs de Albuquerque	549	1327	1327	1327	03/10/74
290	67999	Rildo Jose de Souza	549	1326	1326	1326	23/02/64
291	68105	Rui Barbosa de Carvalho Santos	549	1322	1322	1322	28/03/67
292	68113	Rogerio de Matos Lacerda	549	1315	1315	1315	19/07/71
293	22027	Celso Jorge Fernandes Belmiro	549	1143	3078	3078	03/03/73
294	67936	*Jose Antonio Lira Bezerra	546	1324	7394	7394	10/10/58
295	67927	Francisco Napoleao Xanapes Neto	546	1324	4648	4891	29/12/56
296	68005	Pedro Camara Raposo Lopes	472	1290	1250	1250	21/01/66
297	67997	Alexandre Delduque Cordeiro	365	1327	5003	5003	21/04/70

10ª VARA

Anexo III à Portaria COGRH/SPOA/MF nº 111/2005
Classificação dos Procuradores da Fazenda Nacional de 1ª Categoria até 30 de junho de 2002

Ordem	Matricula	Nome	Tempo Categoria	Tempo carreira	Temp Serv Publ Federal	Tempo Serv. Pub. Geral	Data de Nascimento
1	15681	Rosa Virginia de C. Lima Macedo	2191	3317	5222	5222	10/11/67
2	18025	Eduardo Sergio Carvalho da Silva	2191	3317	5014	5329	30/09/40
3	12509	Roberto Rodrigues de Oliveira	2191	3317	4846	4846	18/07/63
4	8795	Pedro Paulo Bernardes Lobato	2191	3317	4829	4829	29/06/60
5	5886	Jose Renato de Oliveira	2191	3317	3317	7455	03/04/57
6	24826	Carlos Moreira Vieira	2191	3317	3317	3317	19/05/47
7	16756	Gerson Rodolfo Barg	2191	3117	5723	5723	05/11/64
8	20719	Seridiao Correia Montenegro	2007	3317	11269	11269	16/05/43
9	25401	Ubirajara Leao da Silva	2007	3317	7815	7815	20/04/37
10	8045	Jose Saraiva de Souza Junior	2007	3317	4966	4966	23/07/61
11	19582	Ana Lucia Coelho Alves	2007	3317	4581	4581	23/10/57
12	20388	Marcelo Antonio Teixeira	2007	3317	4581	4581	06/02/65
13	27010	Laerte Carlos da Costa	2007	3317	4532	5050	12/03/66
14	23398	Heitor Marques Junqueira	2007	3317	4156	7502	06/11/61
15	12806	Jacob Goncalves Macedo	2007	3317	4065	4241	20/10/53
16	26827	Edison Bueno dos Santos	2007	3317	3987	4398	18/07/54
17	16510	Gustavo Alcides da Costa	2007	3317	3968	3968	19/04/69
18	8589	Adelmon de Barros Villa Junior	2007	3317	3839	7387	04/09/59
19	22038	Adao Paes da Silva	2007	3317	3721	11688	13/07/44
20	20194	Naiara Pellizzaro de Lorenzi Cancellier	2007	3317	3597	3597	09/05/69
21	18147	Annalisa Covicchiolo Trigo	2007	3317	3574	3574	27/01/67
22	3440	Lincoln Pinheiro Costa	2007	3317	3556	4927	28/07/68
23	20096	Emir Aragao Neto	2007	3317	3538	3538	12/03/68
24	18532	Francisco Targino da Rocha Neto	2007	3317	3533	4339	12/08/68
25	15567	Helder Valadares Moreira	2007	3317	3527	3696	15/11/64
26	3099	Jose Alberto Gomes Varjão	2007	3317	3479	3479	02/03/55
27	10586	Ana Cristina Barreto de Castro	2007	3317	3465	4673	17/04/64
28	11483	Maria do Socorro Santos de Castro	2007	3317	3384	7202	14/10/62
29	23977	Clelia Dona Pereira	2007	3317	3317	7592	05/10/62
30	25295	Benedito Paulo de Souza	2007	3317	3317	7562	31/07/51

JF - DF

FLS. 0086

31	7937	Carlos Araujo Lemnetti	2007	3317	3317	6695	14/08/54
32	6305	Genusvaldo de Padua Resende Filho	2007	3317	3317	6461	18/04/58
33	18793	Silvia Maria Dutra Santos	2007	3317	3317	6443	16/01/61
34	19209	César Maciel Rodrigues	2007	3317	3317	6256	04/06/62
35	14937	Claudia Maria Pires Bernardes Dias	2007	3317	3317	6179	10/06/58
36	12857	Paulo Andrade Gomes	2007	3317	3317	5865	02/06/64
37	19162	Jorge Augusto da S.Vasconcelos	2007	3317	3317	5600	21/03/62
38	16548	Marco Antonio Barros Guimarães	2007	3317	3317	5448	22/11/59
39	14094	Jose Rubens Medeiros	2007	3317	3317	5015	21/10/54
40	9347	Fernando Antonio Costa de Oliveira	2007	3317	3317	5006	30/12/64
41	19737	Haroldo de Oliveira Brito	2007	3317	3317	4704	12/04/54
42	13532	Claudia Veronica A Serra de Faria	2007	3317	3317	4178	08/09/65
43	2789	Flavio de Freitas Pannuti	2007	3317	3317	4014	15/03/62
44	21414	Humberto Gouveia	2007	3317	3317	3982	26/04/59
45	18790	Cintia Lacroix Farina	2007	3317	3317	3954	23/09/69
46	3939	Sergio Augusto G. Pereira de Souza	2007	3317	3317	3884	28/07/66
47	15922	Luis Inácio Lucena Adams	2007	3317	3317	3747	02/03/65
48	21440	Castruz Coutinho	2007	3317	3317	3713	16/05/36
49	19761	Luiz Carlos Silva Sarenaro	2007	3317	3317	3626	18/03/65
50	21878	Enrico Guedes Valle	2007	3317	3317	3563	26/06/42
51	9527	Gustavo Cesar de Figueiredo Porto	2007	3317	3317	3463	21/11/58
52	19366	Maria Cecilia Leite Moreira	2007	3317	3317	3441	10/12/56
53	18473	Maria Elisa Quinta Vasconcelos	2007	3317	3317	3437	25/03/61
54	15767	Maria da Graca Hahn	2007	3317	3317	3366	28/01/66
55	21430	Maria Lucia de Paula Oliveira	2007	3317	3317	3330	29/10/69
56	20691	Ivan de Almeida Câmara	2007	3317	3317	3317	25/06/35
57	22066	Roberto Dias	2007	3317	3317	3317	03/08/37
58	23355	Carlos Alberto Fexler Campello	2007	3317	3317	3317	14/09/38
59	1999	Luiz Fernando Coelho	2007	3317	3317	3317	01/01/39
60	25314	Hamilton Carnaval	2007	3317	3317	3317	21/07/40
61	21539	Gilson Alves Gomes	2007	3317	3317	3317	07/04/41
62	23089	Sergio Santiago da Rosa	2007	3317	3317	3317	22/12/41
63	7203	Francisco de Assis de Oliveira	2007	3317	3317	3317	02/10/43
64	4702	Maria Eli Trachtenberg	2007	3317	3317	3317	12/12/44
65	23902	Joao Bosco Giardini	2007	3317	3317	3317	27/02/46
66	23011	Aurelio Henrique Keller	2007	3317	3317	3317	23/06/47
67	21343	Maria Jose Oliveira Lima Roque	2007	3317	3317	3317	12/11/47
68	14512	Marcia Maria Conserti Guimarães	2007	3317	3317	3317	21/08/50
69	13228	Rodrigo Vivacqua Correa Meyer	2007	3317	3317	3317	26/08/52
70	2772	Waldir Jose Bathke	2007	3317	3317	3317	09/11/52
71	15981	Ernesto Seixas Filho	2007	3317	3317	3317	12/02/53
72	11208	Lenir de Moraes	2007	3317	3317	3317	27/07/53
73	21800	Sergio Murilo Zalona Latorraca	2007	3317	3317	3317	17/07/36
74	25112	Pedro Valter Leal	2007	3317	3317	3317	31/12/56
75	18630	Paulo Cesar Ferreira Vianna	2007	3317	3317	3317	27/08/59
76	20234	Lucia Romar Barbeira	2007	3317	3317	3317	16/09/59
77	6370	Aglecio Pereira de Oliveira	2007	3317	3317	3317	26/09/59
78	9684	Paulo Eduardo Magaldi Netto	2007	3317	3317	3317	29/12/59
79	14310	Andres Luiz dos Santos	2007	3317	3317	3317	20/07/60
80	26300	Alexandre Jnocys	2007	3317	3317	3317	13/08/60
81	14275	Paulo Aita Cacilhas	2007	3317	3317	3317	30/09/60
82	10025	Marcelo Hamalo Coutinho	2007	3317	3317	3317	25/12/60
83	8123	Jose Valter Toledo Filho	2007	3317	3317	3317	13/02/61
84	1687	Cristina Luisa Hedler	2007	3317	3317	3317	11/09/61
85	27298	Raquel Dalla Valle Palmeira	2007	3317	3317	3317	11/11/61
86	26153	Marcelo Mendel Schefler	2007	3317	3317	3317	19/02/62
87	23711	Margareth Anne Leister	2007	3317	3317	3317	02/04/62
88	13587	Elmar Luis Kichel	2007	3317	3317	3317	07/11/62
89	3284	Nilton Marques Ribeiro	2007	3317	3317	3317	07/04/63
90	21910	Maria Beatriz L. de Azevedo Teixeira	2007	3317	3317	3317	13/05/63
91	14931	Isabela Maria A Maciel de M. Rego	2007	3317	3317	3317	29/08/65
92	20308	Patricia Izabel Torres Monteiro	2007	3317	3317	3317	02/06/66
93	20356	Maria Beatriz M. Leitao M. de Carvalho	2007	3317	3317	3317	18/08/66
94	20481	Glenio Sabbad Guedes	2007	3317	3317	3317	11/03/67
95	17969	Deysi Cristina da Rolt	2007	3317	3317	3317	11/04/67
96	20218	Eduardo Goncalves Boquimpani	2007	3317	3317	3317	22/06/67
97	26318	Marco Aurelio Marin	2007	3317	3317	3317	17/07/67
98	20352	Carmen Lucia de Almeida Martins	2007	3317	3317	3317	19/07/67
99	27051	Lisa Taubemblatt	2007	3317	3317	3317	05/08/67
100	17168	Hugo Cesar Hoeschl	2007	3317	3317	3317	11/11/67
101	19171	Ligia Scaff Vianna	2007	3317	3317	3317	20/05/68
102	18594	Rodrigo Pereira da Silva Frank	2007	3317	3317	3317	04/08/68
103	16794	Ricardo Wagner de Souza Alcântara	2007	3317	3317	3317	14/01/69
104	17553	Maria da Conceicao Maranhao Pfeiffer	2007	3317	3317	3317	09/10/69
105	18940	Rodrigo Durdeau Vieira	2007	3317	2952	5678	24/04/59
106	17403	Carlos Shiro Takahashi	2007	3314	3314	6972	11/12/52
107	10115	Joao Carlos Souto	2007	3310	3310	3310	10/01/63
108	16331	Andre Luiz da Silva Cristino	2007	3307	3307	5581	21/08/66
109	7158	Carlos Roberto Stuart	2007	3304	3304	3304	28/06/51
110	17437	Marcelino Alves da Silva	2007	3301	5613	11217	21/09/51
111	3466	Antonio Duarte Guedes Neto	2007	3301	3301	3301	27/11/47
112	21077	Masaaki Wassano	2007	3298	3298	3298	25/04/41
113	15896	Osvaldo Antonio de Lima	2007	3290	3290	3290	08/06/63
114	15062	Marilia Aparecida Silva do Carmo	2007	3287	3287	3287	30/05/59
115	24628	José Francisco Lopes	2007	3283	3283	9429	08/06/53
116	12827	Andrei Schramm da Rocha	2007	3276	5265	5265	31/12/62
117	15280	Carlos Alberto Lopes	2007	3273	3393	3393	04/09/56
118	12078	Claudia Regina Kiyomido	2007	3272	7004	7004	15/05/64
119	4187	Maria Walkiria Rodrigues de Souza	2007	3265	9578	9578	08/05/57
120	22235	Roberto Nobrega de Almeida	2007	3265	3391	3391	30/10/36
121	17999	Claudia Aparecida de Souza Trindade	2007	3265	3265	3265	26/08/65
122	20324	Wagner de Almeida Pinto	2007	3262	4826	4826	18/01/67
123	19763	Carmem Lucia Magalhaes da Silva	2007	3262	4590	6609	31/07/65
124	26504	Anely Marquezini Pereira	2007	3262	4533	4533	30/03/66
125	12890	Clodes Medeiros Coutinho	2007	3262	3262	10147	04/03/53
126	21662	Jose Roberto Sertorio	2007	3262	3262	3560	29/01/61
127	14497	Robertonio Santos Pessoa	2007	3260	3260	3260	20/11/64
128	14647	Zacharias Manoel Mendes Neto	2007	3259	8699	9101	23/07/56
129	7993	Joao Paulo Caminha de Souza Ribeiro	2007	3258	3258	10678	03/09/50
130	23812	Flavia Regina Ortiz Strehler	2007	3258	3258	3258	17/12/66
131	12420	Izan Carlos da Silva Junior	2007	3255	5950	6680	20/10/58
132	8136	Magda Beatriz Ramalho Forni	2007	3255	3255	3916	15/04/57
133	62882	Cristiana Reinert	2007	3255	3255	3255	07/07/64
134	19643	Luiz Carlos Bajach	2007	3254	4777	4777	21/04/56
135	6430	Marta Maria Lima de Oliveira	2007	3254	3254	3254	02/01/60
136	16278	Eneida Goncalves Marques de Souza	2007	3254	3254	3254	15/09/67
137	21556	Simone da Silva Pinto Ostrovski	2007	3254	3254	3254	09/10/68
138	3422	Jose Antonio de Rosa Santos	2007	3253	3253	3253	13/10/64
139	20504	Jose Rinaldo Albino	2007	3252	7264	7383	31/10/51
140	17075	Lilian Evangelista Araujo Padrão	2007	3252	3252	3913	22/10/60
141	18106	Ronaldo Jose de Santanna	2007	3252	3252	3252	19/04/59
142	19299	Marcia Munhoz de Rocha	2007	3252	3252	3252	07/04/70
143	24324	*Paulo Afonso Pereira da Silva	2007	3248	10379	10379	17/03/51
144	13476	Aristoteles Duarte de Medeiros	2007	3248	5989	5989	02/08/66
145	16921	Jose Humberto da Rocha	2007	3248	4458	4458	06/10/67
146	16345	Moacyr Borges de Castro Figueiredo	2007	3248	3248	5699	21/10/58
147	21845	Regina Estela Pereira dos Santos	2007	3248	3248	3248	18/12/67
148	13898	Lurdidei Grieg	2007	3247	7259	7259	18/05/62
149	9373	Manoel Felipe Rego Brandão	2007	3247	3247	6418	15/03/62
150	22824	Francisco Vitiritti	2007	3247	3247	3247	15/07/39
151	16671	Anna Carla Duarte C. Nunes Coelho	2007	3247	3247	3247	26/08/66
152	13567	Orlando Rincon Junior	2007	3246	3246	3246	13/05/62
153	16535	Rodrigo Pereira de Mello	2007	3245	3281	3436	14/01/70

JF - DF

FLS. 0087

154	22282	Akira Uematsu	2007	3245	3245	3245	25/09/35
155	23807	Jose Carlos Latania	2007	3244	3244	3244	13/08/40
156	20370	Adriana Zandonade	2007	3241	4128	4128	10/08/66
157	25519	Marcos Antonio Oliveira Fernandes	2007	3241	3241	3241	18/04/65
158	20449	Andre Alvim de Paula Rizzo	2007	3240	3240	3604	24/06/68
159	17438	Fernando Cesar de Souza Aragão	2007	3238	8776	8960	26/05/58
160	23545	Maria Fatima Mota Tavares	2007	3227	3227	3227	06/10/46
161	11878	Fabio Penna Gonza'ez	2007	3227	3227	3227	30/07/67
162	8061	*Ivo Hene Fernandes Bechara	2007	3225	11063	11063	29/09/50
163	13392	Francisco Tadeu Barbosa de Alencar	2007	3225	3225	3225	08/04/63
164	15564	Marcelo Coletto Pohlmann	2007	3224	3224	3224	30/08/62
165	20654	Adriana Miniati Chaves	2007	3218	3218	3218	27/02/69
166	3587	Ricardo Cesar Sampaio	2007	3195	5586	5586	17/01/66
167	27710	Mario Reis de Almeida	2007	3191	3191	3462	06/01/55
168	24024	Sergio Gomes Avala	2007	3188	3188	3188	12/05/63
169	20243	Edson Soares da Costa	2007	3182	4305	6065	15/01/66
170	19660	Ercilia Santana Mota	2007	3182	3182	3182	04/06/65
171	19617	Leticia Franco Macedan Assumpção	2007	3181	3181	3456	27/12/68
172	26321	Soleni Soeia Tozze	2007	3181	3181	3181	01/08/65
173	21405	Simone Aparecida Vencigueri Aveiedo	2007	3178	3960	3960	25/01/61
174	4457	Joao Jose Ramos da Silva	2007	3175	5503	5503	28/10/51
175	19022	Marciane Zaro Dias Martins	2007	3175	3175	3175	13/07/69
176	12102	Renato Pereira Pinto	2007	3174	4081	6516	10/05/62
177	9924	Sergio Luis de Souza Carneiro	2007	3174	3174	3174	27/11/60
178	21683	Luciana Cortez Roriz Pontes	2007	3171	3171	3657	21/09/68
179	28004	Joao Filipponoff	2007	3171	3171	3171	05/11/38
180	19341	Silvio José Fernandes	2007	3171	3171	3171	12/05/63
181	21927	Jose Mario Barreto Pedrazzoli	2007	3169	6148	6148	08/04/56
182	12879	Jayme Magalhaes Vilas Boas	2007	3168	7238	8310	01/04/44
183	26519	Rosa Maria Mazzo de A Cavalcanti	2007	3167	10888	10888	18/02/46
184	21712	Jone Tereza A Mendes Heilmann	2007	3164	3164	3164	28/08/69
185	16737	Cristuanne Maria C. Fortes-Muller	2007	3164	3164	3164	14/05/71
186	16128	Luiz Fernando Juca Filho	2007	3162	3162	3162	03/02/70
187	25120	Nilton Celio Lorenelli	2007	3160	4380	4380	24/11/51
188	10338	Josefa Abigail Cruz e Silva	2007	3157	3157	5470	22/11/66
189	20462	Mônica Hlebetz Pegado	2007	3146	3146	3146	27/12/67
190	20384	Maria de Lurdes dos S. Cabral Vieira	2007	3143	6382	6382	10/04/56
191	19821	Karla Eugenia Pittol de Carvalho	2007	3143	4567	4567	01/02/65
192	21454	Erasmo Cesarino de Vilhena	2007	3143	3143	4232	04/03/39
193	9779	Ananias Ribeiro de Oliveira Junior	2007	3140	3140	3140	28/07/63
194	16157	Fabio Rathbarz	2007	3139	5069	6624	25/01/64
195	15301	Carlos Alberto Medeiros Coelho	2007	3129	3129	3341	11/04/57
196	17457	Terezinha Borges Gonzaga	2007	3087	5451	5451	03/04/63
197	16418	Adriano Falcão Neto	2007	3001	3001	3001	30/04/68
198	19012	Denise Pereira de Paiva Gabriel	2007	2999	3372	3372	12/03/62
199	16046	Aleth Nivia Silva D. Oliveira	2007	2995	2995	2995	11/11/53
200	7822	Regina de Paula Leite Sarmento	2007	2994	2994	2994	19/07/69
201	20060	Gisela de Paula C. Vieira de Brito	2007	2989	2989	2989	27/11/62
202	22593	Raul Marcos de Brito Lobato	2007	2987	2987	2987	20/08/59
203	16437	Dolizete Fatima Michelin	2007	2986	2986	2986	22/12/65
204	27407	Maria da Graca do Patrocinio Corlette	2007	2982	2982	2982	27/11/47
205	5589	Andrea Cristina de Farias	2007	2981	3617	3617	05/03/70
206	21388	Roberto dos Santos Costa	2007	2968	2968	3521	25/11/34
207	17079	Nivaldo Tavares Torquato	2007	2954	2954	2954	24/08/60
208	25101	Geny de Lourdes Mesquita Paulino	2007	2952	2952	2952	11/09/36
209	20914	Jose Luiz Gomes Rolo	2007	2890	3176	3176	01/03/46
210	24352	Afonso Grisi Neto	2007	2860	8045	8045	04/08/57
211	26971	Katia Aparecida Zanetti de Lima	2007	2817	2817	2817	13/05/61
212	5487	Silvana Mondelli	2007	2814	2814	2814	19/01/68
213	24916	Telma Bertao Correa Leal	2007	2811	3746	3746	11/06/64
214	5864	Odison Jose Zanlorenzi	2007	2790	2790	11682	29/12/48
215	20970	Ricardo Oliveira Pessoa de Souza	2007	2784	2784	2784	27/03/66
216	26728	Luis Alberto Glacer Oliveira Saavedra	2007	2779	2779	3875	26/11/49
217	5230	Francisco Jose Alves Guimarães	2007	2771	7112	7112	29/04/57
218	22800	Marden Marms Braga	2007	2749	2749	2749	29/04/36
219	20640	Ricardo Lodi Ribeiro	2007	2590	2590	2590	01/01/69
220	20367	Marcos Lopes Pimenta	2002	3226	3259	3259	10/02/65
221	28210	Sonia de Almeida F. Portela Nunes	1946	3256	3256	3256	16/10/59
222	4588	Yvone Costa Alves	1870	3180	3264	4672	10/05/47
223	21402	Jose Nicomedes da S.Jra	1863	3081	3081	3081	15/09/43
224	20664	Jose de Ribamar Alves Soares	1825	2637	2637	2637	17/10/35
225	13109	Jorge Cabral Vieira Filho	1826	2637	2637	2637	23/09/62
226	23722	Marly Miloca da Camara Gouveia	1826	2629	2629	4528	05/09/62
227	28033	Maria da Graça Santiago de Almeida	1826	2611	2611	2611	08/01/51
228	28034	Maria Stella Michelet de Oliveira Perrigino	1826	2611	2611	2611	03/09/59
229	19745	Daniela Maria de O Lopes Grillo	1826	2610	4576	4576	30/01/68
230	27967	Silvia Regina Ferreira Giordano	1826	2597	3063	3063	08/10/60
231	11883	Sylvia Maria Carneiro Ribeiro	1704	2938	3937	4019	22/03/64
232	21029	Gilberto Eichaluz Viljeis	1641	2829	2829	2829	08/05/35
233	18981	Raissa Correia Guedes	1594	2904	2904	2904	27/12/61
234	17120	Angela Teresa Gobbi Estrella	1309	2619	2619	2619	02/07/69
235	21112	Alexandra Maffra Monteiro	1307	2114	2868	2868	26/05/69
236	16540	Fabiane Lopes Bueno Neto Besa	1234	2397	2397	2397	21/08/62
237	20656	Maisie Rodrigues Walliet	730	2583	2583	2583	14/03/69
238	68203	*Elias Cidral	730	1508	9293	9293	20/06/57
239	68248	Claudio Roberto Leal Rodrigues	730	1508	8183	8183	16/12/61
240	67933	Elton Gomes Mascarenhas	730	1508	6670	6670	30/01/65
241	67885	Walber Silva Oliveira Macedo	730	1508	6321	6321	23/06/66
242	67988	Janio Nunes Vidal	730	1508	5902	5902	10/06/61
243	68173	Lucilene Rodrigues Santos	730	1508	4801	4801	31/07/65
244	68166	Irany dos Santos Ferreira	730	1508	4589	4589	16/12/56
245	67996	Maria Celeste Carvalho dos Reis	730	1508	4569	7259	05/02/56
246	67989	Sergio Moacir de Oliveira Espindola	730	1508	4207	4396	07/12/69
247	67995	Claudia Regina Arra Martins Pereira	730	1508	4176	4176	27/03/67
248	68247	Vania de Oliveira Maciel	730	1508	3832	2832	05/11/68
249	68107	Flavio Xavier de Almeida E Silva	730	1508	3538	3538	20/06/70
250	25988	Jose Felippe Antonio Minaes	730	1508	3489	3489	26/04/70
251	30153	João Paulo de Oliveira	730	1508	3344	3344	26/06/70
252	68093	Ricardo Mendonca Cardoso	730	1508	3209	3209	24/08/72
253	68174	Luiz Carlos de Dono Tavares	730	1508	3056	3056	28/01/66
254	67991	Giuliano Menezes Campos	730	1508	2847	2847	17/07/72
255	68261	Mario Jorge Philocreon de Castro Lima	730	1508	2768	2797	26/05/56
256	68101	Marco Antonio Boiteux Alvarez	730	1508	2729	2729	10/06/56
257	68202	Rosa Roberkohl	730	1508	2722	1722	13/09/64
258	68089	Graca Regina de Macedo Cabrinha	730	1508	2685	2685	12/02/66
259	67993	Alecio Saraiva Deniz	730	1508	2497	2497	30/05/66
260	68169	Evandro Costa Gama	730	1508	2481	2481	21/12/71
261	68006	Rosaldo Campos E Silva	730	1508	2345	2345	30/03/73
262	68002	Jose Marcos Quivella	730	1508	2315	2315	24/12/69
263	68175	Napoleao Vinicio Serafim de Carvalho	730	1508	1885	1885	25/05/73
264	68094	Anna Azevedo Torres Goelart	730	1508	1783	1783	10/11/72
265	68095	Walter Chaves da Costa	730	1508	1559	1559	23/03/71
266	68168	Livia Cristina Marques Perez	730	1508	1508	3072	14/02/72
267	68088	Paula de Martinan Tena	730	1508	1508	1917	05/08/69
268	68021	Berraine Ferreira Lacob	730	1508	1508	1508	10/05/63
269	67992	Sebastiao Gilberto Mota Tavares	730	1508	1508	1508	21/01/66
270	68097	Deusina Joao Rodrigues	730	1508	1508	1508	21/01/66

JF - DF

FLS. 0088

271	68172	Rosa Metrifogo	730	1508	1508	1508	23/01/67	
272	68004	Carla P. Grontenboer de Queiroz	730	1508	1508	1508	28/05/67	
273	67987	Fabio Jose Freitas Costa	730	1508	1508	1508	10/08/68	
274	67945	Sergio Ricardo Menezes Guerrera	730	1508	1508	1508	19/02/69	
275	67998	Adriano Saldanha Gomes de Oliveira	730	1508	1508	1508	05/07/69	
276	68167	Marcos Alves Tavares	730	1508	1508	1508	14/08/69	
277	68000	Paulo Cesar Negrao de Lacerda	730	1508	1508	1508	14/10/70	
278	68005	Pedro Camera Raposo Lopes	730	1508	1508	1508	11/01/71	
279	68100	Michele de Barros Travassos	730	1508	1508	1508	16/11/72	
280	68241	Fabio Guimaraes Bensoussan	730	1508	1508	1508	07/03/73	
281	68099	Ana Gabriela Daher Monteiro	730	1508	1508	1508	04/09/73	
282	68009	Achilles Linhares de Campos Frias	730	1508	1508	1508	16/01/74	
283	68002	Sandro Gomes Naegele de Abreu	730	1508	1508	1508	17/03/74	
284	67894	Fabricio da Soller	730	1508	1508	1508	09/04/74	
285	67893	Fabiola Inez Guedes	730	1508	1508	1508	12/07/74	
286	68092	Gustavo M. G. Briggs de Albuquerque	730	1508	1508	1508	03/10/74	
287	68105	Rai Barbosa de Carvalho Santos	730	1503	1503	1503	28/05/67	
288	68113	Rogerio de Matos Lacerda	730	1496	1496	1496	19/07/71	
289	67999	Rildo Jose de Souza	729	1507	1507	1507	23/02/64	
290	67936	*Jose Antonio Lira Bezerra	727	1505	7575	7575	10/10/58	
291	67927	Francisco Napoleao Ximenes Neto	727	1505	4829	5072	29/12/56	
292	68178	Marcelo da Mota	597	1375	1375	1375	25/03/73	
293	67997	Alexandre Deldoque Cordeiro	546	1503	5184	5184	21/04/70	
294	68204	Clorisvaldo Rodrigues dos Santos	365	1143	4467	4710	06/12/64	
295	22027	Celso Jorge Fernandes Belmiro	352	1130	3078	3078	03/03/73	

* Decisão Judicial.

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE MARÇO DE 2005

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 290, de 30 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, resolve declarar vago, de acordo com o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os cargos ocupados pelos seguintes servidores:

1- BENEDITO EVALDO DE LIMA, matricula SIAPEcad nº 65520 e SIAPE nº 1260868, Auditor Fiscal da Receita Federal, Código TRF-236001, Classe S, Padrão IV, a partir de 11.3.2005. (Proc. nº 15224.000458/2005-24).

2- DENIS URAZATO PEREIRA, matricula SIAPEcad nº 1205584 e SIAPE 1347416, Analista de Finanças e Controle, Código AFC-403001, Classe A, Padrão I, a partir de 10.3.2005 (Proc.nº 17944.000268/2005-15).

3- JÚLIO CESAR DE VASCONCELOS ASSAD, matrícula SIAPEcad nº 65906 e SIAPE nº 1260864, Técnico da Receita Federal, Código TRF-237001, Classe S, Padrão IV, a partir de 11.3.2005. (Proc. nº 15224.000476/2005-14).

CELSO MARTINS SA PINTO

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 44, DE 16 MARÇO DE 2005

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IX, da Portaria nº 92, de 07 de abril de 2001, do Ministro da Fazenda, publica no Diário Oficial da União de 09 seguinte, e tendo em vista o que consta no processo nº 10480.000546/2004-09, resolve:

Conceder pensão vitalícia a ZILDA LUNA LOPES DA SILVA (VIÚVA), cota parte integral, relativa ao ex-servidor, SEVERINO FELIX DA SILVA, motorista a partir de 04.05.2004, data do óbito de acordo com os art.. 215 e 217, item I, alinea "A", da Lei 8112/90 e art. 2º inciso I, da Lei nº 10887, DOU de 21/06/2004.

JOSE EUDES DE ARAUJO LIMA

RETIFICAÇÃO

Na portaria de aposentadoria nº 187, de 22/10/03, processo nº 10480.008339/2003-11, publicada no DOU de 27/10/03, seção 2, pagina 11, onde se lê: aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de (29/30), a servidora OTANA MARIA ARRUDA DA FONSECA, com 19% de GDAT. Leia-se: aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, no percentual de 95% sobre a remuneração, a servidora OTANA MARIA ARRUDA DA FONSECA, com proventos, com 19% de GATS.

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, item XVIII da Portaria Ministerial nº 290 de 30/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2004, e tendo em vista o que consta do Processo n º 10865.001309/2004-32, resolve:

Conceder aposentadoria compulsória a partir de 02/07/2004 ao servidor MANOEL PEREIRA FERRAZ, matrícula SIAPE: 96665, SIAPECAD: 21360, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela E. C. 41/2003 combinada com a Lei 10.887/2004.

DONIZETI DE CARVALHO ROSA

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 51 de 15/03/2005, publicada no DOU de 16/03/2005, Seção 2, página 22, referente a concessão de pensão de Raimunda Alves Teixeira da Silva, Allyson Cardoso Teixeira e Milleny Cardoso Moreira, onde se lê: Milleny Cardoso Moreira.

Leia-se: Milleny Cardoso Teixeira

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria MF nº 140, de 30 de junho de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2003, resolve:

Nº 176 - Dispensar ERALDO DE CARVALHO NERES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0675772, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Função Gratificada FG-3, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco, a partir de 04.03.2005.

Nº 177 - Designar GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA, Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial, matrícula SIAPE nº 0155654, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para responder pelo expediente da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco, Código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, no dia 17 de março de 2005.

Nº 178 - Designar RONALDO CAMPOS E SILVA, Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria, matrícula SIAPE nº 1282737, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para substituir, nos seus afastamentos e impedimentos eventuais, o Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região/RJ, Código DAS-101.4, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Nº 179 - Dispensar FABIANI FADEL BORIN, Procuradora da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, matrícula SIAPE nº 1219586, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, do encargo de substituta simultânea do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul, Código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, e de sua substituta eventual.

Nº 180 - Designar ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAÚJO, Procuradora da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, matrícula SIAPE nº 1340421, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para substituir, nos afastamentos e impedimentos simultâneos, o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul, Código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, e a sua substituta eventual.

Nº 181 - Designar RICARDO SANSON, Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, matrícula SIAPE nº 1436474, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para substituir, nos afastamentos e impedimentos simultâneos, o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul, Código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessommento Superiores, e suas substitutas Tânia Mara de Souza e Ana Karina Garcia Javarez de Araújo, nessa ordem.

Nº 182 - Designar MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA, Procuradora da Fazenda Nacional de Categoria Especial, matrícula SIAPE nº 0098913, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para substituir, nos seus afastamentos e impedimentos eventuais, a Procuradora-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região/SP, Código DAS-101.4, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Nº 183 - Nomear MARIA ANGELES FONTANILLAS VAL, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0099274, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, Código DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Nº 184 - Designar MANUELA ULISSES DE BRITO, Procuradora da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, matrícula SIAPE nº 1378210, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para substituir, nos afastamentos e impedimentos eventuais, o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Nº 185 - Designar SÉRGIO ALVES DE MELO, Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 0119222, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para substituir, nos seus afastamentos e impedimentos eventuais, a Chefe de Serviço de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas, Código DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Nº 186 - Designar MIRIAM REGINA LOPES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0101525, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para substituir, nos seus afastamentos e impedimentos eventuais, o Chefe de Serviço da Dívida Ativa da União da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina, Código DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Nº 187 - Designar RICARDO TADEU DIAS ANDRADE, Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, matrícula SIAPE nº 1436796, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para substituir, nos seus afastamentos e impedimentos eventuais, a Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, Código DAS-101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 327, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 140, de 30 de junho de 2003, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5136, de 7 de julho de 2004, publicado no DOU de 8 de julho de 2004, resolve:

Exonerar, a pedido, ALCINDO SARDINHA BRAZ do cargo em comissão de Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Tributação, Código DAS-101.2.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 15 de 15/02/2005 publicada no DOU de 25/2/2005, Seção 2, página 16:

Onde se lê: " PORTARIA Nº 15 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005" Leia-se: " PORTARIA Nº 15 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005"

JF - DF
FLS. 0089
16ª VARA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EM Interministerial nº 073/MP/AGU/MF

Brasília, 18 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

2. A presente proposta visa à melhoria de remuneração de servidores que integram o grupo de execução de importantes atividades jurídicas do Poder Executivo, atuando em serviços de relevante interesse para a Administração Pública Federal, pela natureza, grau de responsabilidade e complexidade de seus encargos legais, notadamente os referentes à defesa judicial das medidas de natureza fiscal, à cobrança da Dívida Ativa da União, à representação da fazenda nas assembléias de acionistas de empresas estatais e no controle da legalidade dos contratos de natureza imobiliária, fiscal e financeira, entre os relativos à dívida externa brasileira.

3. O Projeto de Lei em pauta, tal como está sendo proposto, insere-se em um contexto amplo de implementação de uma política de recursos humanos, iniciada em 1995, tendo como escopo a valorização do servidor público, com reflexos no sistema de remuneração e nos processos de recrutamento e seleção, qualificação e desenvolvimento profissional.

4. Nesse sentido, foi feita a revisão de diversas estruturas remuneratórias, abrangendo a quase totalidade dos servidores pertencentes às carreiras organizadas, com a introdução e a consolidação de parcelas variáveis vinculadas ao desempenho institucional e individual, que permitem o reconhecimento das competências profissionais e a retribuição proporcional à contribuição do servidor para o atingimento dos objetivos organizacionais.

5. Dando continuidade ao ciclo de revisão das estruturas salariais dos cargos e das carreiras por área de atuação, o que se propõe é que sejam alterados os referenciais de remuneração dos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, observando-se as mesmas diretrizes que orientaram a reestruturação dos diversos segmentos que compõem a área jurídica.

6. Assim, cuidou-se para que no estabelecimento dos valores de vencimento básico fosse mantida a coerência com as demais carreiras da área jurídica, sem descurar da parcela variável da remuneração, concretizada na manutenção do pro labore de mérito, peculiar da Procuradoria da Fazenda Nacional, e atribuído de acordo com critérios e procedimentos que levam em consideração a eficiência individual e coletiva e os resultados institucionais alcançados.

7. Finalmente, é importante ressaltar que também se fez necessária a revisão valores de vencimento básico dos padrões iniciais da tabela remuneratória vigente para a área jurídica, de modo que sejam os mesmos para toda a área pública, evitando-se que se instale acirrada competição interna para cargos de mesma natureza, e ao mesmo tempo os torne mais competitivos, se comparados ao mercado privado, garantindo o recrutamento e seleção de pessoal altamente qualificado.

8. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas à medida em pauta em 2002, da ordem de R$ 21,8 milhões, encontram-se previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com recursos alocados em funcional específica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

9. Nos exercícios de 2003 e subseqüentes, a despesa estimada em R$ 23,6 milhões representará um acréscimo de R$ 1,8 milhões em relação a 2002, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita

decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

10. A medida abrange um mil cento e trinta e oito servidores da PGFN, sendo oitocentos e quarenta e sete ativos e duzentos e noventa e um inativos (aposentados e instituidores de pensão). Abrange, também, trezentos e cinqüenta e seis servidores de segunda categoria das demais áreas jurídicas, sendo trezentos e quarenta e dois ativos e catorze inativos.

11. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILMAR FERREIRA MENDES
Advogado-Geral da União

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JF - DF
FLS. 0097 000234
16ª VARA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43, DE 25 DE JUNHO 2002.

Convertida na Lei nº 10.549, de 13.11.2002

Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Carreira de Procurador da Fazenda Nacional compõe-se de um mil e duzentos cargos efetivos, de mesma denominação, agrupados em Categorias e Padrões, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º O posicionamento dos atuais ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º na tabela de remuneração deve observar a correlação estabelecida no Anexo I.

Art. 3º Os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional são os constantes do Anexo II, com vigência a partir 1º de março de 2002.

Art. 4º O **pro labore** de que trata a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, será pago exclusivamente aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional no valor correspondente a até trinta por cento do vencimento básico do servidor.

§ 1º Excepcionalmente, os atuais ocupantes de cargos comissionados, não integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, continuarão percebendo o **pro labore** de que trata o **caput** nos valores vigentes em fevereiro de 2002, cessando o pagamento desta vantagem com a exoneração do cargo.

§ 2º O **pro labore** será atribuído em função da eficiência individual e coletiva e dos resultados alcançados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º Não serão devidas aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional a Representação Mensal, de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.333, de 11 de junho de 1987, e 2.371, 18 de novembro de 1987, e a Gratificação Temporária, a que se refere a Lei nº 9.028, 12 de abril de 1995.

Art. 6º Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 5º, decorrente da aplicação desta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. A aplicação da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não poderá resultar para os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, em cada categoria e padrão, em remuneração inferior à de seus correspondentes nas demais Carreiras da Advocacia-Geral da União, devendo, a partir da vigência desta Medida Provisória, eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida conforme disposto no **caput**.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Medida Provisória às aposentadorias e pensões, exceto o **pro labore** a que se refere o art. 4º, relativamente às aposentadorias e pensões concedidas até a data de sua publicação.

§ 1º Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, o **pro labore** a que se refere o art. 4º:

JF - DF
FLS. 00920235
16ª VARA - NUCJU

I - somente será devido, se percebido há pelo menos sessenta meses; e

II - será calculado pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 2º As aposentadorias e as pensões que vierem a ocorrer, antes de transcorrido o período a que se refere o inciso I do § 1º, não poderão resultar para os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, em cada categoria e padrão, em proventos e pensões inferiores a que teriam direito se a aposentadoria ou a instituição da pensão tivesse ocorrido até a data de publicação desta Medida Provisória, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 3º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 4º Constatada a redução de proventos e pensões decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º A vantagem pessoal de que tratam os §§ 2º e 3º será calculada quando da aplicação do disposto nesta Medida Provisória e estará sujeita, exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 8º Aplica-se às Carreiras de Advogado da União, de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal a Tabela de Correlação e a Tabela de Vencimentos constantes dos Anexos I e II.

Art. 9º O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 10. O art. 63 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 63. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.
>
> ....." (NR)

Art. 11. São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados, da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 1º São enquadrados na Carreira de Advogado da União os titulares dos cargos efetivos da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deve observar a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no **caput**.

§ 3º Para fins de antigüidade na Carreira de Advogado da União, observar-se-á o tempo considerado para antigüidade na extinta Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 4º À Advocacia-Geral da União incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, bem como verificar a regularidade de sua aplicação.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, nem a seus ocupantes.

JF - DF
FIA-0003236
18 MAR 2003 UCJU

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Guilherme Gomes Dias
José Bonifácio Borges de Andrada

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.6.2002

ANEXO I

Estruturação e correlação dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA	PADRÃO	CATEGORIA
ESPECIAL	III	ESPECIAL
	II	
	I	
PRIMEIRA	V	PRIMEIRA
	IV	
	III	
	II	
	I	
SEGUNDA	VII	SEGUNDA
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II

Vencimento Básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	5.636,96
	II	5.494,98
	I	5.357,30
PRIMEIRA	V	5.054,06
	IV	4.915,92
	III	4.781,56
	II	4.650,87
	I	4.523,75

SEGUNDA	VII	4.267,69
	VI	4.175,19
	V	4.084,70
	IV	3.996,17
	III	3.909,56
	II	3.824,74
	I	3.741,92

JF - DF
FLS. 0097
FLS. 000237

JF - DF
FLS. 0095
16ª VARA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 43, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Carreira de Procurador da Fazenda Nacional compõe-se de um mil e duzentos cargos efetivos, de mesma denominação, agrupados em Categorias e Padrões, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º O posicionamento dos atuais ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º na tabela de remuneração deve observar a correlação estabelecida no Anexo I.

Art. 3º Os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional são os constantes do Anexo II, com vigência a partir 1º de março de 2002.

Art. 4º O **pro labore** de que trata a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, será pago exclusivamente aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional no valor correspondente a até trinta por cento do vencimento básico do servidor.

§ 1º Excepcionalmente, os atuais ocupantes de cargos comissionados, não integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, continuarão percebendo o **pro labore** de que trata o **caput** nos valores vigentes em fevereiro de 2002, cessando o pagamento desta vantagem com a exoneração do cargo.

§ 2º O **pro labore** será atribuído em função da eficiência individual e coletiva e dos resultados alcançados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º Não serão devidas aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional a Representação Mensal, de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.333, de 11 de junho de 1987, e 2.371, 18 de novembro de 1987, e a Gratificação Temporária, a que se refere a Lei nº 9.028, 12 de abril de 1995.

Art. 6º Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 5º, decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. A aplicação da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não poderá resultar para os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, em cada categoria e padrão, em remuneração inferior à de seus correspondentes nas demais Carreiras da Advocacia-Geral da União, devendo, a partir da vigência desta Lei, eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida conforme disposto no **caput**.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões, exceto o **pro labore** a que se refere o art. 4º, relativamente às aposentadorias e pensões concedidas até a data de sua publicação.

§ 1º Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, o **pro labore** a que se refere o art. 4º:

I - somente será devido, se percebido há pelo menos sessenta meses; e

II - será calculado pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 2º As aposentadorias e as pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere o inciso I do § 1º, não poderão resultar para os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, em cada categoria e padrão, em proventos e pensões inferiores a que teriam direito se a aposentadoria ou a instituição da pensão tivesse ocorrido até a data de publicação desta Lei, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 3º A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 4º Constatada a redução de proventos e pensões decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º A vantagem pessoal de que tratam os §§ 2º e 3º será calculada quando da aplicação do disposto nesta Lei e estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 8º Aplica-se às Carreiras de Advogado da União, de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal a Tabela de Correlação e a Tabela de Vencimentos constantes dos Anexos I e II.

Art. 9º O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. O art. 63 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 63. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.
>
> ....." (NR)

Art. 11. São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados, da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 1º São enquadrados na Carreira de Advogado da União os titulares dos cargos efetivos da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deve observar a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no **caput**.

§ 3º Para fins de antigüidade na Carreira de Advogado da União, observar-se-á o tempo considerado para antigüidade na extinta Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 4º À Advocacia-Geral da União incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, bem como verificar a regularidade de sua aplicação.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, nem a seus ocupantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

JF - DF
FLS. 0097
16ª VARA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.11.2002

ANEXO I

Estruturação e correlação dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA	PADRÃO	CATEGORIA
ESPECIAL	III	ESPECIAL
	II	
	I	
PRIMEIRA	V	PRIMEIRA
	IV	
	III	
	II	
	I	
SEGUNDA	VII	SEGUNDA
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II

Vencimento Básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	5.636,96
	II	5.494,98
	I	5.357,30
PRIMEIRA	V	5.054,06
	IV	4.915,92
	III	4.781,56
	II	4.650,87
	I	4.523,75
SEGUNDA	VII	4.267,69
	VI	4.175,19
	V	4.084,70
	IV	3.996,17
	III	3.909,56

	II	3.824,74
	I	3.741,92

JF - DF
FLS. 0038
16ª VARA
JF - DF
FLS. 0007
16ª VARA

JF - DF
FLS. 0099
16ª VARA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.711, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto em leis especiais, a quitação de créditos tributários exigíveis, que tenham por objeto tributos e penalidades pecuniárias, bem como contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias, será comprovada nas seguintes hipóteses:

I - transferência de domicílio para o exterior;

II - habilitação e licitação promovida por órgão da administração federal direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União;

III - registro ou arquivamento de contrato social, alteração contratual e distrato social perante o registro público competente, exceto quando praticado por microempresa, conforme definida na legislação de regência;

IV - quando o valor da operação for igual ou superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) obrigações do Tesouro Nacional - OTNs:

a) registro de contrato ou outros documentos em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

b) registro em Cartório de Registro de Imóveis;

c) operação de empréstimo e de financiamento junto a instituição financeira, exceto quando destinada a saldar dívidas para com as Fazendas Nacional, Estaduais ou Municipais.

§ 1º Nos casos das alíneas a e b do inciso IV, a exigência deste artigo é aplicável às partes intervenientes.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, a Secretaria da Receita Federal, segundo normas a serem dispostas em Regulamento, remeterá periodicamente aos órgãos ou entidades sob a responsabilidade das quais se realizarem os atos mencionados nos incisos III e IV relação dos contribuintes com débitos que se tornarem definitivos na instância administrativa, procedendo às competentes exclusões, nos casos de quitação ou garantia da dívida.

§ 3º A prova de quitação prevista neste artigo será feita por meio de certidão ou outro documento hábil, emitido pelo órgão competente.

Art. 2º Fica autorizado o Ministério da Fazenda a estabelecer convênio com as Fazendas Estaduais e Municipais para extensão àquelas esferas de governo das hipóteses previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A partir do exercício de 1989 fica instituído programa de trabalho de "Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União", constituído de projetos destinados ao incentivo da arrecadação, administrativa ou judicial, de receitas inscritas como Dívida Ativa da União, à implementação, desenvolvimento e modernização de redes e sistemas de processamento de dados, no custeio de taxas, custas e emolumentos relacionados com a execução fiscal e a defesa judicial da Fazenda Nacional e sua representação em Juízo, em causas de natureza fiscal, bem assim diligências, publicações, pro labore de peritos técnicos, de êxito, inclusive a seus procuradores e ao Ministério Público Estadual e de avaliadores e contadores, e aos serviços relativos a penhora de bens e a remoção e depósito de bens penhorados ou adjudicados à Fazenda

JF - DF

Nacional.

Parágrafo único. O produto dos recolhimentos do encargo de que trata o art. 1º Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, e art. 12 do Decreto-Lei nº 2.163, de 19 de setembro de 1984, será recolhido ao Fundo a que se refere o art. 4º, em subconta especial, destinada a atender a despesa com o programa previsto neste artigo e que será gerida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 4º A partir do exercício de 1989, o produto da arrecadação de multas, inclusive as que fazem parte do valor pago por execução da dívida ativa e de sua respectiva correção monetária, incidentes sobre os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e próprios da União, constituirá receita do Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, excluídas as transferências tributárias constitucionais para Estados, Distritos Federal e Municípios.

~~Art. 5º Para o melhor desempenho na administração dos tributos federais, fica instituída retribuição adicional variável aos integrantes da carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, prevalecentes os quantitativos previstos em seu Anexo I, para o atendimento de cujas despesas serão também utilizados recursos do Fundo referido no artigo anterior.~~

~~§ 1º O pagamento da retribuição adicional variável prevista neste artigo somente será devida relativamente aos valores de multas e respectiva correção monetária efetivamente ingressados, inclusive por meio de cobrança judicial.~~

~~§ 2º A retribuição adicional variável será atribuída em função da eficiência individual e plural da atividade fiscal, na forma estabelecida em regulamento.~~ (Revogado pela Lei nº 10.593, de 2002)

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá por decreto as normas, planos, critérios, condições e limites para a aplicação do Fundo de que tratam os arts. 3º e 4º, e ato do Ministro da Fazenda o detalhará.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório semestral detalhado relativo à aplicação desse Fundo, inclusive especificando metas e avaliando os resultados.

§ 2º Em nenhuma hipótese o incentivo ou retribuição adicional poderá caracterizar participação direta proporcional ao valor cobrado ou fiscalizado.

§ 3º O incentivo ou retribuição adicional mensal observará o limite estabelecido no art. 37, item XI da Constituição Federal.

Art. 7º A receita preventiva de multas, bem assim de juros de mora, relativa aos impostos constitutivos dos Fundos de Participação de Estados, Distrito Federal e Municípios, são partes integrantes deles na proporção estabelecida na Constituição Federal.

Art. 8º O inciso III do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "III - receitas diversas, decorrentes de atividades próprias da Secretaria da Receita Federal; e".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se o inciso II do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.1988

JF - DF
FLS. 0101
16ª VARA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.624, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Altera dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, adotou a Medida Provisória nº 1.644-41, de 1998, que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento, nos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para fins do disposto no parágrafo único do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é a constante do Anexo desta Lei, observados os reajustes gerais e antecipações concedidos ao servidor público federal.

....." (NR)

Art. 2º Serão consideradas transformadas em décimos, a partir de 1º de novembro de 1995 e até 10 de novembro de 1997, as parcelas incorporadas à remuneração, a titulo de quintos, observado o limite máximo de dez décimos.

Parágrafo único. A transformações de que trata este artigo dar-se-á mediante a divisão de cada uma das parcelas referentes aos quintos em duas parcelas de décimos de igual valor.

Art. 3º Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período compreendido entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Lei, mas não incorporadas em decorrência das normas à época vigentes, observados os critérios:

I - estabelecidos na Lei nº 8.911, de 1994, na redação original, para aqueles servidores que completaram o interstício entre 19 de janeiro de 1995 e 28 de fevereiro de 1995;

II - estabelecidos pela Lei nº 8.911, de 1994, com a redação dada por esta Lei, para o cálculo dos décimos, para os servidores que completaram o interstício entre 1º de março e 26 de outubro de 1995.

Parágrafo único. Ao servidor que completou o interstício a partir de 27 de outubro de 1995 é assegurada a incorporação de décimo nos termos da Lei nº 8.911, de 1994, com a redação dada por esta Lei, com efeitos financeiros a partir da data em que completou o interstício.

Art. 4º As parcelas de quintos serão reajustadas em decorrência da remuneração fixada pela Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, com efeitos vigorantes a partir de 1º de março de 1995, utilizando-se a base de cálculo estabelecida pela Lei nº 8.911, de 1994, na redação original.

§ 1º Para efeito do reajuste de que trata o caput deste artigo, as parcelas de quintos incorporadas com base na remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, e dos cargos de Natureza Especial serão calculadas considerando-se os índices e fatores constantes do Anexo VI da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, para obtenção das parcelas referentes à representação mensal e à gratificação de atividade pele desempenho de função.

§ 2º O Ministério da Administração Federal e Reforma de Estado fará publicar no Diário Oficial da União a composição da estrutura de remuneração a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º Fica resguardado o direito à percepção dos décimos já incorporados, bem como o cômputo do

tempo de serviço residual para a concessão da próxima parcela, até 10 de novembro de 1997, observando-se o prazo exigido para a concessão da primeira fração estabelecido pela legislação vigente à época.

IF - DF
FLS 0102
16ª VARA

Art. 6º Fica resguardado o direito à percepção do anuênio aos servidores que, em 5 de julho de 1996, já o tiveram adquirido, bem como o cômputo do tempo de serviço residual para a concessão do adicional de que trata o art. 67 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º É assegurado o direito à vantagem de que trata a art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que, até 19 de janeiro de 1995, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput exclui a incorporação a que se referia o art. 62 e as vantagens previstas no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º Os proventos de aposentadoria com as vantagens dos arts. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ou 193 da Lei nº 8.112, de 1990, serão reajustados em decorrência da remuneração fixada pela Lei nº 9.030, de 1995, vigorando os efeitos financeiros.

I - a partir de 1º de março de 1995, no caso em que a aposentadoria tenha sido publicada no Diário Oficial da União até essa data;

II - a partir da data da publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial da União, no caso em que seja posterior a 1º de março de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos proventos dos servidores que se aposentaram até a data da vigência dos efeitos financeiros decorrentes da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, com as vantagens de função comissionada do sistema e classificação de cargos instituídos na conformidade da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, bem assim aos proventos dos que foram aposentados após aquela data, com as vantagens de cargos de direção ou funções gratificadas, previstas na Lei nº 8.168, de 1991.

Art. 9º O tempo de serviço prestado nas funções e cargos de confiança a que se refere o caput do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, na redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, será considerado uma única vez, para efeito de incorporação, ou atualização, das parcelas de quintos ou décimos.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de cargos efetivos, somente será admitida a incorporação de parcelas de quintos ou décimos em um único cargo.

Art. 10. O maior valor de vencimentos a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passa a corresponder a, no máximo, oitenta por cento da remuneração devida a Ministro de Estado.

Art. 11. A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", institutos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estimulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

Art. 12. O caput e o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação, revogado o § 5º:

> "Art. 7º Poderão ser enquadrados nos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Pública Federal direta, das autarquias, incluídas as em regime especial, e das fundações públicas federais, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os respectivos servidores redistribuídos de órgão ou entidade cujos planos de classificação sejam diversos daqueles a que os servidores pertenciam, sem modificação da remuneração e da essência das atribuições dos cargos de que são ocupantes.
>
> § 1º Mediante transposição aos respectivos cargos, os servidores poderão ser incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições essenciais correspondam às dos cargos ocupados na

data de vigência deste artigo, na sua nova redação, observada a escolaridade, a especialização ou habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.

FLS. 0103

16ª VARA

.....

§ 5º (Revogado)

....." (NR)

Art. 13. As vantagens de que trata esta Lei incorporam-se aos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 14. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinqüenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 1º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2º Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Art. 15. Para efeito do cálculo do limite máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, excluem-se da remuneração as parcelas relativas à diferença de vencimentos nominalmente identificada decorrente de enquadramento e os décimos incorporados.

Art. 16. Os servidores de que trata o art. 26 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, poderão manifestar-se, até 30 de junho de 1998, pelo reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação.

Parágrafo único. A partir do reenquadramento de que trata o caput, o servidor deixará de perceber as vantagens previstas na Lei nº 8.691, de 1993, somente fazendo jus às vantagens do cargo que voltar a ocupar.

Art. 17.A parcela dos vencimentos decorrente da carga horária complementar comprovadamente cumprida pelos servidores ocupantes de cargo efetivo de Odontólogo da Fundação Nacional de Saúde, em função de contrato de trabalho anterior à Lei nº 8.112, de 1990, será considerada, para todos os efeitos, como diferença de vencimentos.

Art. 18. A relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos não poderá exceder o fator correspondente a vinte e cinco vírgula seiscentos e quarenta e um.

§ 1º O valor da menor e da maior remuneração devida aos servidores públicos é o constante do Anexo a esta Lei.

§ 2º O disposto no caput aplica-se:

I - aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo da administração direta, autárquica e fundacional;

II - aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital com direito a voto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior não se aplica às situações juridicamente constituídas até 18 de março de 1998.

Art. 20. Ficam convalidados os atos praticados com base nos arts. 1º, exceto a nova redação atribuída ao art. 67; 2º, exceto os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 12, 13 e 14 da Medida

Provisória nº 1.160, de 26 de outubro de 1995 e nas Medidas Provisórias nºs 1.195, de 24 de novembro de 1995, 1.231, de 14 de dezembro de 1995, 1.268, de 12 de janeiro de 1996, 1.307, de 9 de fevereiro de 1996, 1.347, de 12 de março de 1996, 1.389, de 11de abril de 1996, 1.432, de 9 de maio de 1996, 1.480, de 5 de junho de 1996, 1.480-19, de 4 de julho de 1996, 1.480-20, de 1º de agosto de 1996, 1.480-21, de 29 de agosto de 1996, 1.480-22, de 26 de setembro de 1996, 1.480-23, de 24 de outubro de 1996, 1.480-24, de 22 de novembro de 1996, 1.480-25, de 19 de dezembro de 1996, 1.480-26, de 17 de janeiro de 1997, 1.480-27, de 14 de fevereiro de 1997, 1.480-28, de 14 de março de 1997, 1.480-29, de 15 de abril de 1997, 1.480-30, de 15 de maio de 1997, 1.480-31, de 12 de junho de 1997, 1.480-32, de 11 de julho de 1997, 1480-33, de 8 de agosto de 1997, 1.480-34, de 9 de setembro de 1997, 1.480-35, de 9 de outubro de 1997, 1.480-36, de 6 de novembro de 1997, 1.480-37, de 4 de dezembro de 1997, 1.480-38, de 31 de dezembro de 1997, 1.480-39, de 29 de janeiro de 1998 e 1.480-40, de 27 de fevereiro de 1998.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se o art. 43 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e a Medida Provisória nº 1480-40, de 27 de fevereiro de 1998.

Congresso Nacional, em 2 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.4.1998

JF - DF
FLS. 0105
16ª VARA

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 2.333, DE 11 DE JUNHO DE 1987.

Concede aos membros da Advocacia Consultiva da União as vantagens que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Aos integrantes das carreiras e categorias funcionais, estruturadas pelo Decreto-lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984, e pela Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, e demais membros da Advocacia Consultiva da União, pertencentes aos órgãos a que aludem os artigos 3º, itens I a IV, com seu § 1º, e 11, do Decreto nº 93.237, de 9 de setembro de 1986, será devida:

I - a representação de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.268, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, àqueles ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes, privativos de Bacharel em Direito; e

II - a gratificação de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, alterado pelo artigo 16 da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, àqueles ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, privativos de Bacharel em Direito, que não a percebam.

1º A representação mensal, devida aos membros do Ministério Público e da Advocacia Consultiva da União, incorpora-se aos respectivos vencimentos e salários para efeito de cálculo das demais vantagens.

2º O disposto neste artigo se estende aos aposentados, nos cargos abrangidos pelo parágrafo anterior, cujos proventos serão reajustados, nas mesmas bases, como se estivessem em atividade.

3º Para os membros da Advocacia Consultiva da União, integrantes dos órgãos referidos neste artigo, ocupantes de cargos ou empregos cujos vencimentos ou salários básicos sejam superiores aos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, a representação mencionada no item I será de valor igual àquela que a este for devida, não se lhes aplicando o disposto no § 1º.

Art. 2º Cabe ao Consultor-Geral da República estabelecer os critérios para a concessão da gratificação de produtividade de que trata o Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, com as alterações posteriores no percentual máximo de 100% (cem por cento), aos membros da Advocacia Consultiva da União.

Art. 3º A despesa decorrente deste decreto-lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento Geral da União e das respectivas autarquias.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard
Aluízio Alves

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.6.1987

JF - DF

FLS. 0106

16ª VARA

JF - DF
FLS. 0107
16ª VARA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 2.371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos anexos deste decreto-lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à Categoria Funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata este artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, é fixado em CZ$16.870,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta cruzados).

2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este decreto-lei, bem como as pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste decreto-lei será observado o disposto no Decreto-lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira
Aluizio Alves

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.11.1987

JF - DF

Obs.: O anexo de que trata deste Decreto-Lei está publicado no D.O.U. de 19.11.1987

FLS. 0108

16ª VARA

JF - DF

FLS 0169

16ª VARA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Nota Técnica nº 053/2002 - SRH

De: Antônio de Pádua Casella – Secretário-Adjunto de Recursos Humanos
Para: Luiz Carlos de Almeida Capella – Secretário de Recursos Humanos
Ref.: Medida Provisória nº 43, de 25 de junho de 2002.
Inter.:
Data: 17 OUT 02

1. Introdução

A Medida Provisória nº 43, de 25 de junho de 2002, "Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências."

A presente Nota Técnica contém uma breve caracterização da Medida Provisória nº 43, de 2002 e as considerações da Secretaria de Recursos Humanos que poderão servir de subsídio para o seu correto entendimento.

2. *Sumário Executivo*

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda sobre a correta interpretação do que dispõe a Medida Provisória nº 43, de 2002, em relação à vigência de seus dispositivos, para fins de pagamento da remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Tal análise é urgente e necessária para que se possa firmar entendimento que oriente a preparação da Folha de Pagamentos daquela unidade.

3. Considerações gerais

a) A questão apresentada pelo Ministério da Fazenda pode ser assim sintetizada: o art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 2002, expressamente estabeleceu 1º de março de 2002 como marco temporal para vigência de nova tabela de vencimento básico para os Procuradores da Fazenda Nacional, o mesmo não ocorrendo em relação às demais disposições da referida Medida, cujo fecho – art. 12 – remete para a data de publicação à entrada em vigor de todo o ato normativo.

b) Para melhor esclarecimento, que se observe o disposto nos referidos dispositivos, **ipsis literis**:

.....

"Art. 3º Os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional são os constantes do Anexo II, com vigência a partir 1º de março de 2002."

Notas de Brasília DF 4º Ofício Documento Autenticado

CONFERE COM O ORIGINAL

Celso Martins da Silva

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF/F.61 326-5234
SEP.N QDA. 504 ED. MARIANA LOJAS 106/114

AUTENTICAÇÃO (efs)

DE ACORDO COM O ART. 7º V. DA LEI 8.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO DA CÓPIA AUTENTICADA APRESENTADA.

BRASÍLIA DF 16 [illegible] 2005

EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab.
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabel.
AROLDO DE SOUZA ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HELIO MENDONÇA
ALAÍDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
LEÔNIDAS FABIANO R. CRUZ
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

SELO DE SEGURANÇA
BRASÍLIA-DF
[illegible] DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
[illegible]

Escreventes Autorizados

Conferido por:

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
SEUPIMenta - Cda. 504 Bloco "C" Loja T 139 Brasília-DF

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL (ANVERSO) DE ACORDO COM O ART. 7º V. DA LEI Nº 8.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

Brasília DF 07 FEV. 2003

EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
AROLDO DE SOUZA ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
DEMERVAL FEITOSA DOS SANTOS
ALAÍDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Escreventes Autorizados

Conferido por:

"Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

JF - DF

c) A dúvida apresentada diz respeito tão somente à data dos efeitos financeiros do disposto nos arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 43, de 2002, cujo conteúdo se transcreve a seguir:

FLS. 0110

"Art. 4º O **pro labore** de que trata a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, será pago exclusivamente aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional no valor correspondente a até trinta por cento do vencimento básico do servidor.

§ 1º Excepcionalmente, os atuais ocupantes de cargos comissionados, não integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, continuarão percebendo o **pro labore** de que trata o **caput** nos valores vigentes em fevereiro de 2002, cessando o pagamento desta vantagem com a exoneração do cargo.

§ 2º O **pro labore** será atribuído em função da eficiência individual e coletiva e dos resultados alcançados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º Não serão devidas aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional a Representação Mensal, de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.333, de 11 de junho de 1987, e 2.371, 18 de novembro de 1987, e a Gratificação Temporária, a que se refere a Lei nº 9.028, 12 de abril de 1995."

d) Para o deslinde do assunto, convém recuperar o que orientou a formatação e o conteúdo da Medida Provisória nº 43, de 2002, expresso de maneira clara nos parágrafos 5 e 6 da Exposição de Motivos Interministerial nº 73/MP/AGU/MF, de 2002:

"

5. Dando continuidade ao ciclo de revisão das estruturas salariais dos cargos e das carreiras por área de atuação, o que se propõe é que sejam alterados os referenciais de remuneração dos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, observando-se as mesmas diretrizes que orientaram a reestruturação dos diversos segmentos que compõem a área jurídica.

6. Assim, cuidou-se para que no estabelecimento dos valores de vencimento básico fosse mantida a coerência com as demais carreiras da área jurídica, sem descurar da parcela variável da remuneração, concretizada na manutenção do **pro labore** de mérito, peculiar da Procuradoria da Fazenda Nacional, e atribuído de acordo com critérios e procedimentos que levam em consideração a eficiência individual e coletiva e os resultados institucionais alcançados."

e) Do texto, pode-se depreender a inequívoca vontade do legislador, que visou a uniformidade de estrutura e de remuneração das carreiras jurídicas na Administração Pública Federal.

f) Por oportuno e para facilitar a interpretação, convém trazer a baila o disposto no item 4.3 do PARECER/MP/CONJUR/EVN/Nº 1673 - 2.9 / 2002, que se aplica ao caso:

"Além das disposições legais acima reproduzidas, no sentido de dar uniformidade de tratamento às carreiras jurídicas aqui tratadas, cabe realçar nesse contexto, a inter-relação indicada pelo legislador entre a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001,- na parte que cuidou, dentre outras, da Carreira de Procurador Federal, assim como de instituição de Gratificação específica, destinada a titulares de Cargos das carreiras de Advogado da União, de Assistente Jurídico da Advocacia Geral da União, e de Defensor

CONFERE COM O ORIGINAL

Celso Marr...

4º Ofício de Notas de Brasília-DF Documento Autenticado

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF/F.61 326-5234
SEP/NORTE - Cda. 564 Bloco "C" Loja T 138 Brasília-DF

AUTENTICAÇÃO (efs)

DE ACORDO COM O ART. 7º V. DA LEI 8.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO DA CÓPIA APRESENTADA.

BRASÍLIA DF 16 AGO. 2005

EVALDO FEITOSA DOS SANTOS
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião Substituto
AROLDO DE SOUZA ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HELIO MENDONÇA
ALAÍDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
LEÔNIDAS FABIANO R. CRUZ
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Escreventes Autorizados

Conferido por:

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
SEP/Norte - Cda. 564 Bloco "C" Loja T 138 Brasília-DF

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL (ANVERSO) DE ACORDO COM O ART 7º V. DA LEI Nº 8.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

Brasília DF 07 FEV. 2003

EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
AROLDO DE SOUZA ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
DEMERVAL FEITOSA DOS SANTOS
ALAÍDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Escreventes Autorizados

Conferido por:

Público da União – e a Medida Provisória nº 43, de 2002. Note-se que as duas Medidas Provisórias, por aproximações sucessivas, foram gradativamente conferindo igual tratamento a grupos de servidores que por terem a mesma exigência para ingresso e atribuições de igual responsabilidade, complexidade e natureza, careciam ter também a mesma estrutura remuneratória, composta de apenas duas parcelas: uma fixa, atrelada ao cargo efetivo do servidor e outra variável, atribuída em função da eficiência individual e coletiva e dos resultados alcançados pelo órgão ou entidade de exercício, resultando em cada categoria e padrão em valores remuneratórios iguais.

g) Ora, se caracterizada está a situação, então não resta dúvida de que, à semelhança do que foi aplicado às demais carreiras da área jurídica, ao novo vencimento básico corresponde nova gratificação variável e concomitantemente a perda das demais parcelas enumeradas nas duas Medidas Provisórias que tratam do assunto, ou seja, tanto o vencimento básico como o **pro labore** serão devidos aos Procuradores da Fazenda Nacional nos novos valores e parâmetros, a partir de 1º de março de 2002, data também em que deixam de fazer jus a Representação Mensal, de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.333, de 1987, e 2.371, de 1987, e a Gratificação Temporária, a que se refere a Lei nº 9.028, de 1995.

h) Por oportuno, convém lembrar ainda que a estrutura remuneratória dos Procuradores da Fazenda Nacional, constante da Medida Provisória nº 43, de 2002, está em consonância com o que foi proposto para as demais carreiras da Administração Pública Federal, em que parte das gratificações existentes antes da reestruturação foram absorvidas pelo novo vencimento básico, passando na categoria inicial de R$ 463,88 para R$ 3.741,92 e na categoria final de R$ 559,85 para R$ 5.636,96.

4. Conclusão

Diante do exposto, pode-se concluir que os efeitos financeiros da aplicação da Medida Provisória nº 43, de 2002, na sua plenitude devem ser contados a partir de 1º de março de 2002, com ganho dos novos valores do vencimento básico e do **pro labore** e perda da Representação Mensal e da Gratificação Temporária.

Isto posto, resta apenas submeter ao Senhor Secretário de Recursos Humanos a presente Nota Técnica .

ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA
Secretário-Adjunto de Recursos Humanos

Aprovo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos

4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Documento Autenticado

CONFERE COM O ORIGINAL
Celso Martins Sá Pinto
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF/F.61 326-5234
SEPS/QDA. 504 ED. MAGUNA LOJAS 106/114

AUTENTICAÇÃO (efs)

DE ACORDO COM O ART. 7º V. DA LEI 8.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO DA CÓPIA AUTENTICADA APRESENTADA.

BRASÍLIA DF 16 AGO. 2005

EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tabelião
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
AROLDO DE SOUZA ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HÉLIO MENDONÇA
ALAÍDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
LEÔNIDAS FABIANO R. CRUZ
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Autorizados

SELO DE SEGURANÇA
BRASÍLIA-DF
FFS4279992

Conferido por:

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
SEUP/Norte - Qda. 504 Bloco "C" Loja T 138 Brasília-DF

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL (ANVERSO) DE ACORDO COM O ART 7º V. DA LEI Nº 8.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

Brasília DF 07 FEV. 2003

EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
AROLDO DE SOUZA ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
DEMERVAL FEITOSA DOS SANTOS
ALAÍDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Escreventes Autorizados

Conferido por:

JF - DF

FLS. 0112

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 273.830.593-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Teresina/PI, 28 de abril de 2005.

Ana Beatriz Madeira Campos Freitas
(Assinatura)

PFN/PI

JF - DF

FLS. 0113

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Ana Cristina Barreto de Castro, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 265.524.185-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que medeou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscreve o presente termo.

Ana Cristina Barreto de Castro

JF - DF

FLS. 0116

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANDRÉ LUÍS D'ALCÂNTARA SCHMITT, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 856.906.279-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 20 de abril de 2005.

André Luís d'Alcântara Schmitt
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 125.0115

16ª VARA

ANDRÉ AUGUSTO MARTINS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 145.783.698-03, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Bauru, 05 de maio de 2005.

ANDRÉ AUGUSTO MARTINS
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0116

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANA RITA ULRICH ,Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 738.127.069-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 28 de abril de 2005.

Ana Rita Ulrich
Procuradora da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

723.0117

16ª VARA

ANA PAULA BARBEJAT, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 010777387-22, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Campinas, 04 de maio de 2005.

(assinatura)
ANA PAULA BARBEJAT
Procuradora da Fazenda Nacional
Matr. 1321891

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0118

16ª VARA

ANA MARIA VELOSO GUIMARÃES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 073.296.204-07, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente no que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO PAULO, 26 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

Ana Maria Veloso Guimarães
Procuradora da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0119

ANA MARIA CAMPOS BICACHO | 16ª VARA |, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no ~~CPF sob~~ o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2005.

ANA MARIA CAMPOS BICACHO
Procuradora da Fazenda Nacional
CARIMO 88209 - MAT. 5-6 197048
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0120

Ana Luíza Brega de Almeida 16ª VARA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 007.672.968-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 16 de maio de 2005.

Analuiza Almeida
(assinatura)

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 121
10ª VARA - RF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANA LUCIA COELHO ALVES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 786311937-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005.

Ana Lucia C. Alves
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0122

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANA GABRIELA DAMER MONTEIRO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 03224577-70, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Vitória, 27 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0123

Ana Cláudia Fernandes Rodrigues, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 724.021.566-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Uberlândia, 09 de Maio de 2005.

Ana Cláudia Fernandes Rodrigues
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0124

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Ana Cláudia Cerqueira Passos Silveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 616.285.065-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 06 de junho de 2005.

ACPSilveira
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0125

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 389.268.142-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 23 de maio de 2005.

Amersson Teixeira de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0126

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

AMADOR GILBERTO CASSIANO ,Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 701558798-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

VARGINHA - MG, 05 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0127

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

_____, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Cabo Frio 20 de maio de 2005.

(assinatura)

Altamir de Oliveira
Proc. Aposentado

JF - DF

FLS. 0128

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTTA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 062647007/20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 23 de JULHO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0129

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALFONSO CRACCO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 022808768-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 25 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0130

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA 16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 270120690-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a (s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

S. MARIA 12 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF
FLS. 0131
16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 543.146.909-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos:

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Maringá, 18 de abril de 2005.

ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA

JF - DF

FLS. 0132

18ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALEXANDRE LUIS GOMES TRISTÃO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 03779528770, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio De Janeiro, 19 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

Alexandre Juocys, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 075.299.508-19, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 4 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0135

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALEXANDRE GIRO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 847.250.957-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA, ___ de _____ de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0134

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº **601.438.786.20**, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2005.

Alexandre Deldúque Cordeiro
Procurador da Fazenda Nacional

Alexandre Deldúque Cordeiro

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 25.0136

16ª VARA

ALEX SANT'ANNA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 873 196 407 - 91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10 549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nelson Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Juiz de Fora, 02 de maio de 2005.

Alex Sant'Anna

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0138

16ª VARA

ALESSANDRO SCHLEMPER KIQUO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 910.666.089-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

LAGES, 20 de julho de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0137

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALEX CORDEIRO NUNES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 456.778.241-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Vitória (ES), 06 de maio de 2005.

Alex Cordeiro Nunes
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0139

16ª VARA

ALESSANDRO DE FRANCESCHI, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº **121.758.858-28**, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São José do Rio Preto, 11 de maio de 2005.

Alessandro de Franceschi
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

125.0140

19ª VARA

Alessandra Heloisa Gonzalez Coelho, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 176060518-28, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 18 de maio de 2005.

Alessandra Gonzalez Coelho
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0141

13ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALEXANDRA CARLA MARALHÃES PORTUGAL, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 07190857798, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio, 01 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0142

16ª VARA

Alécio Saraiva Diniz
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 225.336.733-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

FORTALEZA, 24 de MAIO de 2005.

Alécio Saraiva Diniz
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0143

ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 064.456.448-21, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Campinas/SP, 03 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0144

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 472.367.874-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 30 de junho de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0145

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ALBERTO LOURES DA COSTA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 006 414 217-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0146

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

AIRTON BUENO JUNIOR, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 301.744.149 00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 20 de abril de 2005.

AIRTON BUENO JUNIOR
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0168

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

AGOSTINHO FLORES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 002.046.251-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 24 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

05.01.07

16ª VARA

AILTON LABOISSIERE VILLELA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 358.660.201-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

PALMAS, 13 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0149

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Agilécio Pereira de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 162 340 575-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SP, 12 de maio de 2005.

Agilécio Pereira de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional

(assinatura)

JF - DF

FLS 0151

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

AFONSO GRISI NETO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 047.664.658-81, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 25 de abril de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

ABÉRCIO FREIRE MÁRMORA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 036.269.708/68 através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 02 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado em Junho de 2002)

FLS 0152

16ª VARA

Afonso Celso Ferreira de Campos, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 099.125.098-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 2 de maio de 2005.

Afonso Celso F. Campos
(assinatura)
CPF - 099.125.098-20

16

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

FLS. 0153

Afonso Augusto Ribeiro Costa, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 012.256.503-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

16ª VARA

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição

JF - DF

pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 18 de abril de 2005.

Afonso Augusto Ribeiro Costa

JF - DF

TERMO DE ADESÃO FLS. 0155

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

16ª VARA

AÉCIO MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 002.078.614-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do carço de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 10 de maio de 2005.

Aécio Soriano.

(assinatura)

16

JF - DF
FLS. 0156
16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ADSON AZEVEDO MATOS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 076.188.752-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Campinas(SP), 29 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0157

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ADRIANO FALCÃO NERI, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 496.110.704-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

MACEIÓ (AL), 03 de MAIO de 2005.

(assinatura)

Adriano Falcão Neri
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0158

16ª VARA

Adriana Zandonade, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 931.032.717-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Vitória ES, 2 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0159

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 565.184.296-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 04 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 123.0160

16ª VARA

ADRIANA MINIATI CHAVES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 000.479.007-33, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 13 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS 0161

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ADRIANA KEHSI

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 132 232 928-10 através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

S. Paulo 27 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0162

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ADRIANA DE SABOYA GOLDBERG, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 011.668.427-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005.

Adriana de Saboya Goldberg

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

0163

16ª VARA

Adriana De Luca Carvalho,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 19478308-07, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 23 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0164

16ª VARA

ADRIANA DE LIMA BANDEIRA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 701.264.533-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza, 09 de maio de 2005.

Adriana de Lima Bandeira
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0165

15ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 403.382.319-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 27 de abril de 2005.

Ademar Yoshiaki Huzioka
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0166

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ADEMAR PASSOS VEIGA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 127.395.101-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 28 de junho de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0167

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ADELMAN DE BARROS VILLA FONTOR, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 217 199 933-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Teresina, 06 de maio de 2005.

(assinatura)

PFN/PI

JF - DF

FLS. 0168

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ADANTO CRUZ SCHETINE JUNIOR, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 371.225.255-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BOA VISTA/RR, 29 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0169

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

AYRTON ACCIOLY RODRIGUES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 160.223.357-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 10 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

2005.0170

16ª VARA

AYLTON Luiz REIVERT, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 010.970.757-13, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio, 26 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0171

AURELIO HENRIQUE KELLER 16ª VARA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 031958305-06, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. **Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe**, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Aurélio Henrique Keller
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Matrícula 3.020.871-8

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0172

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ARNOL SCHMITZ GUERRA, brasileiro, casado, 018.25.570-03, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 108.157.830-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Porto Alegre, 7 de Junho de 2005.

ARNOL SCHMITZ GUERRA
Procurador da Faz. Nac. PFN/RS
Matrícula 82224

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado em junho de 2002)

FLS. 0173

3ª VARA

ARMANDO JACOB DE VARGAS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 026966226-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0174

16ª VARA

ARISTÓTELES DUARTE DE MEDEIROS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 357-641.554-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

NATAL, 11 de MAIO de 2005.

(assinatura)
Aristóteles Duarte de Medeiros
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0175

16ª VARA

ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 003.421.220-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BSB, 28 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0176

16ª VARA

ANTONIO WALAS VODOPIVES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 047.750.747-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0177

Antônio Pereira da Silva, brasileiro, casado, lotado na PFN-ES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 943.337.188-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Vitória-ES, 05 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0178

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

ANTONIO MARQUES PAZOS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 005.966.577-73, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º (s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Varginha, 27 de abril de 2005.

ANTÔNIO MARQUES PAZOS
Procurador- Seccional da Fazenda Nacional
OAB/MG: 87.583-B

TERMO DE ADESÃO JF - DF
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0179

Antônio de Moura Borges, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 079.492.923-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 17 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0180

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Antonio Castro Junior, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 708 625 978-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 26 de abril de 2005.

(assinatura)

Antonio Castro Junior
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0181

19ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BARROS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 012.459.90-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO GRANDE, 12 de JUNHO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0182

16ª VARA

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 04835447-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0183

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANTONIO CANDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 169.691.970-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a (s) parcela(s) relativas ao(s) 13°(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Santa Maria, RS, 12 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0184

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Anna Azevedo Ferres, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 012203367-18, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0185

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

ANILDO FABIO DE ARAUJO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 666.000.736-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA-DF, 26 de ABRIL de 2005.

Anildo Fabio de Araujo
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0186

16ª VARA

ANELY MARQUEZANI PEREIRA, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 078916538-44, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 05 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0187

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANDREA VIVACQUA CORREA DE OLIVEIRA PUGLIESE, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 013617627-56, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

MS.0188

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANDREA SCHRAMM DE ROCHA SANTANA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 379.610.395-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Flori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 24 de maio de 2005.

Andrea Schramm de Rocha Santana

(assinatura).

JF - DF

FLS. 0189

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Andréia Karla Ferraz, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 839 023846-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

Andrea Cristina de Farias, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 162 046 728-32, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 26 de Abril de 2005.

(assinatura) Andrea C. Farias

JF - DF

FLS. 0191

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANDRÉ LUIZ FREIRE ALLEMÃO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 016 658437-13, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

FORTALEZA, 28 de ABRIL de 2005.

(assinatura)
André Luiz Freire Allemão
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0192

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

André Luiz da Silva Cristino, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 491.763.406-79, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente no que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Hte, 11 de Maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0193

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ANDRÉ LUIZ ALVES LIGEIRO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 602.519.136-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ribeirão Preto, SP, 06 de junho de 2005.

André Luiz Alves Ligeiro
Procurador da Fazenda Nacional

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0196

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

BRUNO REZENDE PALMIERI

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 327.353.831-72, através do presente instrumento, adiciono à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de fazer aplicar corretamente os índices de 28,86% (vinte e oito inteiros e oito [illegible] e seis centésimos por cento) e 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sob os valores da remuneração e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a que tão direito os PFNs, aplicados nos termos da Medida Provisória n. 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n. 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Neste sentido, também concordo com a contratação do Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Alexandre José Garcia de Souza e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) [illegible] valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do incremento pecuniário auferido pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada percepção, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto da verba honorária contratada da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável substituído.

b) [illegible] valor total líquido (isto é, descontados [illegible] PSS) do reflexo da incidência do dito incremento na [illegible] contribuição pecuniária, durante o período que medeou a data em que deveria ele incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ele efetivamente implantado, valor este a que se denomina de [illegible]ados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados [illegible]ndo do recebimento do meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Juiz de Fora, 29 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0195

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

Bruno Bockmann Moreira, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 505585109-06, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 05 de maio de 2005.

Bruno Bockmann Moreira

JF - DF

FLS 0196

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Bianor Arruda B. Neto 019.769.024-60

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

João Pessoa, 02 de Maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0197

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Benedito Paulo de Souza

,Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 061.110.091-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Goiânia, 12 de maio de 2005.

(assinatura)

Benedito Paulo de Souza
Procurador - Chefe - PFN/GO
OAB/GO - 8582

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

FLS. 0108

16ª VARA

BENEDITO BRITTO,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 000.568.045-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do carço de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SALVADOR, BA, 09 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0199

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

10ª VARA

CRISTINA LUISA HEDLER, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 512.560.459-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 20 de abril de 2005.

Cristina Luisa Hedler

Cristina Luisa Hedler
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0200

Cristina Carvalho Nader 19ª VARA

, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 157544888-23, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 11 de maio de 2005.

Cristina Carvalho Nader

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Cristiane Sayuri Oshima,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 127079658-55, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

S. Paulo, 12 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0202

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 022.967.457-76, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 29 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

Cristiane Fernandes de Souza
Procuradora da Fazenda Nacional
PSFN/NIT

JF - DF

FLS. 0203

18ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CRISTIANA REINERT, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 813 698 837 49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

_____, 26 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0204

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CLODES MEDEIROS COUTINHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 337 571 277/49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2005.

(assinatura) Clodes Medeiros Coutinho

JF - DF

FLS. 0205

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 457.916.601-97, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília-DF, 25 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0206

TERMO DE ADESÃO

CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 331.443.200-30, ~~através do~~ presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2005.

CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

JF - DF

FLS. 0207

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 204.576.778-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 25 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0208

10ª VARA

CLÁUDIA VERÔNICA ANDRADE SERRA DE FARIA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 359269965-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SSA/BA, 09 de maio de 2005.

Cláudia Verônica Andrade Serra de Faria
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0209

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

Cláudia Regina Atta Martins Pereira, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 326.528.871-49, por meio do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição

JF - DF

FLS. 0210

19ª VARA

pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 18 de abril de 2005.

Cláudia Regina Atta Martins Pereira

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

5000211

16ª VARA

CLÁUDIA MORADOR DIAS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 424.896.440-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

FLORIANÓPOLIS, 24 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0212

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Cláudio Mª Pires Bernardes Dias, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 414815696-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0213

15ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CLÁUDIA GUERRA MEROLA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 000.763.847-31, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2005.

Cláudia Guerra Merola
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0214

CLÁUDIA BARBOSA MONTENEGRO 191.281.693-87
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza, 24 de maio de 2005.

Cláudia Barbosa Montenegro
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0215

Pisino Costa Silva

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 09576487587, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Sinop, 25 de Abril de 2005.

(assinatura)

Pisino Costa Silva

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

MS 0216

16ª VARA

CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 176.107.508-08, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Nesta sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 23 de maio de 2005.

p.p. [illegible]
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0218

CÍCERO SALLES GOMES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 036733607-36, através do presente ~~instrumento,~~ aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Nova Friburgo, 06 de maior de 2005.

CÍCERO SALLES GOMES
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0219

18ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 564 037 121-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA, 28 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0220

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 951.374.504-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. **Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe**, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

JOÃO PESSOA, 29 de ABRIL de 2005.

Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

JF - DF

FLS. 0221

CESAR OLIVEIRA DA ROCHA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o n° 071236337-84, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Novo Hamburgo, 06 de maio de 2005.

Cesar Oliveira da Rocha

JF - DF

FLS. 0222

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

CESAR MACIEL RODRIGUES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 747.475.177-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 4 de MAIO de 2005.

Cesar Maciel Rodrigues
Procurador da Fazenda Nacional

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0223

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

GENILDES NASCIMENTO PEREIRA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 749957887-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0224

16ª VARA

Celine Ramos Coelho, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 02562255 6-74, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0225

Celia Regina de Lima | 16ª VARA |,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 069 020 458-28, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Santo André, 26 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0226

16ª VARA

CELIA PORTELLA DOS SANTOS
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 716 429 517-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0227

16ª VARA

CECÍLIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 889833155-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 04 de maio de 2005.

Cecília Teixeira de Souza Oliveira
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0228

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

CASTRUZ COUTINHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 009 218 317 - 49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro/RJ, de maio de 2005.

(assinatura)

VIDE VERSO.

⊗ qualificação:

CASTROZ COUTINHO, Marilia, divorciada, residente na Rua General Urquiza 119, apto. 106 no Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.431-010 Tel 2512-5286 - identidade OAB/RJ nº 12.105.

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0229

16ª VARA

CARMEM LÚCIA MAGALHÃES DA SILVA, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 811.141.177-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.

Carmem Lúcia M. da Silva
CARMEM LÚCIA MAGALHÃES DA SILVA

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

0230

16ª VARA

CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 009721776-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado de decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, DF, 6 de maio de 2005.

Carmellio Mantuano de Paiva

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0231

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

15ª VARA

Carlos Travelatto Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 117 374 218 - 38, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Macaíba, 02 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0232

15ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CARLOS SHIRO TAKAHASHI, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 565.804.878-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 28 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0233

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 013.587.678-82, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 12 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0234

13ª VARA

Carlos Rodrigues Leite, aposentado, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 045598518-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 14 de julho de 2005.

Carlos Rodrigues Leite

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0235

16ª VARA

CARLOS ROBERTO STUART, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 183239957-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Niterói, 03 de maio de 2005.

(assinatura)
Carlos Roberto Stuart
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0236

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Carlos de Moraes Fernandes CPF, n. 004.503.404-49, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

_____, ____ de _____ de 2005.

Carlos de Moraes Fernandes
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0237

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

CARLOS ALBERTO VAZ, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 014.166.851-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Goiânia, 25 de abril de 2005.

Carlos Alberto Vaz

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0238

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Carlos Alberto Navarro Perez, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 29751248-12, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 2 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0239

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 432.468.347-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0240

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Carlos Alberto Lopes, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 431.692.107-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0241

16ª VARA

CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 093475468-36, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Campinas, 04 de maio de 2005.

CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
Procurador da Fazenda Nacional
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0242

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Carlos Frave Moura Miranda Gaus, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 399.171.772-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 21 de junho de 2005.

Carlos Frave Moura Miranda Gaus

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF
FLS. 0243
15ª VARA

CARLA REGINA ROCHA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 175.639.858-59, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Piracicaba, 3 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0244

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CARLA PATRÍCIA GROOTENBOER DE QUEIROZ, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 023630397-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio, 29 de abril de 2005.

Carla P. Grootenboer de Queiroz
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0245

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 345036849-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à remuneração pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CHAPECÓ/SC, 04 de MAIO de 2005.

(assinatura)

CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB/SC 4732 - MATRÍCULA 3020715-0

JF - DF

FLS. 0246

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

CAIRBAR PEREIRA DE ARAÚJO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 000 762498-08, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO CARLOS, 25 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0247

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

DUAVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 002.706.365-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Ilhéus - Ba, 29 de abril de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

DZEMILE NAOMI KODAMA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 159 113 678 - 93, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO PAULO, 20 de Abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

01-0249

15ª VARA

DIRCE RODRIGUES DE SOUZA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 039 777 268 89, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO PAULO, 28 de abril de 2005.

Dirce Rodrigues de Souza
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0250

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

DIRCE RODRIGUES DE SOUZA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 039 777 268 89, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO PAULO, 28 de abril de 2005.

Dirce Rodrigues de Souza
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

FLS 0251

Dionéa Maranhão dos Santos,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 027092605-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 11 de Maio de 2005.

Maranhão
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0252

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Diogenes Daniel Souza da Silva, inscrito no CPF sob o nº 000.703.355-91, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 04 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0253

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Diana Valéria Lucena Garcia, CPF ____, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 241 382 663-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 26 de abril de 2005.

(assinatura)

Diana Valéria Lucena Garcia

DIANA VALÉRIA LUCENA GARCIA
Procuradora da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0254

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 152.950.041-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

GOIÂNIA (GO), 04 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0255

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 726 075 137-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

_____, ____ de _____ de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0256

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Denise Duarte Cardoso Lorentziadis, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 135.291.648/79, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

S Paulo, 18 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0257

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

DEIZE ALMEIDA GALVÃO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 10427201500, através do presente instrumento, adiro à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufero em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SALVADOR, 23 de MAIO de 2005.

Deize Almeida Galvão
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0258

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Dário de Oliveira Pinheiro, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 001 693 664-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 10 de maio de 2005.

Dário de Oliveira Pinheiro

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Dario Alves, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 064.218.818-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabôr Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 21 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0260

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

DANILO THEMI CARAM, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 025953837-01, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Vitória, 19 de abril de 2005.

Danilo Themi Caram
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0261

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Douglas Nogueira de Andrade, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 459 179 737 / 68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2005.

(assinatura)

Douglas Nogueira de Andrade
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 00015794

JF - DF

FLS. 0262

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

Danielle Russo Barbosa Feijó, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 070.646.277-79, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada; valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Danielle Russo Feijó
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0263

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 029.487.357-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Nova Iguaçu, 03 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0264

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

DANIELA M. O. LOPES GALVÃO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 808946159-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 06 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0265

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

DALTON PIMENTA 084 176 086-34

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Governador Valadares, 02 de Maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0266

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

VARA

EXPEDITO RIBEIRO DE SOUSA FILHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 101381533-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

EXPEDITO RIBEIRO DE SOUSA FILHO

JF - DF

FLS. 0267

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

Everton Lopes Nunes, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 603.186.001-53, CI 1.355.046-SSP/DF, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

JF - DF

FLS. 0268

16ª VARA

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 18 de abril de 2005.

Everton Lopes Nunes

JF - DF

FLS. 0269

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Evandro Costa Gama, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 342.190.152-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 20 de junho de 2005.

Evandro Costa Gama
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0270

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Eun Kyung Lee, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 193.319.538-51, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 02 de maio de 2005.

Eun Kyung Lee
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0271

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Esther Coelho Lara dos Reis, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 003 441 257 34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio, 04 de maio de 2005.

Esther Coelho Lara dos Reis
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0272

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ERNESTO SEIXAS FILHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 468273667-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 10 de MAIO de 2005.

(assinatura)

ERNESTO SEIXAS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0273

16ª VARA

ERCÍLIA SANTANA MOTA, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 795.280.237-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Bauru, 05 de maio de 2005.

ERCÍLIA SANTANA MOTA

JF - DF

FLS. 0274

18ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ERASMO CESARINO DE VILHENA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 009 369 956/53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que medeou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

B.H., 27 de Abril de 2005.

Erasmo Cesarino de Vilhena
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 3.0.0.1.1.5.7.9 - OAB/MG 13.243
CPF/009 369 956/53

JF - DF

FLS. 0275

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ENEIDA GONÇALVES MARQUES DE SOUZA, 488.542.715-00, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 488.542.715-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 23 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0276

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

EMIR ARAGÃO NETO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 872.039.684-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Macaé, 12 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0277

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Elton Lemes Meneghino J00491708 21, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesco à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo 22 [illegible]

JF - DF

FLS. 0278

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ELTON GOMES MASCARENHAS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 142.828.324-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Macaé, 02 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0279

ELKE MENDES CUNHA FREIRE, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 663.544.044-53, brasileira, casada, residente na Av. Getúlio Vargas, 558, apto. 1601, Petrópolis, Natal/RN, 59.012-360, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Natal, 10 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0280

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

ELISANGELA PINHEIRO ALVES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 438504132 68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Manaus, 11 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS 0281

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 320 642 619-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CUIABÁ, 03 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0282

ELBA BOAVENTURA SIMÕES (APOSENTADA), Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 102.370.031-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília - DF, 20 de maio de 2005.

Elba Boaventura Simões

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0283

16ª VARA

EDUARDO SERGIO CARVALHO DA SILVA, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº **618.775.908-78**, pelo presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade me substitua processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação do Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a (s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 12 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0284

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Eduardo Gonçalves Boguimpani, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 893508637-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Niterói, 25 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0285

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

EDUARDO DE OLIVEIRA SAEZ, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 073693777-33, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2005.

(assinatura)

Eduardo de Oliveira Saez
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0286

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

EDUARDO DE ALMEIDA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 027636527-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

VITÓRIA (ES) 26 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0287

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

EDSON SOARES DA COSTA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 899.623.467-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2005.

(assinatura)
Edson Soares da Costa
Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO

JF - DF

(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0288

16ª VARA

EDSON FELICIANO DA SILVA, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 022.954.648-03, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Piracicaba, 3 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0289

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

EDISON BUENO DOS SANTOS, CPF nº 084770001/15 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

TAUBATÉ - SP, 21 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

Edison Bueno dos Santos
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 99 147 - SIPE: 26.827

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS 0291

16ª VARA

FREDERICO MATSUURA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 694.546.989-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 6 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0290

EDGAR DE OLIVEIRA SILVA, 16ª VARA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 13134256487, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

NATAL RN, 16 de MAIO de 2005.

(assinatura)

Edgar de Oliveira Silva
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 15.0293

FRANCISCO VITIRI, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 029.406.718-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO PAULO SP 28 de ABRIL de 2005.

Francisco Vitiri

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

0292

16ª VARA

FREDERICO DA SILVA VEIGA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 00097543268, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Manaus, 10 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FL 0294

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 667.678.904-90, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA - DF, 27 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 123.0295

Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 135.894.153-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

_____, ___ de _____ de 2005.

Francisco N. Ximenes Neto
Procurador da Fazenda Nacional
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0296

Francisco José Alves Guimarães, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 143.430.613-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza - CE, 24 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0297

16ª VARA

FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 097.432.601-10, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA, 25 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0298

16ª VARA

Francisco de Assis de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 183.814.307-65, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

12,0, 24 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0299

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Florinda Renato de Faria, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 025.565.967-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2005.

Florinda Renato de Faria
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0300

FLAVIO SERGIO RODRIGUES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 275435366-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio Branco, 14 de Abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0301

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

FLÁVIO DE FREITAS PANNUTI, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 093.155.308-37, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 11 de maio de 2005.

FLÁVIO DE FREITAS PANNUTI

JF - DF

FLS 0302

18ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLAVIA TARQUINIO DOCCA LIMA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 899539405-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador, 13 de Maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FL. 0303

16ª VARA

Filemon Rose de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 06129197805, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 23 de Maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

PS 0904

FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI 149469788-21,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SANTOS, 02 de maio de 2005.

Fernando Nogueira Gramani
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0305

16ª VARA

FERNANDO NETTO BOITEUX, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 425.110.467-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 10 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0306

Fernando Hugo de Albuquerque Guimarães, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 010 892 698-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 24 de Maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0307

16ª VARA

FERNANDO DA HORA ANTUNES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 036143607-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

VITÓRIA-ES, 25 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS: 0308

FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGÃO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 569.170.817-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 28 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

Fernando Cesar de Souza Aragão
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. nº 3.021.291-0

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0309

FERNANDO AUGUSTO TORRES DE MELLO FILHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº **837.039.267-91**, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS 0310

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Fernando Antonio Costa de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 230 578 893-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza/BSB, 09 de maio de 2005.

Fernando Oliveira
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0311

15ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FERNANDA DECYN, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 015.172.889-59, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

CURITIBA, 25 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0312

FABIO RUTHZATZ, 16ª VARA

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 481204999-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. **Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe**, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRUMENAU, 24 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS 0313

16ª VARA

FÁBIO JOSÉ FREITAS COURA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 462 582 991 72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 04 de março de 2005.

Fábio José Freitas Coura

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0314

FABIO GUIMARÃES BENSOUSSAN | 1ª VARA |, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 028 185 837-30, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0315

16ª VARA

Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 506.098.829-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Curitiba, 26 de abril de 2005.

FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/PR
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS 0316

16ª VARA

FABIANI FADEL BORIN, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 963-298.079-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

25 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0317

16ª VARA

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 012.615.407-43, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 18 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

169.0318

16ª VARA

GUSTAVO LUVISON RIGO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 587.843.300-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

PASSO FUNDO/RS, 28 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0319

GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO | 16ª VARA |,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 237.729.804-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. **Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe**, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente no que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

JOÃO PESSOA, 02 de MAIO de 2005.

Gustavo César de Figueiredo Porto
Procurador da Fazenda Nacional na Paraíba

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0320

GUSTAVO CARLOS GUIMARÃES DE CARVALHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 081.027.937-16, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

BRASÍLIA, 27 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0321

GIULIANO MENEZES CAMPOS, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 495.808.603-06, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza, 24 de Maio de 2005.

GMCampos
(assinatura)
Giuliano Menezes Campos
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0322

Gino Azzolini Neto 199933509-20,

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Londrina, 26 de abril de 2005.

Gino Azzolini Neto

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0323

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

GILBERTO ETCHALUZ VILLELA, BRASILEIRO, de Porto Alegre/RS
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 004138790-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Porto Alegre, 03 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS 0324

16ª VARA

Geraldo Nagib Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 008.522.446-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS 0225

VARA

Geny de Lourdes Mesquita Paulino, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 059122888-20, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 26 de abril de 2005.

Geny de L. Paulino
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0326

16ª VARA

GERALDO HENRIQUE MORONIZATO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 040.607.738-08, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

PALMAS - TO, 01 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0327

GERALDO RABELO DE SOUZA,

Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 138.366.506-06, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte - MG, 6 de maio de 2005.

Geraldo Rabelo de Souza

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS: 0328

GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 580 507 147-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2005.

(assinatura)
Gilberto Xavier Ribeiro
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

FLS. 0329

16ª VARA

Gilda Maria Freire Garcia, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito, no CPF sob o nº 318 788 061-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília 16, de maio de 2005.

Gilda Maria Freire Garcia

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

16ª VARA

GILVANIZE MOREIRA DA SILVA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 008.237.241-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Natal, 25 de maio de 2005.

Gilvanize Moreira da Silva

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 033

16ª VARA

GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o n° 154.278.128-06, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória n° 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei n° 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13°(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Campinas, 05 de maio de 2005.

GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA
Procuradora da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

0332

18ª VARA

Graciela Manzoni Bassetto, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 159387148-18, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

S.J. Rio Preto, 27 de abril de 2005.

Graciela Manzoni Bassetto
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0355

16ª VARA

GUILHERME POPPE BERTOZZI,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 028374037-09, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio, 13 de Maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0334

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 819 687 874 - 53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife - PE, 19 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0335

16ª VARA

Helio Roberto Lilian [signature], Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 102.244.505-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Helio Roberto Lilian [signature]
Aracaju 02 de agosto de 2005

JF - DF

TERMO DE ADESÃO FLS 0336
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

16ª VARA

HELOIZA FRANCO VILLERO,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 125425630-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Porto Alegre, 11 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0337

16ª VARA

Hamilton Carnaval

De: SINPROFAZ [infosind@solar.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de abril de 2005 16:42
Para: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br
Cc: Procuradores - PGFN
Assunto: Boletim Semanal SINPROFAZ n. 13, de 15 de abril de 2005

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Hamilton Carnaval, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 06139302749, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro 10 de abril de 2005.

(assinatura

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0338

HALEN NARA PANISSON TASCHETTO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 688.317.220-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SANTA MARIA, 05 de MAIO de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0339

16ª VARA

Helder Valadares Moreira, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 446.943.266-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 09 demaio de 2005.

Helder Valadares Moreira

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0340

16ª VARA

HELENA TORELLY FRAGA MINCARONE, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 294102310/00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Porto Alegre, 09 de maio de 2005.

(assinatura)
HELENA TORELLY F. MINCARONE
Procuradora da Fazenda Nacional
SIPE 02.262

JF - DF

FLS. 0341

10ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

HELIO SARAIVA FRANCA
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 778.233.707-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente no que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília-DF, 28 de Abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) FLS. 0342

HELVECIO DE CARVALHO COUTO, 180558697-15
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

(assinatura)
Helvécio de C. Couto
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

FLS 0343

16ª VARA

Henrique Dias Cintra, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 314652934-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Recife, 11 de maio de 2005.

Henrique Dias Cintra
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0344

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO

IARA ANTUNES VIANNA, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita no CPF sob o nº 584.659.951-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição

JF - DF

FLS. 0345

16ª VARA

pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 5 de maio de 2005.

IARA ANTUNES VIANNA

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0346

Isabela Maria Amaral Manoel de Moraes Rôgo
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 414.379.935-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que medeou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu credito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

JF - DF

FLS. 0347

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

IVANISE ANTONIELA MAZUREK, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 645.595.051-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que medeou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília/DF, 28 de abril de 2005.

(assinatura)
Ivanise Antoniela Mazurek
Procuradora da Fazenda Nacional

TERMO DE ADESÃO JF - DF
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0348

IVAN AMADO,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 128.622.587-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 25 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

519 2849

16ª VARA

Iolanda Guindani, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 476.152.570-34, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Sta. Cruz do Sul, 10 de maio de 2005.

(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

Inácio Brito de Almeida FLS. 035 Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 273 010 348-14, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 18 de abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

FLS. 0251

16ª VARA

INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº nº 027.493.512-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do carço de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Inez Maria Santos de Sá Araújo
(assinatura)

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JF - DF

FLS. 0352

Isabela Carvalho Nascimento, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 076.034.428-30, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela (s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

(assinatura)

Isabela Carvalho Nascimento
Procuradora da Fazenda Nacional

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0353

16ª VARA

ISABELA SEIXAS SALUM, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 205.383.348-35, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 23 de maio de 2005.

Isabela Seixas Salum
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0354

19ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

IVAN DE ALMEIDA CAMARA 000.875.725-91, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Salvador (BA), 11 de maio de 2005.

Ivan de Almeida Camara
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0355

IVANY DOS SANTOS FERREIRA 16ª VARA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 168.032.108-63, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 27 de abril de 2005.

IVANY DOS SANTOS FERREIRA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0356

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

IVO HENE FERNANDES BECHARA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 204.040.777-49, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

RIO DE JANEIRO, 19 de ABRIL de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0357

JORGE CABRAL VIEIRA FILHO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 343.922.465-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que medeou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Jorge Cabral Vieira Filho.
1º/08/05

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 1.29.0358

Joaquim Luiz Meneses da Silva, 4ª VARA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito do CPF sob o nº 368.919.245-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINDPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruci Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINDPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que medeou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Aracaju-SE, 28 de julho de 2005

Joaquim Luiz Meneses da Silva

JF - DF

FLS. 0359

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

16ª VARA

Jackson Miguel da Trindade, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 03 428 507-59, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União ~~Federal~~, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, maio de de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0360

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Jacqueline Carneiro da Graça, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 835 832 117-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente no que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0361

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

VARA

JANINE MENELLI CARDOSO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 901.611.069-00, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

São Paulo, 13 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 0362

16ª VARA

Júlio Cesar de Aguiar, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 495554567-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Brasília, 22 de julho de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0363

15ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Jésus Augusto Carvalho Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 829.904.516-53, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Juiz de Fora - MG, 28 de Abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 13.0364

JECSON BOMFIM TRUTA 16ª VARA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 022043707-62, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2005.

Jecson Bomfim Truta
(assinatura)

JF - DF

FLS. 0365

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JÂNIO NUNES VIDAL, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 229 678 263-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza-Ce, 29 de ABRIL de 2005.

Jânio Nunes Vidal
(assinatura)

JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS, PROCURADOR

(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 911.546.164-87 através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo SINDICA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, no sentido de que substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União F propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de j convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecur percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalm do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da c pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Faze depositando-a em conta corrente de que seja titular o SINPROFAZ, somente re valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da deci desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data e efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que dev diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

João Pessoa, 03 de MAIO de 2005.

(assinatura)

Jaime César de A. Dantas

Dr. Jaime César de Araújo Dantas
Procurador da Fazenda Nacional

JF - DF

FLS. 0367

15ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

Jacintho Bresciano Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 014.756.737-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Vitória - ES, 25 de Abril de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0368

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JAYME MAGALHÃES VILAS-BOAS (Inativo), Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 337.222.187-72, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Juiz de Fora, 12 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO

(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

19.0309

JOSÉ NICOMEDES DA SILVA - 008.662.026-68, brasileiro, casado, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº _____, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

FLS. 0370

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JOSEFA DOLORAIL CEVA E SILVA NUNES, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob nº 258.494.613-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subsequente no que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza, 24 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN, inclusive aposentado, em junho de 2002)

FLS 0371

16ª VARA

JOSÉ VILACO DA SILVA,
Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 008173251-15, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Joinvile, 12 de Maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0372

1ª VARA

JOSÉ SARAIVA DE SOUZA JÚNIOR, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 203.493.193-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Fortaleza-CE, 27 de Abril de 2005.

José Saraiva de Souza Júnior
Procurador da Fazenda Nacional
(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0373

16ª VARA

JOSÉ RINALDO ALBINO, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 974.599.418-91, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Campinas/SP, 02 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

FLS. 0374

José Ricardo De Luca Raymundo, 16ª VARA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 806.391.517-87, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2005.

(assinatura)

JF - DF

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002) 2005.0375

16ª VARA

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 152.479.533-04, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativas ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

Teresina 3, de maio de 2005.

(assinatura)

PFN/PI

JF - DF

FLS. 0376

16ª VARA

TERMO DE ADESÃO
(Somente para quem era PFN em junho de 2002)

JOSÉ NACLE GANNAM, Procurador(a) da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 02690 7647-68, através do presente instrumento, aquiesço à proposta apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, no sentido de que esta entidade substitua-me processualmente em ação ordinária a ser proposta contra a União Federal, com o propósito de que esta aplique corretamente a Medida Provisória nº 43, de 26 de junho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, à retribuição pecuniária por mim percebida.

Neste sentido, também concordo com a contratação dos Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões e equipe, juntamente com o Dr. Alexandre Kruel Jobim e equipe e o Dr. Claudinei José Fiori Teixeira e equipe, para que proponham e acompanhem o dito feito, promovendo a defesa dos interesses meu e da entidade.

Aproveito o ensejo para anuir também com a proposta de honorários advocatícios apresentada pela entidade, qual seja, o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre:

a) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) da recomposição pecuniária auferida pela minha pessoa, incluindo-se aí a(s) parcela(s) relativa(s) ao(s) 13º(s) salário(s), durante o período de 18 (dezoito) meses, valor este prestado mensalmente, a contar do mês subseqüente ao que obtiver a mencionada recomposição, autorizando, desde já, a entidade sindical mencionada a proceder o desconto desta verba honorária da contraprestação pecuniária mensal que aufiro em razão do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, depositando-a em conta corrente de que seja titular o **SINPROFAZ**, somente repassando tais valores para os advogados contratados quando do trânsito em julgado da decisão definitiva, desde que seja esta favorável aos substituídos;

b) o valor total líquido (isto é, descontados o IR e o PSS) do reflexo da incidência da dita recomposição na minha retribuição pecuniária, durante o período que mediou a data em que deveria ela incidir, ou seja, o mês de março de 2002, e a data em que for ela efetivamente implantada, valor este a que se denominam de atrasados e que deve ser prestado diretamente aos advogados contratados, quando do recebimento de meu crédito.

Nada mais havendo a deliberar, subscrevo o presente termo.

SÃO BORENTO, 28 de ABRIL de 2005.

(assinatura)